

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020 Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi	Pág. 1 de 132
---	--	---------------



## EDITAL DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL

LI.PPSA.001/2020

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMERCIALIZADOR PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO DESTINADO À UNIÃO PROVENIENTE DA ÁREA INDIVIDUALIZADA DE TUPI, CUJA PROPRIEDADE E POSSE SERÃO TRANSFERIDAS AO AGENTE COMERCIALIZADOR, NA MODALIDADE FOB, NO FPSO DE CARREGAMENTO, PARA VENDA AO COMPRADOR, NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I, NA MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – ANEXO IV E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL, BEM COMO AQUELES DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO E NA POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO VIGENTES E DE ACORDO COM A POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO.**

**[www.presalpetroleo.gov.br](http://www.presalpetroleo.gov.br)**

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 2 de 132</p>
---	--	---

## Consulta Pública

Este documento constitui um Pré-Edital objeto de consulta pública, fase na qual serão recebidas sugestões, críticas e pedidos de esclarecimentos, conforme cronograma a seguir:

## Pré-Edital

Descrição do Evento	Datas Previstas
Divulgação do Pré-Edital	18 /12/2020
Manifestações ao Pré-Edital	Até 15 /01 /2021
Respostas às manifestações ao Pré-Edital	Até 22/ 01/2021

A **PPSA** esclarece não estar vinculada aos termos deste Pré-Edital, que poderá ser alterado por meio do presente procedimento.

As mensagens deverão ser endereçadas à **PPSA** até 15/01/2021 exclusivamente via [editais@ppsa.gov.br](mailto:editais@ppsa.gov.br), acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.docx”, sendo que as respostas serão divulgadas no site da PPSA até 22/01/2021.

A **PPSA** não avaliará questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item acima.

Todas as comunicações realizadas nesta fase serão divulgadas pela **PPSA** no Site, sem identificação da fonte da contribuição ou questionamento.

Todas as correspondências referentes ao Pré-Edital enviadas à **PPSA** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18:00 h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

Concluídos todos os procedimentos decorrentes desta fase, a **PPSA** publicará versão final do Edital.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 3 de 132</p>
---	--	---

**A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, doravante denominada PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação de âmbito internacional pelo modo de disputa fechado, critério de julgamento menor preço (Valor Base de Preço - VBP, em dólares norte americanos/Barril, para a soma das parcelas Remuneração do Agente Comercializador (RAC<sub>0</sub>), Custo de Alívio e Transbordo (CAT<sub>0</sub>) e custo de Seguro, Inspeção, Supervisão e Proteção de Preço (SIP), conforme definidas nos itens I, II e III do Projeto Básico – Anexo I do Edital) observando-se, também, as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

Esta Licitação é regida por este Edital e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 01/07/2016; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, doravante denominado **RILC-PPSA**, publicado no DOU de 03/04/2018, disponível no site da PPSA, no endereço eletrônico:

<https://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno>

## 1. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia:** xx de xxxxo de 2021.

**Horário:** xx:00 horas (horário de Brasília/DF)

**Local:** Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ / Brasil

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Agente Comercializador para a comercialização do Petróleo Destinado à União proveniente da Área Individualizada de Tupi, cuja propriedade e posse serão transferidas ao Agente Comercializador, na modalidade FOB, no FPSO de carregamento, para venda ao Comprador, nos termos e nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, na minuta de instrumento contratual – Anexo IV e demais anexos integrantes deste Edital, bem como aqueles definidos na legislação e na Política de Comercialização vigentes e de acordo com a Política de Comercialização.

2.2. O objeto do contrato a ser firmado compreende:

- i. a elaboração de estratégias de comercialização a curto, médio e longo prazo;
- ii. a apresentação à PPSA de diagnósticos de mercado de Petróleo; e
- iii. a comercialização no mercado nacional e internacional, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, do Petróleo Destinado à União na Área Individualizada

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 4 de 132</p>
--	--	----------------------

de Tupi, com a finalidade de maximizar as receitas da União provenientes das vendas de Petróleo.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço FOB FPSO associado à transferência de propriedade do Petróleo ao Agente Comercializador será calculado por meio de metodologia *net back*, em que os custos incorridos pelo Agente Comercializador serão descontados do preço final de venda ao Comprador, inclusive aqueles que compõe o VBP e a Remuneração do Agente Comercializador. Adicionalmente, aqueles custos cuja responsabilidade de pagamento for da PPSA, serão previstos e descontados do preço final da carga e seus valores depositados em conta apartada, gerenciada pela PPSA.

3.2. Assim, considerando que os custos envolvidos na contratação serão descontados do valor auferido com a venda do petróleo da União, pelo Agente Comercializador, não foi necessário prever disponibilidade orçamentária para a contratação.

### 4. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Esta licitação é de âmbito internacional, podendo participar qualquer pessoa jurídica nacional, de forma individual ou em consórcio, o qual poderá ser composto com pessoa jurídica estrangeira como indicado no item 4.1.1 (observada a necessidade de constituição de representante legal no Brasil, como indicado neste Edital), desde que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.1.1. A participação da pessoa jurídica estrangeira está limitada a participação em consórcio pelo requisito de qualificação técnica estabelecido no item 7.3, XI, deste edital.

4.2. Não poderão participar desta **Licitação**:

**I.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**II.** Empresa que estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de concordata, ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; e

**III.** Empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas **RILC-PPSA**, em especial, as constantes do art. 80, a seguir:

*“Art. 80 - Estará impedida de participar de Licitações e de ser contratada pela **PPSA** a empresa:*

*I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PPSA;*

*II - suspensa pela PPSA;*

*III - declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 5 de 132</p>
--	--	---

*IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;*

*V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;*

*VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e*

*VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União.*

*Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:*

*I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em Licitação, na condição de Licitante;*

*II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:*

*a) dirigente de PPSA;*

*b) empregado da PPSA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação; e*

*c) autoridade do Ministério de Minas e Energia.*

*III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com PPSA há menos de 6 (seis) meses. ”*

4.3. Como requisito para participação nesta Licitação, a apresentação/entrega de qualquer documentação exigida por esse Edital constituirá declaração do Licitante de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nele.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. **Participação de Consórcios:** A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas. Nesse caso, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

- É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.
- O consórcio está limitado a 3 (três) participantes, sendo que o líder deverá ser empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e membro de Consórcio de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal e os demais integrantes do Consórcio poderão ser uma empresa de Trading do mesmo Grupo Econômico da empresa líder e uma empresa de logística, que pode ser do mesmo Grupo Econômico ou não da empresa líder.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 6 de 132</p>
--	--	---

- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em relação a cada uma das consorciadas;
- Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no item 7;
  - admitir-se-á para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer das consorciadas isoladamente ou pela soma das técnicas apresentadas pelos consorciadas, observadas as disposições específicas do item 7.3.XI;
- No caso da desclassificação ou inabilitação de uma empresa integrante de Consórcio ocorrerá a automática exclusão desta empresa do Consórcio, de forma que o Consórcio deverá atender as exigências de qualificação técnica sem participação da consorciada excluída, sob pena de desclassificação ou inabilitação do Consórcio.

4.5.1 Conforme aplicável e desde que observado seu contexto, as disposições deste Edital que fizerem referência ao termo “Licitante” deverão ser interpretadas como abrangendo todos os participantes do Consórcio.

#### 4.6 Forma de apresentação da documentação solicitada neste Edital

4.6.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

4.6.2. Os documentos em língua estrangeira utilizados pelos Licitantes deverão seguir as regras constantes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2015, de modo que a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento, será atestada pela aposição da apostila emitida pela autoridade competente do país no qual o documento é originado.

4.6.3. Para documentos originários de países não signatários ou não aderentes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2015, sua autenticidade será atestada pelo consulado, ou outras entidades de representação oficial, dos países de origem.

4.6.4. Todos os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos ao português por tradutor juramentado.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 7 de 132</p>
--	--	----------------------

## 5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local fixados neste Edital, será aberta, pela Comissão Especial de Licitação - CEL, a sessão pública desta Licitação.

5.1.1 A CEL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>.

5.2. Aberta a sessão, cada Licitante entregará à CEL:

- I. documentação relativa ao credenciamento;
- II. 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta (Envelope nº 1); e
- III. 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 2).

5.2.1 Será admitido o encaminhamento de documentação por serviços de remessa (postal ou *courier*), que deverá ser recebida na **PPSA**, no endereço a seguir, até o **dia útil anterior** da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Neste caso, os envelopes deverão ser endereçados para:

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

**“LICITAÇÃO INTERNACIONAL LI.PPSA.001/2020”**

Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ

Aos cuidados da **Gerência de Licitações e Contratos – GLC**.

5.2.2 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da **PPSA**, observadas as prescrições da legislação específica.

5.3. Para fins de **credenciamento**, os Licitantes deverão entregar à CEL a documentação a seguir:

I. Declaração para Participação em Licitação, conforme modelo A constante do Anexo III - Modelos de Declarações deste Edital;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **quando aplicável**, conforme modelo B constante do Anexo III - Modelos de Declarações deste Edital;

**Atenção:** O Licitante que emitir declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

III. Cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal do Licitante;

IV. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 8 de 132</p>
--	--	---

recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador; e

**V. no caso de:**

- a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
- b) sociedade simples:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- c) empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) microempreendedor individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), e
- e) microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**VI. Empresas estrangeiras deverão apresentar, também:**

- a) Procuração outorgando poderes a representante legal residente e domiciliado no Brasil, para praticar todos os atos referentes esta licitação em nome do Licitante, inclusive receber citação e representar o Licitante administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos, e se for o caso, substabelecer, conforme modelo D, apresentado no Anexo III deste Edital.
- b) Documentos suficientes para verificação dos poderes dos outorgantes, tais como Estatuto/Contrato Social, Atas de Eleição e Procurações, respeitado o regramento aplicável a documentos estrangeiros, conforme item 4.6.
- c) Declaração de Renúncia à Reclamação por via Diplomática, conforme modelo C, apresentado no Anexo III deste Edital, assinada por representante legal.

5.3.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante, exceto pelo disposto no item 5.3.1.1.

5.3.1.1. Para o caso de Consórcio, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os Consorciados, ou pelo respectivo líder.

5.3.2. Os documentos de representação dos Licitantes serão retidos pela CEL e juntados ao processo da Licitação.

5.3.3. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do Licitante, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à Licitação.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 9 de 132</p>
--	--	----------------------

5.3.4. A qualquer momento durante o processo licitatório, o Licitante poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

Atenção: A documentação referida neste item deverá ser apresentada, também, digitalizada através arquivos no formato “.pdf” gravados em mídia digital, preferencialmente em *pendrive* ou em CD-R,

5.4 Recebida a documentação de credenciamento, a CEL registrará em Ata os dados dos Representantes Legais dos Licitantes presentes ou, na hipótese de não haver poder de representação, os nomes e os dados de contato da pessoa que entregou os envelopes em nome do Licitante.

5.5 Realizado o credenciamento, a CEL abrirá o **envelope de proposta** (Envelope nº 1), passando a numerar e a rubricar a respectiva documentação, a qual poderá também ser rubricada por outros Licitantes presentes.

5.5.1 Após o início da abertura dos envelopes de proposta, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

5.6 Nesta sessão pública a CEL não analisará nem julgará a documentação, limitando-se a registrar as propostas recebidas.

5.6.1. Ao final da sessão será emitida a correspondente Ata, que será divulgada, junto com a documentação aberta, no site da PPSA, endereço eletrônico [www.presalpetroleo.gov.br](http://www.presalpetroleo.gov.br)

## 6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA (Envelope nº 1)

6.1 Os documentos de proposta deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**“LICITAÇÃO LI.PPSA.001/2020 – NOME COMPLETO DO LICITANTE ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA”**

- a) A Proposta deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, devendo apresentar o Valor Base de Preço - **VBP** cotado, em dólares americanos / barril, com 2 (duas) casas decimais e deverá contemplar todos os custos inerentes a esta contratação, conforme Modelo de Proposta – Anexo II do Edital;
- b) O enquadramento tributário correto para o cálculo do **VBP** da proposta é de responsabilidade do Licitante, seja nacional ou estrangeiro, e todos os tributos incidentes deverão estar inclusos no valor;
  - b.1) Qualquer benefício ou incentivo fiscal deverá ser obrigatoriamente informado na proposta, não cabendo a **PPSA** responsabilidade por eventuais omissões do Licitante.
  - b.2) Caso não sejam observadas as condições dispostas acima, a **PPSA** entenderá que o valor final proposto inclui todos os tributos vigentes.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO  LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº  LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à  União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 10 de  132</p>
--	---	----------------------------

6.2 A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o Licitante, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na sociedade, incluindo as seguintes informações do Licitante: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de e-mail, para contato.

6.2.1 Este Envelope nº 1 deve incluir, também, além da documentação física referida neste item, a mesma documentação digitalizada em arquivos no formato “.pdf” gravados em mídia digital, preferencialmente em *pendrive* ou em CD-R.

6.3 A proposta deverá ter validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

6.4 A CEL analisará a documentação de proposta e verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

6.4.1 Nesta análise poderão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios manifestamente insanáveis e valores manifestamente inexequíveis.

6.4.2 As Propostas aceitas serão ordenadas em ordem crescente.

6.5 Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual em até 10% (dez por cento) superior àquela, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item será indagada, no prazo estabelecido pela CEL, sobre o interesse em ofertar valor inferior ao da melhor proposta;
- II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior ou na hipótese de seu Representante Legal e/ou Procurador estar ausente à sessão pública, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, na ordem classificatória, serão consultadas sobre o referido interesse;
- III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item deixarem de ofertar valor inferior, a CEL manterá a ordem de classificação original;
- IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao da melhor proposta, a CEL reordenará os Licitantes.
- V. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 11 de 132</p>
--	--	--

6.5.1 A CEL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.2 O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

6.5.3 O procedimento listado nos incisos deste item 6.5 será promovido pela CEL, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído desta licitação.

6.6 A CEL manterá a ordem de classificação original na hipótese de:

- a melhor proposta ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte; ou
- a melhor proposta não ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior àquela.

6.7 A CEL verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da Equipe Técnica da **PPSA**, rejeitando aquela que se enquadre nos incisos do art. 49, § 1º, do RILC-PPSA:

6.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

6.9 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta prevalecerá o valor por extenso.

6.10 Em caso de o Valor Base de Preço – VBP vencedor ter sido oferecido por mais de um Licitante, será aplicada a seguinte metodologia para a classificação das propostas e a determinação da vencedora:

- I. menor RAC0., e caso permaneça a igualdade neste parâmetro
- II. menor CAT0.
- III. persistindo o empate após a aplicação sequencial dos critérios estabelecidos nos subitens anteriores, o desempate será decidido na forma determinada no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

6.11 A CEL poderá negociar condições mais vantajosas com o Licitante que a ofertou.

6.12. Recusada a proposta, a CEL analisará o Envelope nº 1 - Proposta, referente ao próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12.1. As razões da recusa da Proposta e o andamento do processo serão divulgadas no site da **PPSA**.

6.13. A Ata contendo o resultado da análise e julgamento das propostas em ordem de classificação será divulgada, juntamente com os documentos analisados, no endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 12 de 132</p>
--	--	---------------------------

6.14. A seguir, a CEL passará à Fase de Habilitação.

## 7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**“LICITAÇÃO LI.PPSA.001/2020 – NOME COMPLETO DO LICITANTE ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

7.1.1 O Envelope nº 2 deve incluir, também, além da documentação física referida neste item, a mesma documentação digitalizada em arquivos no formato “.pdf” gravados em mídia digital, preferencialmente em *pendrive* ou em CD-R

7.2 Os Licitantes nacionais, regularmente cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, deverão apresentar no Envelope nº 2 (Habilitação):

- I. documento comprovando seu cadastro e sua habilitação parcial no SICAF; e
- II. documentos descritos nos incisos I a IV, VII e VIII do item 7.3 deste Edital.

7.2.1 As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF ou que estiverem desatualizadas no referido documento, deverão ser apresentadas pelo Licitante dentro do Envelope nº 2 (Habilitação), devidamente atualizadas.

7.3 Os Licitantes não cadastrados e não habilitados parcialmente no SICAF deverão apresentar, no Envelope nº 2 (Habilitação), a documentação que segue:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- V. Instrumento Particular de Mandato com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador.
- VI. no caso de:
  - a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:  
Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s)

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 13 de 132</p>
--	--	--

respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**VII.** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**VIII.** certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**IX. Participação de Consórcios:** A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, que deverá obedecer aos seguintes tópicos:

a) Indicar a designação do consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

b) Indicar a sociedade líder do consórcio, que será responsável, perante a Pré-sal Petróleo, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;

c) Conferir à sociedade ou entidade líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no correspondente Contrato, receber o pagamento pelo serviço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

d) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço contratado;

e) Prever o prazo de vigência do Compromisso, bem como o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo da vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

f) Regular os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, prevendo, inclusive, a responsabilidade solidária das sociedades ou entidades integrantes do consórcio pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato; e

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 14 de 132</p>
--	--	--

g) Caso o Consórcio seja composto por empresas estrangeiras, deverá apresentar Declaração de Renúncia à Reclamação por via Diplomática.

- Os Licitantes vencedores em consórcio ficam obrigados a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso supracitado.

**X. Qualificação Econômico-Financeira:**

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos listados no item 29.2 do Anexo I (Projeto Básico).

**XI. Qualificação Técnica:**

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos listados no item 29.1 do Anexo I (Projeto Básico).

7.3.1 A documentação solicitada neste item 7.3 que já tenha sido apresentada na fase de credenciamento não precisa ser reapresentada.

7.4 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.5 A CEL analisará a documentação apresentada pelo Licitante indicado como primeiro colocado na fase anterior (Item 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA), verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 4.2, que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

7.5.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de sua apresentação.

7.5.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da **PPSA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação do Licitante.

7.6 Se o Licitante não atender às exigências de habilitação, a proposta será recusada e a CEL analisará os Envelopes nº 1 – Documentação de Proposta e nº 2 – Documentação de Habilitação, referentes ao próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.1. As razões da desclassificação e o andamento do processo serão divulgadas no site da **PPSA**.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 15 de 132</p>
--	--	--

7.7 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado pela CEL vencedor do certame. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial da União e no site da **PPSA**, ocasião em que será aberto o prazo recursal nos termos do item 8 deste Edital.

7.8 Vista aos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas, por escrito, ao endereçamento a seguir, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico-

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL  
S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**  
Ref.: Licitação nº LI.PPSA.001/2020  
e-mail: [editais@ppsa.gov.br](mailto:editais@ppsa.gov.br)

## **8 FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 As razões recursais deverão ser dirigidas à CEL, e encaminhadas, ao endereçamento eletrônico a seguir, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado do julgamento desta licitação, no Diário Oficial da União.

**Assunto: Ref.: Licitação nº LI.PPSA.001/2020**  
**e-mail: [editais@ppsa.gov.br](mailto:editais@ppsa.gov.br)**

8.1.1 O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido na **PPSA** até as 23h59min do último dia do prazo recursal.

8.1.2 As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

8.2 Recebidas as razões recursais, a CEL da **PPSA** divulgará no site da PPSA a(s) interposição(ões) de recurso(s), ficando os demais Licitantes, desde então, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

8.3 As contrarrazões devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 8.1 deste Edital.

8.2.1 A CEL terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das razões e contrarrazões de recurso, para proferir decisão e poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

8.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 16 de 132</p>
--	--	--

8.5 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

## 9 CONTRATAÇÃO

9.1 Homologada a licitação, a **PPSA** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para assinar o Contrato.

9.2 O Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo **IV** (Minuta de instrumento contratual) deste Edital, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação pela **PPSA**, sob pena de perder o direito à contratação.

9.3 Os prazos previstos para apresentação das condições de contratação e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PPSA**.

9.4 Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

9.5 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em apresentar as condições de contratação ou em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a CEL poderá revogar a licitação ou retomar a sessão pública para a análise da documentação do próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

## 10 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do art. 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PPSA**, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

10.2 Somente será aplicada sanção após assegurado o direito do exercício do contraditório e a ampla defesa.

10.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

## 11. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL E ACESSO AO PROCESSO

11.1. Caso a **PPSA** venha a emitir suplementos, alterações e/ou esclarecimentos ao Edital, estes serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>, para conhecimento dos licitantes, cabendo aos interessados acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 17 de 132</p>
--	--	---------------------------

11.2. É de responsabilidade do licitante manter-se atualizado de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, através de consulta permanente ao “site” acima indicado, não cabendo à **PPSA** a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

11.3. Caso surjam dúvidas com relação ao conteúdo do Edital, o licitante poderá consultar a **PPSA**, exclusivamente pelo endereço eletrônico [editais@ppsa.gov.br](mailto:editais@ppsa.gov.br).

11.4. Na correspondência deverá ser indicado o número desta licitação e o seu objeto, devendo ela ser recebida pela **PPSA** em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5. No caso de esclarecimentos sobre o Edital, a resposta da **PPSA** não identificará a fonte que solicitou os esclarecimentos.

11.6. O conteúdo digitalizado e o andamento do processo licitatório poderão ser consultados por qualquer interessado no site da PPSA, endereço eletrônico [www.presalpetroleo.gov.br](http://www.presalpetroleo.gov.br).

11.7. Não deverão ser considerados pelos licitantes, na formulação de suas propostas, quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da estabelecida acima.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **PPSA**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.2. É facultada à CEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive junto a “sites” de consulta pública, na internet, bem como nos arquivos da própria **PPSA**. A realização de diligências observará o disposto na Seção VI do **RILC-PPSA**.

12.3. A **PPSA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida aos licitantes na hipótese de desfazimento do processo licitatório.

12.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, devendo informar à **PPSA** qualquer circunstância ou fato ocorrido, após a apresentação da sua documentação para habilitação, que importe em alteração de suas condições de participação na presente licitação.

12.5. A apresentação da proposta implicará a declaração expressa do Licitante, sob as penalidades da lei, que está ciente de que **NÃO** poderá contratar com a **PPSA**:

I. Caso esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais;

II. Caso esteja incluída nas vedações previstas no item 4.2 deste Edital;

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Agente Comercializador do petróleo destinado à União da Área Individualizada de Tupi</p>	<p>Pág. 18 de 132</p>
--	--	---------------------------

**III.** Caso possua em seus quadros familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PPSA, providenciar que estes não sejam alocados na execução dos serviços licitados, conforme vedação no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

**IV.** Caso se enquadre em alguma das vedações previstas **RILC-PPSA**, em especial, as constantes do art.80; e

**V.** Caso não esteja de acordo com a conduta e política anticorrupção da PPSA, estabelecidas, respectivamente, nos documentos “Código de Conduta e Integridade” e “Política Anticorrupção”, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) 12.5.5.1. Código de Conduta e Integridade:  
[http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf)
- b) 12.5.5.2. Política Anticorrupção:  
[http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/politica\\_anticorruptcao\\_.pdf](http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/politica_anticorruptcao_.pdf)

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PPSA**.

12.7. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

12.8. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes do **RILC-PPSA**, da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 com suas alterações posteriores.

12.9. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente desta Licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

### 13. ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Modelo de Proposta
- ANEXO III - Modelos de Declarações
- ANEXO IV – Modelo de Instrumento Contratual

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**Original assinado por:**

Samir Passos Awad  
Diretor de Administração, Controle e Finanças

Jose Eduardo Vinhaes Gerk  
Diretor Presidente

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 19 de 132</p>
--	--	-----------------------

**Anexo I – Projeto Básico**

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
- PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

**PROJETO BÁSICO  
PB.DAF.001/2020**

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 20 de 132</p>
--	--	-----------------------

## 1. PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico visa apresentar os requisitos técnicos e as exigências mínimas para a realização de processo licitatório para a contratação de Agente Comercializador do Petróleo Destinado à União, atuando através de um modelo específico de negócio denominado de COMPRA E VENDA CONDICIONADA, conforme os termos deste documento. O Petróleo a ser comercializado é composto pela parcela da União originária da Área Individualizada de Tupi.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Breve histórico da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA)

2.1.1. A Lei nº 12.304/2010 autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A.(PPSA), tendo como um de seus objetos a gestão dos contratos para a comercialização do Petróleo, do Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme caput do Art. 2º da referida Lei.

2.1.2. Nos termos da Lei 12.304/2010 compete à PPSA praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização de Petróleo, em especial: celebrar os contratos com os agentes comercializadores, representando a União; cumprir e fazer com que os Agentes Comercializadores cumpram a Política de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União; e monitorar e auditar as operações, os custos e os preços de venda de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

2.1.3. Adicionalmente, a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 15/2018, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2018, reproduzida no Anexo I deste Projeto Básico, estabeleceu a Política de Comercialização, fixando as diretrizes a serem seguidas.

2.1.4. A União, representada pela PPSA, é parte do AIP de Tupi, fazendo jus à aquisição originária da propriedade de uma parcela do Petróleo produzido na Área Individualizada de Tupi; e

2.1.5. O § 1º do Art. 5º do Estatuto Social da PPSA, aprovado na AGE de 06 de março de 2020, define, entre outras finalidades, a maximização do resultado econômico da comercialização do Petróleo, do Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Projeto Básico valem as seguintes definições da Legislação Aplicável:

- i. Lei nº 9.478/1997:  
**Campo, Gás Natural, Petróleo**

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 21 de 132</p>
---	--	--

- ii. Decreto nº 2.705/1998:  
**Preço de Referência**
- iii. Lei nº 12.351/2010:  
**Individualização da Produção, Partilha de Produção**
- iv. Contratos de Partilha de Produção celebrados no Brasil:  
**Acordo de Individualização da Produção, Legislação Aplicável**
- v. Resolução ANP nº 25/2013:  
**Jazida Compartilhada**

3.2. Além dessas, ficam definidos os seguintes termos:

**“Agente Comercializador”** ou **“AC”**: empresa a ser contratada para comercialização do Petróleo Destinado à União da Área Individualizada de Tupi.

**“Área de Espera”**: área designada pelo Operador do FPSO, para o Navio Aliviador se manter aguardando amarração e/ou após o carregamento.

**“Área Individualizada de Tupi”**: projeção em superfície da Jazida Compartilhada objeto do Acordo de Individualização da Produção da Jazida Compartilhada entre o Contrato de Concessão BM-S-11, o Contrato de Cessão Onerosa e a Área de Tupi Leste.

**“Basic Sediments and Water”** ou **“BS&W”**: sedimentos e água em suspensão no Petróleo.

**“Carga”**: quantidade especificada de Petróleo Destinado à União a ser comercializada pelo Agente Comercializador de acordo o Programa Final de Carregamento.

**“Carga Padrão”**: Cargas com o volume compreendido entre um limite superior de 160.000 (cento e sessenta mil) m<sup>3</sup> e um limite inferior de 80.000 (oitenta mil) m<sup>3</sup>.

**“Certificado de Qualidade”**: documento emitido pelo inspetor independente contratado pelo Agente Comercializador com a qualidade oficial do Petróleo entregue ao Navio Aliviador.

**“Certificado de Quantidade”**: documento emitido pelo inspetor independente contratado pelo Agente Comercializador com a quantidade oficial do Petróleo entregue ao Navio Aliviador.

**“Comprador”**: adquirente final do Petróleo Destinado à União, com o qual o Agente Comercializador ou empresa do mesmo Grupo Econômico celebrará contrato de compra e venda de Petróleo.

**“Consoiciado”**: qualquer integrante do consórcio da Área Individualizada de Tupi.

**“Conta Única do Tesouro Nacional”**: mecanismo que permite a movimentação *on line* de recursos financeiros dos órgãos e entidades ligados ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) em conta unificada.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 22 de 132</p>
--	--	-----------------------

“**Custo de Alívio e Transbordo**” ou “**CAT**”: custo de alívio no FPSO e transbordo para o navio de longo curso.

“**Dated Brent**”: significa o valor do *Brent* datado conforme publicado na *Platts Crude Oil Marketwire*.

“**Dia**”: dia de calendário, a menos que especificamente definido de outra forma no corpo do contrato.

“**Dia Útil**”: Dia em que os bancos da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) estão abertos para negócios.

“**Documentação de Suporte**”: documentação necessária para demonstrar o cálculo do preço de venda do Petróleo Destinado à União pelo Agente Comercializador.

“**DPST**”: *Dynamic Positioning Shuttle Tanker*, o Navio Aliviador de posicionamento dinâmico.

“**Estadia**”: período contratualmente acordado para efetuar a totalidade do carregamento.

“**Estimated Time of Arrival**” ou “**ETA**”: data e hora estimadas de chegada (hora local) do Navio Aliviador ao local específico do FPSO designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do respectivo Regulamento do FPSO.

“**FPSO**”: *Floating Production Storage and Offloading Unit*, uma plataforma flutuante de produção, de armazenamento e de descarga, com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos para um Navio Aliviador.

“**FPSO CAR**”: FPSO Cidade de Angra dos Reis.

“**Free on Board**” ou “**FOB**”: significado atribuído pelo INCOTERMS 2010.

“**FOB FPSO**”: modalidade de venda FOB com o carregamento a partir do FPSO.

“**FOB Transbordo**”: modalidade de venda FOB com o carregamento a partir do transbordo.

“**Frete de Longo Curso**”: custo unitário, em dólares norte americanos por Barril, resultado da razão entre o custo total da viagem redonda e a carga total transportada.

“**Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização**”: gastos que podem ser deduzidos da receita a que se refere inciso III do *caput* do art. 49 da Lei nº 12.351/2010, listados no item 14.

“**Gross Standard Volume**” ou “**GSV**”: volume total de hidrocarbonetos líquidos, BS&W, excluindo água livre, em pressão padrão de uma atmosfera, ajustado à temperatura padrão de 60°F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20°C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos.

“**Grupo Econômico**”: em relação ao Agente Comercializador, suas controladoras, controladas e sociedades sob controle comum.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 23 de 132</p>
---	--	-----------------------

“**Guia de Recolhimento da União**” ou “**GRU**”: guia de recolhimento padronizada para a arrecadação de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

“**Inadimplente no Carregamento**”: condição na qual o Agente Comercializador falha na nomeação de Navios Aliviadores ou não apresenta a NOR do Navio Aliviador dentro do VPR nomeado, ou recusa o levantamento de Carga programada, levando a PPSA a adotar medidas para mitigar eventuais prejuízos da União.

“**Licitação**”: procedimento licitatório realizado pela PPSA para a contratação do Agente Comercializador.

“**Lifting Agreement**”: acordo de disponibilização da produção específico de cada FPSO.

“**Mês de Carregamento**” ou “**M**”: mês em que ocorrer a desconexão do mangote de carregamento no FPSO.

“**Navio Aliviador**”: qualquer embarcação equipada com um sistema de posicionamento dinâmico (DPST) e um *Bow Loading System* (BLS) de acordo com o Anexo II - Requisitos básicos para navios-tanque de transporte dinamicamente posicionados ou, quando solicitado por qualquer Parte e aprovado pela PPSA, qualquer outro navio com um sistema flutuante equipado com um posicionamento dinâmico equivalente (notação de classe DP-2) e sistema de carregamento capaz de operar em tandem (navio DPST posicionado com a proa alinhada com o FPSO) sem modificações no sistema de descarga do FPSO.

“**Net Standard Volume**” ou “**NSV**”: volume total de hidrocarbonetos líquidos, excluindo BS&W e água livre, em pressão padrão de uma atmosfera, ajustado à temperatura padrão de 60°F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20°C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos.

“**Notice of Readiness**” ou “**NOR**”: comunicação dada pelo Navio Aliviador, após sua chegada ao local específico designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do Regulamento do FPSO, de que está pronto e capaz, em todos os aspectos, de começar a atracar e carregar uma Carga.

“**Operador da Produção**”: empresa líder do consórcio e operadora do Campo produtor do Petróleo Destinado à União nos termos do contrato de Partilha de Produção ou do Acordo de Individualização da Produção.

“**Padrões**”: versão mais atual dos padrões *American Petroleum Institute* (API) e/ou *American Society for Testing and Materials* (ASTM) em vigor na data de carregamento, sendo os padrões *Institute of Petroleum* (IP) e *International Organization for Standardization* (ISO) usados como regras suplementares, quando aplicável.

“**Petróleo Destinado à União**”: parcela do Petróleo produzido no âmbito do contrato de Partilha de Produção ou Acordo de Individualização da Produção que cabe à União Federal, nos termos dos referidos instrumentos.

“**Política de Comercialização**”: política de comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União definida pelo Conselho Nacional de Política Energética de acordo com o art. 9º da Lei nº 12.351/2010 e consubstanciada na Resolução CNPE nº 15/2018 (Anexo I).

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 24 de 132</p>
---	--	-----------------------

“**Preço FOB FPSO sem Prêmio**”: preço FOB FPSO unitário em US\$/Barril calculado pela fórmula FOB *net back*, antes da aplicação do prêmio de performance.

“**Preço FOB FPSO em US\$/Barril**”: preço FOB FPSO unitário em US\$/Barril calculado pela fórmula FOB *net back*, após a aplicação do prêmio de performance.

“**Preço FOB FPSO em R\$/m<sup>3</sup>**”: preço FOB FPSO unitário em R\$/m<sup>3</sup>, calculado pela fórmula FOB *net back* após a aplicação do prêmio de performance.

“**Programa Final de Carregamento**”: programação final de carregamentos no FPSO emitida pelo Operador da Produção, contendo a data e o volume a ser carregado.

“**Reclamação**” ou “**Claim**”: pleito de uma das Partes por uma compensação por perdas ou custos oriundos de Sobre-estadia, quantidade ou qualidade do Petróleo.

“**Regulamento do FPSO**” ou “**Terminal Loading Manual**”: conjunto de regras e procedimentos relativos à operação do(s) FPSO(s), e que estabelece os termos e condições para o uso das instalações e a prestação de serviços que especifica.

“**Remuneração do Agente Comercializador**” ou “**RAC**”: remuneração do Agente Comercializador, nos termos deste Projeto Básico.

“**Seguro, Inspeção Independente e Proteção de Preço**” ou “**SIP**”: somatório dos custos de seguro, inspeção independente, supervisão na descarga e da proteção de preço (“*hedge*”) da Carga, em US\$/Barril, nos termos deste Projeto Básico.

“**SELIC**”: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

“**Sobre-estadia**” ou “**Demurrage**”: penalidade paga pelo Agente Comercializador quando excede o prazo acordado contratualmente para o carregamento.

“**Total Calculated Volume**” ou “**TCV**”: volume definido como GSV mais água livre.

“**Trading**”: para fins deste Projeto Básico, a atividade de comercializar Petróleo e frete.

“**Unidades de Medida**”: quantidade de hidrocarbonetos líquidos expressa, conforme o caso, em:

(i) “**Barril**”: quantidade equivalente a 0,158980 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta milionésimos de Metro Cúbico), corrigida a uma temperatura de 60°F (sessenta graus Fahrenheit), de acordo com os Padrões e com as regras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);

(ii) “**Metro Cúbico**” ou “**m<sup>3</sup>**”: quantidade equivalente a 1.000 L (mil litros) corrigida a uma temperatura de 20° C (vinte graus Celsius), de acordo com os Padrões e com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);

(iii) “**Tonelada Métrica**”: quantidade equivalente a 1.000 kg (mil quilogramas) de acordo com o sistema métrico de medição.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 25 de 132</p>
--	--	--

**“Vessel Experience Factor”** ou **“VEF”**: fator que visa corrigir a medição da quantidade de bordo em função de incertezas de sua tabela de arqueação. É uma compilação do histórico das medidas do TCV do navio, ajustado para a quantidade de bordo antes do carregamento (*On Board Quantity - OBQ*), comparado com as medições TCV medidas em terra ou medidas por meio de medidores de vazão calibrados. O VEF deve ser calculado conforme norma API *Manual of Petroleum Measurement Standards (MPMS) 17.9*.

**“Vessel Presentation Range”** ou **“VPR”**: período de 2 (dois) Dias consecutivos durante o qual o Navio Aliviador deve emitir a NOR.

**“Vetting”**: processo de aprovação de Navios Aliviadores.

**“Volume Carregado”**: volume carregado no DPST e medido conforme item 20.5.

### 3.3. Regras de Interpretação

- i. Salvo indicação em contrário, qualquer referência a itens ou Anexos será considerada uma referência a itens ou Anexos deste Projeto Básico.
- ii. Os títulos usados neste Projeto Básico são inseridos apenas por conveniência e não devem influenciar a interpretação de seus dispositivos.
- iii. A menos que o contexto exija de outra forma, o singular será considerado como incluindo o plural e vice-versa.
- iv. O termo “incluindo” ou suas variantes significará incluindo, sem limitar a generalidade da descrição que precede tal termo.

## 4. PREMISSAS CONSIDERADAS

- 4.1. A Política de Comercialização a ser utilizada para efeitos da licitação e da contratação será aquela vigente na data da publicação do Edital.
- 4.2. Este Projeto Básico abrange somente o Petróleo Destinado à União da Área Individualizada de Tupi, em seus diversos FPSOs.
- 4.3. As atividades do Agente Comercializador incluem a venda do Petróleo a um Comprador e todas as operações previstas neste Projeto Básico, tais como:
  - i. identificação do Comprador;
  - ii. venda do Petróleo Destinado à União;
  - iii. operação de alívio no FPSO;
  - iv. transporte até o ponto de transbordo ou entrega por cabotagem;
  - v. transporte de longo curso;
  - vi. contratação de seguros,
  - vii. contratação de inspeção independente; e
  - viii. proteção de preço de Petróleo (*hedge*).

## 5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A União dispõe de produção na Área Individualizada de Tupi a ser carregada nos FPSOs instalados no Campo, que atualmente são 7 (sete), que deve ser comercializada de acordo com a legislação vigente. Neste sentido, a PPSA pretende

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 26 de 132</p>
--	--	-----------------------

contratar um Agente Comercializador para a venda desta parcela de Petróleo Destinado à União, nos termos deste Projeto Básico.

## **6. OBJETO**

- 6.1. O CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONDICIONADA terá por objeto a comercialização do Petróleo Destinado à União proveniente da Área Individualizada de Tupi, cuja propriedade e posse serão transferidas ao Agente Comercializador, na modalidade FOB, no FPSO de carregamento, para venda ao Comprador, nos termos e condições aqui definidos e de acordo com a Política de Comercialização.
- 6.2. O objeto do contrato compreende:
- iv. a elaboração de estratégias de comercialização a curto, médio e longo prazo;
  - v. a apresentação à PPSA de diagnósticos de mercado de Petróleo; e
  - vi. a comercialização no mercado nacional e internacional, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, do Petróleo Destinado à União na Área Individualizada de Tupi, com a finalidade de maximizar as receitas da União provenientes das vendas de Petróleo.

## **7. PRAZO CONTRATUAL**

- 7.1. O contrato terá prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Todas as obrigações assumidas ao longo do contrato permanecerão em vigor até seu cumprimento.

## **8. MODELO DE NEGÓCIO**

- 8.1. Nos termos da Política de Comercialização, a PPSA é a representante da União para fins de transferência da propriedade do seu Petróleo.
- 8.2. No flange de entrada do Navio Aliviador, a propriedade e a posse do Petróleo Destinado à União serão transferidas ao Agente Comercializador juntamente com todos os riscos e responsabilidades associados, para que ele o comercialize nos termos estabelecidos na Legislação Aplicável e no presente Projeto Básico.
- 8.3. A modalidade de transferência de propriedade da União ao Agente Comercializador, com o objetivo de permitir a comercialização da Carga, será FOB.
- 8.4. Excepcionalmente, mediante acordo entre a PPSA e o Agente Comercializador, o Petróleo Destinado à União poderá ser transferido a ele em modalidade diversa da FOB FPSO.
- 8.5. O Agente Comercializador venderá a Carga para o Comprador no mercado externo ou no mercado doméstico, podendo, para tanto, utilizar uma empresa de *Trading* do mesmo Grupo Econômico, hipótese na qual se obriga a zelar para que a mencionada *Trading* cumpra integralmente os termos e condições deste Projeto Básico.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 27 de 132</p>
--	--	-----------------------

- 8.6. O Agente Comercializador deverá comercializar o Petróleo Destinado à União, preferencialmente em Cargas combinadas ou, caso detenha Petróleo na Área Individualizada de Tupi, em *pooling* com o Petróleo de sua propriedade.
- 8.7. O Agente Comercializador poderá refinar o Petróleo Destinado à União em seu próprio sistema.
- 8.8. As Cargas não poderão ser revendidas a não ser que prévia e excepcionalmente autorizado pela PPSA.
- 8.9. O preço de venda do Petróleo Destinado à União ao Agente Comercializador será calculado conforme metodologia FOB *net back* descrita no item 12.

## 9. REMUNERAÇÃO DO AGENTE COMERCIALIZADOR (RAC)

- 9.1. Em decorrência dos atos de comércio praticados para venda do Petróleo Destinado à União, o Agente Comercializador fará jus à Remuneração do Agente Comercializador, em US\$ por Barril de Petróleo, calculada conforme abaixo:

$$\text{RAC} = \text{RAC}_0 + 0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento})$$

- 9.1.1. Na fórmula prevista no item 9.1, entende-se:
- i.  $\text{RAC}_0$ : será de US\$ [•]/Barril, com 2 (duas) casas decimais, fixo ao longo de todo o período contratual;
  - ii. Preço de Referência em US\$/Barril, do Mês de Carregamento: é o preço para o Petróleo do Campo de Tupi publicado pela ANP, em US\$ por Barril, válido para o Mês de Carregamento;
  - iii. Preço FOB FPSO sem Prêmio: é calculado conforme item 12; e
  - iv. a parcela  $0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US\$/Barril})$  corresponde ao prêmio a que o Agente Comercializador faz jus pela maximização do preço.
- 9.2. O valor de  $\text{RAC}_0$  será aquele que for oferecido pelo proponente vencedor da Licitação, nos termos descritos no item 26.

## 10. CUSTO DE ALÍVIO E TRANSBORDO (CAT)

- 10.1. O CAT, em dólares norte americanos por Barril, será recalculado mensalmente, pela fórmula abaixo:

$$\text{CAT} = \text{CAT}_0 \times (1 - Z\% - Y\%) + \text{CAT}_0 \times Z\% \times (\text{Dbk}/\text{Dbk}_0) + \text{CAT}_0 \times Y\% \times (\text{Dmg}/\text{Dmg}_0)$$

- 10.1.1. Na fórmula prevista no item 10.1, entende-se:

- i.  $\text{CAT}_0$ : US\$ [•]/Barril;
- ii. Z%: porcentagem do bunker em  $\text{CAT}_0$  no valor de [•]%;
- iii. Y%: porcentagem do MGO (Marine Gasoil) em  $\text{CAT}_0$  no valor de [•]%;

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 28 de 132</p>
--	--	--

- iv. Dbk: escalador Bunker igual a média mensal do mês anterior à viagem de *offloading* do Bunker Platts Porto Rio de Janeiro (código Platts PUAVB03) em US\$/Tonelada Métrica;
  - v. Dbk<sub>0</sub>: média mensal do mês anterior à licitação do Bunker Platts Porto Rio de Janeiro (Código Platts PUAVB03) em US\$/Tonelada Métrica;
  - vi. Dmg: escalador MGO igual a média mensal do mês anterior à viagem de *offloading* do MGO PLATTS Porto Rio de Janeiro (Código Platts PBABU03) em US\$/Tonelada Métrica; e
  - vii. Dmg<sub>0</sub>: média mensal do mês anterior à licitação MGO PLATTS Porto Rio de Janeiro (Código Platts PBABU03) em US\$/Tonelada Métrica.
- 10.2. Os valores de CAT<sub>0</sub>, Z% e Y% serão ofertados pelo Agente Comercializador e ficarão fixos ao longo do período contratual, com duas casas decimais.
- 10.3. O CAT terá o valor apurado mês a mês durante o período contratual e será válido para todos os Barris levantados no mesmo mês, nos diversos FPSOs, com duas casas decimais.
- 10.4. Dbk, Dbk<sub>0</sub>, Dmg e Dmg<sub>0</sub> serão utilizados com o número de casas decimais fornecidos pela Platts.
- 11. SEGURO, INSPEÇÃO INDEPENDENTE E PROTEÇÃO DE PREÇO (SIP)**
- 11.1. Para fazer frente aos custos para contratação de seguro da Carga, inspeção independente, supervisão na descarga e proteção de preço (*hedge*), o Agente Comercializador considerará o SIP, com 2 (duas) casas decimais, nas fórmulas de preço do item 12.
- 11.2. Ao definir o SIP a ser oferecido, o Agente Comercializador deverá estimar uma média dos custos de inspeção, seguro, supervisão e custos para execução do *hedge*, já que o valor do SIP será único para as quatro modalidades de venda.
- 12. CÁLCULO DO PREÇO DA VENDA CONDICIONADA DO PETRÓLEO DESTINADO À UNIÃO AO AGENTE COMERCIALIZADOR**
- 12.1. O preço FOB FPSO associado à transferência de propriedade do Petróleo ao Agente Comercializador será calculado por meio de metodologia *net back*, em que todos os custos incorridos pelo Agente Comercializador serão descontados do preço final de venda ao Comprador, inclusive a Remuneração do Agente Comercializador e os tributos diretamente incidentes sobre a Carga, conforme as fórmulas apresentadas no presente item 12.
- 12.2. Equalização do prazo entre ofertas**
- 12.2.1. No mercado, o Agente Comercializador poderá identificar diversas ofertas com prazos de pagamento distintos. As diferentes ofertas deverão ser equalizadas e comparadas adotando-se a taxa de juros definida pelo Agente Comercializador.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 29 de 132</p>
--	--	--

12.2.2. A escolha do Comprador do Petróleo Destinado à União deverá considerar a maximização do resultado econômico, observada a moderação na assunção dos riscos inerentes à atividade de comercialização.

### 12.3. Hedge de preço

12.3.1. O *hedge* deverá ser realizado visando proteger o diferencial, estimado no momento do fechamento, entre o preço de venda ao Comprador e o Preço de Referência do Mês de Carregamento.

12.3.2. O *hedge* do Preço de Referência deverá, preferencialmente, ser realizado com base no *Dated Brent*.

12.3.3. As operações de *hedge* serão reportadas à PPSA conforme estabelecido no item 23.

### 12.4. Fórmulas de preço

12.4.1. As fórmulas de preço previstas nesse item 12 consideram 4 (quatro) possibilidades de venda ao Comprador nas seguintes modalidades:

- i. entrega ao Comprador com logística;
- ii. FOB Transbordo;
- iii. FOB FPSO; e
- iv. entrega por cabotagem.

12.4.2. O preço unitário do Petróleo, após calculado, deve ser arredondado para 4 (quatro) casas decimais. O critério de arredondamento será o matemático, ou seja, (a) se a 5ª (quinta) casa decimal for de 0 (zero) a 4 (quatro), a 4ª (quarta) casa manterá seu valor; (b) se a 5ª (quinta) casa decimal for de 5 (cinco) a 9 (nove), a 4ª (quarta) casa terá uma unidade somada ao seu valor.

12.4.3. Todos os preços serão calculados em dólares norte americanos por Barril e, ao final, serão convertidos para reais por Metro Cúbico, para efeito de pagamento, conforme item 12.11.

### 12.5. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador em uma modalidade de entrega ao Comprador com logística

#### 12.5.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio** = preço ao Comprador - CAT - RAC<sub>0</sub> - SIP - Frete de Longo Curso - custo de consulta ao painel de brokers – perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga

12.5.1.1. Na fórmula prevista no item 0, entende-se:

- i. Preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii. CAT: valor calculado de acordo com o item 10;
- iii. RAC<sub>0</sub>: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 9;
- iv. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 11;

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 30 de 132</p>
--	--	--

- v. Frete de Longo Curso: custo total do Frete de Longo Curso acrescido do custo de contratação de empresa brasileira de navegação dividido pelo Volume Carregado.  
O Agente Comercializador deverá apresentar os valores do contrato de afretamento referentes a taxas e Sobre-estadia. No caso de utilizar navio próprio ou em *Time Charter Party* (TCP), o Agente Comercializador deverá apresentar relatório de um painel de *brokers* aceito pela PPSA, do tipo *London Tanker Brokers Panel*, com as taxas e Sobre-estadia para navio e rota equivalente, em data que reflita o período em que foi feito o afretamento;
- vi. custo de consulta ao painel de *brokers*: custo da consulta dividido pelo Volume Carregado;
- vii. perdas: perda total em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada conforme o item 12.13;
- viii. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- ix. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos no item 14 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA dividido pelo Volume Carregado.

### 12.5.2. Prêmio por performance

12.5.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

$$\text{Prêmio} = 0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento})$$

12.5.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

### 12.5.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

12.5.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

$$\text{Preço FOB FPSO em US\$/Barril} = \text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{prêmio}$$

### 12.5.4. RAC

12.5.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é representada por:

$$\text{RAC} = \text{RAC}_0 + \text{prêmio}$$

### 12.5.5. Outros custos

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 31 de 132</p>
---	--	--

12.5.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do item 0 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

## 12.6. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador na modalidade FOB Transbordo

### 12.6.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio** = preço ao Comprador - CAT - RAC<sub>0</sub> - SIP - perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga

12.6.1.1. Na fórmula prevista no item 12.6.1, entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador, pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii. CAT: valor calculado de acordo com o item 10;
- iii. RAC<sub>0</sub>: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 9;
- iv. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 11;
- v. perdas: perda em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada de acordo com o item 12.13;
- vi. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- vii. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos no item 14 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA, dividido pelo Volume Carregado.

### 12.6.2. Prêmio por performance

12.6.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

**Prêmio** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento)

12.6.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

### 12.6.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

12.6.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

**Preço FOB FPSO em US\$/Barril** = Preço FOB sem Prêmio - prêmio

### 12.6.4. RAC

12.6.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é representada por:

**RAC** = RAC<sub>0</sub> + prêmio

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 32 de 132</p>
--	--	--

### 12.6.5. Outros custos

12.6.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do item 12.6.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

## 12.7. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador na modalidade FOB FPSO

### 12.7.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio** = preço ao Comprador -  $RAC_0$  - SIP - perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga

12.7.1.1. Na fórmula prevista no item 12.7.1, entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii.  $RAC_0$ : valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 9;
- iii. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 11;
- iv. perdas: perda em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada conforme o item 12.13;
- v. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- vi. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos no item 14 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA, dividido pelo Volume Carregado.

### 12.7.2. Prêmio por performance

12.7.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

**Prêmio** =  $0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento})$

12.7.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

### 12.7.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

12.7.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

**Preço FOB FPSO em US\$/Barril** = Preço FOB FPSO sem Prêmio - prêmio

### 12.7.4. RAC

12.7.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é de:

**RAC** =  $RAC_0$  + prêmio

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 33 de 132</p>
--	--	-----------------------

### 12.7.5. Outros custos

12.7.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do item 12.7.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

## 12.8. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador para entrega por cabotagem

### 12.8.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio** = preço ao Comprador - RAC<sub>0</sub> - SIP - frete de cabotagem - perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga

12.8.1.1. Na fórmula prevista no item 12.8.1 entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador, pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii. frete de cabotagem: valor a ser demonstrado pelo Agente Comercializador;
- iii. RAC<sub>0</sub>: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 9;
- iv. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com o item 11;
- v. perdas: perda em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada de acordo com o item 12.13;
- vi. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- vii. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos no item 14 diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA, dividido pelo Volume Carregado.

### 12.8.2. Prêmio por performance

12.8.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

**Prêmio** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento)

12.8.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

### 12.8.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

12.8.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

**Preço FOB FPSO em US\$/Barril** = Preço FOB sem Prêmio - prêmio

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo I – Projeto Básico	Pág. 34 de 132
---	---	----------------

#### 12.8.4. RAC

12.8.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é dada por:

$$\text{RAC} = \text{RAC}_0 + \text{prêmio}$$

#### 12.8.5. Outros custos

12.8.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do item 12.8.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

12.9. Para a verificação do cálculo do preço, o Agente Comercializador deverá fornecer os valores de cada parcela, de acordo com as fórmulas definidas nos itens 12.5, 12.5, 12.6 e 12.7 acima, em no mínimo 10 (dez) Dias antes da data de pagamento pelo Comprador.

#### 12.10. Refino pelo Grupo Econômico do Agente Comercializador

12.10.1. As 4 (quatro) possibilidades de precificação listadas no item 12.4.1 podem ser adotadas se o Agente Comercializador tiver interesse em refinar o Petróleo Destinado à União em refinaria de seu Grupo Econômico.

12.10.2. No caso do item 12.10.1, o Agente Comercializador deverá apresentar as alternativas existentes no mercado, justificando o preço que está disposto a pagar, para avaliação da PPSA em 24 (vinte e quatro) horas.

#### 12.11. Cálculo do valor da Carga para fins de faturamento

12.11.1. O valor total da Carga em dólares norte americanos será dado por:

$$\text{Valor total da Carga em dólares norte americanos} = [\text{Preço FOB FPSO em US\$/Barril}] \times [\text{Volume Carregado em Barris}]$$

12.11.2. O valor a ser faturado pela PPSA e que constará da nota fiscal deverá estar em reais, sendo necessário converter o valor total da Carga em dólares norte americanos para valor total da Carga em reais. Para tanto, o valor da Carga em reais será dado por:

$$\text{Valor total da Carga em reais com tributos} = \text{Valor total da Carga em dólares norte americanos} \times [\text{taxa de câmbio (R\$/US\$)}] \text{ com a inclusão dos tributos de acordo com a legislação tributária}$$

12.11.3. A taxa de câmbio será a taxa média mensal de compra do Mês de Carregamento publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220).

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 35 de 132</p>
--	--	-----------------------

12.11.4. O Preço FOB FPSO em R\$/m<sup>3</sup> com tributos será dado por:

**Preço FOB FPSO em R\$/m<sup>3</sup> com tributos** = Valor total da Carga em reais com tributos / Volume Carregado em m<sup>3</sup>

## 12.12. Ajuste do valor a pagar por Reclamação ou revisão do preço FOB FPSO

12.12.1. O resultado das Reclamações é normalmente conhecido após o faturamento da Carga, da mesma forma que eventuais ajustes nos custos adotados no cálculo do Preço FOB FPSO.

12.12.2. Em função do acima exposto, no momento do pagamento da Reclamação ou da revisão nos custos, faz-se necessário o ajuste no prêmio por performance e o montante a ser pago deverá ser definido conforme abaixo.

12.12.3. Se a PPSA for devedora ao Agente Comercializador, o valor a ser pago pela Reclamação ou revisão de custos será calculado como a seguir:

12.12.3.1. Recalcula-se o prêmio por performance:

**Prêmio recalculado** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - valor da Reclamação - Preço de Referência em US\$/Barril do mês de carregamento)

Sendo o valor da Reclamação igual ao valor total da Reclamação dividido pelo Volume Carregado.

12.12.3.2. Calcula-se o diferencial entre o prêmio recalculado e o prêmio:

**Delta** = prêmio recalculado - prêmio

Obs: neste caso, delta será negativo ou zero.

12.12.3.3. O valor a ser pago pela PPSA ao agente comercializador corresponderá ao valor da Reclamação somado ao delta e o resultado da soma multiplicado pelo Volume Carregado.

12.12.4. Se a PPSA for credora do Agente Comercializador, o valor a ser recebido pela Reclamação ou revisão de custos será calculado como a seguir:

12.12.4.1. Recalcula-se o prêmio por performance:

**Prêmio recalculado** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio + valor da Reclamação - preço de referência em US\$/Barril do mês de carregamento)

Sendo o valor da Reclamação igual ao valor total da Reclamação dividido pelo Volume Carregado.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 36 de 132</p>
--	--	--

12.12.4.2. Calcula-se o diferencial entre o prêmio recalculado e o prêmio:

$$\text{Delta} = \text{prêmio recalculado} - \text{prêmio}$$

Obs: neste caso, delta será sempre positivo ou zero.

12.12.4.3. O valor a ser recebido pela PPSA do agente comercializador corresponderá ao valor da Reclamação subtraído do delta e o resultado da subtração, multiplicado pelo Volume Carregado.

### 12.13. Limites de perdas nas fórmulas de preço

12.13.1. As perdas a serem consideradas nas fórmulas de preço de venda da PPSA ao Agente Comercializador serão as perdas totais entre o volume efetivamente faturado ao Comprador e o Volume Carregado, calculadas como a seguir:

$$\text{Perdas \%} = ((\text{Volume Carregado} - \text{volume efetivamente faturado ao Comprador}) / \text{Volume Carregado}) \%$$

12.13.2. O Agente Comercializador deverá iniciar um *Claim* quando da ocorrência de superação dos limites de perda especificados nos contratos de transporte, transbordo e entrega ao Comprador.

### 13. LIMITE MÍNIMO DO PREÇO DE VENDA DO PETRÓLEO DESTINADO À UNIÃO

13.1. Todas as informações necessárias à gestão dos contratos para comercialização do Petróleo Destinado à União serão disponibilizadas à PPSA pelo Agente Comercializador ao longo do procedimento de comercialização.

13.2. Com base na quantidade de potenciais compradores, na logística, e no valor de mercado praticado para Petróleos de qualidade similar, a PPSA poderá autorizar eventual venda por preço inferior ao Preço de Referência para o Petróleo do Campo de Tupi, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 4º da Política de Comercialização.

13.3. O Petróleo Destinado à União deverá ser vendido por um preço FOB FPSO positivo.

13.3.1. Em situações excepcionais o Agente Comercializador deverá submeter o assunto à análise da PPSA.

### 14. GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO

14.1. As seguintes despesas serão consideradas como Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e dos §§ 2º e 3º do art. 3º da Política de Comercialização:

- i. gastos com a contratação do inspetor independente, para medições de quantidade e qualidade dos hidrocarbonetos líquidos, bem como para o acompanhamento das operações de carga, descarga e transbordo;
- ii. perdas em porcentagem, calculada conforme o item 12.13, multiplicada pelo preço ao Comprador;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 37 de 132</p>
---	--	-----------------------

- iii. custos para execução de *hedge* de preço e de câmbio;
- iv. custo da contratação de painel de *brokers* para determinação do valor de frete;
- v. transbordo no destino;
- vi. resultado financeiro das operações de proteção de preço, *hedge*, representado pela diferença entre o preço de venda e o preço de compra dos contratos de futuros ou derivativos;
- vii. valores relativos à RAC, CAT e SIP;
- viii. custos para contratação de empresa brasileira de navegação;
- ix. custos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso do Petróleo Destinado à União;
- x. custos com seguro da Carga;
- xi. gastos com supervisão nas operações de descarga;
- xii. custos relacionados à contratação do serviço de tancagem flutuante no Brasil ou exterior;
- xiii. custos relacionados à estocagem do Petróleo Destinado à União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
- xiv. tributos incidentes sobre a Carga;
- xv. custos de Sobre-estadia;
- xvi. gastos resultantes do item 13.3.1.;
- xvii. pagamento de Reclamações aceitas pela PPSA:
  - a) referente aos custos diretamente relacionados à preparação da Reclamação;
  - b) de perdas volumétricas do Agente Comercializador;
  - c) de perdas de qualidade do Agente Comercializador; e
  - d) Sobre-estadia;
- xviii. emolumentos e contribuições parafiscais devidos em decorrência do contrato;
- xix. custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários;
- xx. custos advocatícios e periciais;
- xxi. custos decorrentes de responsabilização jurídica da PPSA ou da União;
- xxii. custos decorrentes do *Lifting Agreement*;
- xxiii. custos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do Petróleo Destinado à União;
- xxiv. carga tributária de responsabilidade da União;
- xxv. gastos com serviços contratados relativos à análise de Reclamações contra a União ou de Reclamações da União (apresentadas pela PPSA na qualidade de sua representante) contra o Agente Comercializador ou o Operador da Produção, incluindo:
  - a) inspetor independente;
  - b) análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de Reclamações do Agente Comercializador ao Operador da Produção;
  - c) análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
  - d) análise da Sobre-estadia do Navio Aliviador; e
  - e) análise de Reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
- xxvi. gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras; e
- xxvii. custos relacionados ao afretamento de DPST ou de meios alternativos que venham substituí-los para o alívio do Petróleo Destinado à União dos FPSOs, incluindo Sobre-estadia.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 38 de 132</p>
--	--	--

- 14.2. Os gastos listados nos incisos i a xiv do item 14.1 acima são deduzidos na fórmula de cálculo do Preço FOB FPSO sem Prêmio.
- 14.3. Os gastos listados nos incisos xv a xvii serão reembolsados pela União, representada pela PPSA, após a devida análise.
- 14.4. Os gastos listados nos incisos xviii a xxvii são de responsabilidade da União, representada pela PPSA, e não serão pagos pelo Agente Comercializador.
- 14.5. Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização realizados em reais deverão ser convertidos em dólares norte americanos pela PTAX de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) da data da emissão do documento de cobrança pelo prestador do serviço ao Agente Comercializador.

## **15. PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE CARGAS**

- 15.1. Nos parágrafos abaixo encontram-se as instruções e prazos aplicáveis a todos os FPSOs da Área Individualizada de Tupi, com exceção do FPSO CAR, ao qual se aplicam regras específicas detalhadas no item 15.2. Os itens 15.3, 15.4 e 15.5 são comuns a todos os FPSOs.

15.1.1. Até o 3º (terceiro) Dia do mês “m-2”, sendo “m” o Mês de Carregamento, a PPSA indicará ao Agente Comercializador a estimativa de Cargas da União para o mês “m”. Os VPR e volumes desejados serão indicados pelo Agente Comercializador até o 7º (sétimo) Dia do mês “m-2”.

15.1.2. A PPSA informará ao Agente Comercializador, até o 11º (décimo primeiro) Dia do mês “m-2”, os VPR provisórios indicados pelo Operador da Produção.

15.1.3. O Agente Comercializador terá até o 13º (décimo terceiro) Dia de “m-1” para apresentar uma solicitação de revisão desta programação.

15.1.4. A PPSA deverá informar ao Agente Comercializador o VPR até o 18º (décimo oitavo) Dia do mês “m-2”.

15.1.5. Caso o Agente Comercializador seja produtor na Área Individualizada de Tupi, ele poderá optar por carregar Petróleo de sua produção em *pooling* com o Petróleo Destinado à União, sendo neste caso o líder do *pooling*. O Agente Comercializador deverá informar à PPSA a opção pelo *pooling* até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês “m-2” sendo “m” o primeiro mês de vigência do *pooling*.

15.1.6. No caso de o *pooling* proposto envolver uma terceira empresa, a PPSA deverá ser consultada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias em relação aos prazos estipulados no item 15.1.5 para autorização.

15.1.7. O Agente Comercializador poderá também optar por Cargas combinadas, com nomeação até o 7º (sétimo) Dia do mês “m-2”, sujeito à aceitação do Operador da Produção.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 39 de 132</p>
---	--	-----------------------

15.2. Nos parágrafos abaixo encontram-se as instruções e prazos aplicáveis exclusivamente ao FPSO CAR:

15.2.1. Até o 7º (sétimo) Dia do mês “m-2”, sendo “m” o Mês de Carregamento, a PPSA indicará ao Agente Comercializador a estimativa de Cargas da União para o mês “m”. Os VPR e volumes desejados serão indicados pelo Agente Comercializador até o 11º (décimo primeiro) Dia do mês “m-2”.

15.2.2. A PPSA informará ao Agente Comercializador, até o 15º (décimo quinto) Dia do mês “m-2”, os VPR provisórios indicados pelo Operador da Produção.

15.2.3. O Agente Comercializador terá até o 7º (sétimo) Dia de “m-1” para apresentar uma solicitação de revisão desta programação.

15.2.4. A PPSA deverá informar ao Agente Comercializador o VPR até o 10º (décimo) Dia de “m-1”.

15.2.5. Caso o Agente Comercializador seja produtor na Área Individualizada de Tupi, ele poderá optar por carregar Petróleo de sua produção em *pooling* com o Petróleo Destinado à União, sendo neste caso o líder do *pooling*. O Agente Comercializador deverá informar à PPSA a opção pelo *pooling* até o 11º (décimo primeiro) Dia de “m-2”, sendo “m” o primeiro mês de vigência do *pooling*.

15.2.6. No caso de o *pooling* proposto envolver uma terceira empresa, a PPSA deverá ser consultada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias em relação aos prazos estipulados no item 15.2.5 para autorização.

15.2.7. O Agente Comercializador poderá também optar por Cargas combinadas, com nomeação até o 11º (décimo primeiro) Dia de “m-2”, sujeito à aceitação do Operador da Produção.

15.3. A menos que mutuamente acordado entre a PPSA e o Agente Comercializador, o volume mínimo de cada Carga a ser nomeada, para carregamento em cada FPSO deve ser de 80.000 m<sup>3</sup> (oitenta mil Metros Cúbicos) e o máximo de 160.000 m<sup>3</sup> (cento e sessenta mil Metros Cúbicos). Cada Carga terá uma tolerância máxima operacional de mais ou menos 5% (cinco por cento), conforme opção do Agente Comercializador, sujeito à aceitação do Operador da Produção.

15.4. Caso o Agente Comercializador não participe do processo de nomeação da Carga, conforme apresentado acima, a PPSA seguirá os procedimentos de nomeação da Carga, visando preservar os interesses da União e o Agente Comercializador se obriga a seguir os procedimentos para carregar conforme planejado pelo Operador da Produção.

15.5. O Operador da Produção poderá promover, por motivos operacionais, alterações nos VPR definidas nos itens 15.1.2, 15.1.4, 15.2.2 e 15.2.4 acima. Caso tal fato se verifique, a PPSA notificará imediatamente o Agente Comercializador de tal alteração no VPR promovida pelo Operador da Produção, passando o VPR alterado a ser considerado como o VPR efetivo para os efeitos deste Projeto Básico.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 40 de 132</p>
--	--	--

## **16. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO DO NAVIO ALIVIADOR**

### **16.1. Requisitos do Navio Aliviador**

16.1.1. O Agente Comercializador garantirá que o Navio Aliviador atenda aos requisitos técnicos devendo ser aprovado pela PPSA, caso aprovado pelo Operador da Produção, nos termos deste item 16.

### **16.2. Emissão de ETA e NOR**

16.2.1. O Agente Comercializador deve garantir que:

- i. o comandante do Navio Aliviador informe ao Operador da Produção o ETA no FPSO em 72 (setenta e duas) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada. Esse aviso deve ser feito de acordo com as disposições do Regulamento do FPSO.
- ii. o comandante do Navio Aliviador notifique oportunamente ao Operador da Produção a hora de chegada, caso ela seja alterada em mais de 3 (três) horas após o ETA de 24 (vinte e quatro) horas; e
- iii. o comandante do Navio Aliviador ou agente marítimo emita a NOR por e-mail, rádio ou telefone quando o Navio Aliviador chegar à Área de Espera e cumpra o Regulamento do FPSO para que ele seja declarado pronto para carregar.

16.2.2. A NOR pode ser emitida a qualquer hora do dia ou da noite com o objetivo de registrar a chegada do Navio Aliviador dentro do VPR.

### **16.3. Entrega de Documentos Requeridos**

16.3.1. Após a conclusão do carregamento, a PPSA deverá fornecer os documentos necessários, sob sua responsabilidade, para a partida do Navio Aliviador.

16.3.2. Se os documentos não forem entregues dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do mangote de carregamento e isto restrinja a partida do Navio Aliviador, o tempo adicional para fornecer documentos deve ser contado como Estadia ou, se o Navio Aliviador estiver em Sobre-estadia, será contado como Sobre-estadia, a menos que a entrega de tais documentos seja adiada por eventos fora do controle da PPSA.

16.3.3. Não obstante o acima exposto, o Agente Comercializador pode, a seu critério, permitir a partida do Navio Aliviador antes da entrega dos documentos de responsabilidade da PPSA. Neste caso, esses documentos devem ser entregues dentro de 1 (uma) hora após o início da viagem.

### **16.4. Nomeação do Navio Aliviador**

16.4.1. O Navio Aliviador deve ser previamente aprovado pelo Operador da Produção como um Navio Aliviador qualificado de acordo com o Anexo II - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*).

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo I – Projeto Básico	Pág. 41 de 132
---	---	----------------

## 16.5. Obrigação de nomear o Navio Aliviador

16.5.1. Em até 17 (dezessete) Dias antes do início do VPR, o Agente Comercializador deve nomear um ou mais Navios Aliviadores qualificados para fazer o carregamento. No que diz respeito a cada nomeação de Navio Aliviador, o Agente Comercializador deve assegurar que o questionário de verificação constante do Anexo III (*Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) seja devidamente preenchido e incluído na nomeação do Navio Aliviador. O Agente Comercializador também deve fornecer à PPSA outras informações necessárias relacionadas ao Navio Aliviador que sejam solicitadas. Em relação a cada Navio Aliviador nomeado, o Agente Comercializador garantirá que:

- i. todas as informações solicitadas, informadas no questionário de verificação do Anexo III, são verdadeiras e corretas;
- ii. o Navio Aliviador é capaz de receber hidrocarbonetos líquidos com a vazão mínima de 160.000 (cento e sessenta mil) m<sup>3</sup> em 24 (vinte e quatro) horas *pro rata* através do mangote de carregamento fornecido pelo FPSO. A PPSA pode, a seu exclusivo critério, aceitar para o carregamento um Navio Aliviador que não esteja em conformidade com este item 16.5.1.ii. Caso, porém, o Navio Aliviador não apresente o desempenho de carregamento esperado, o tempo extra usado não será considerado como tempo de Estadia ou Sobre-estadia;
- iii. o Navio Aliviador está em conformidade com o Regulamento do FPSO (Anexo V), de acordo com os requerimentos e informações a serem fornecidos pela PPSA ao Agente Comercializador, e a Legislação Aplicável, inclusive em relação a segurança, meio-ambiente, tamanho, movimentos de embarcações, padrões de navegação e operação, documentação a bordo e descarga de lastro;
- iv. o Navio Aliviador é membro de um Clube *Protection and Indemnity* (P&I), o qual é membro do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- v. o Navio Aliviador possui cobertura de seguro para poluição por Petróleo em um valor não inferior à cobertura de poluição por Petróleo padrão mais alta disponível de acordo com as regras do Grupo Internacional de Clubes P&I; e
- vi. os proprietários do Navio Aliviador são membros da *International Tanker Owners Pollution Federation Limited* (ITOPF) e o Navio Aliviador possui a bordo um certificado válido emitido em conformidade com a Convenção de Responsabilidade Civil - *Civil Liability Convention* (CLC) 1969 ou com o Protocolo de 1992, conforme alterado.

## 16.6. Aceitação do Navio Aliviador

16.6.1. Após o recebimento das nomeações de um ou mais Navios Aliviadores, e no prazo de até: (a) 72 (setenta e duas) horas, caso a nomeação seja recebida entre domingo e quinta-feira; ou (b) 96 (noventa e seis) horas, caso a nomeação seja recebida entre sexta-feira e sábado, a PPSA notificará o Agente Comercializador informando se o(s) Navio(s) Aliviador(es) indicado(s) foi(foram) aceito(s) ou não.

16.6.2. A PPSA pode rejeitar um ou mais Navios Aliviadores nomeados, de forma fundamentada, caso, entre outras:

- i. o Navio Aliviador não cumpra os requisitos deste Projeto Básico, o Regulamento do FPSO ou a Legislação Aplicável;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 42 de 132</p>
---	--	-----------------------

- ii. o Navio Aliviador, a critério do Operador da Produção, coloque em risco o FPSO, as operações do FPSO, o meio ambiente ou a saúde ou a segurança das pessoas; ou
- iii. o Navio Aliviador esteja sujeito a sanções internacionais ou nacionais.

16.6.3. Se o(s) Navio(s) Aliviador(es) nomeado(s) pelo Agente Comercializador for(for) rejeitado(s) nos termos deste item, o motivo da rejeição somente será divulgado ao Agente Comercializador pela PPSA com o consentimento prévio do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador, conforme previsto abaixo:

- i. caberá ao Agente Comercializador obter o consentimento do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador para atender aos requisitos da PPSA.
- ii. uma vez divulgados os motivos da rejeição do Navio Aliviador, o Agente Comercializador isenta a União e a PPSA de qualquer responsabilidade relativa a perdas e danos decorrentes de qualquer ato ou omissão do Agente Comercializador, seus funcionários ou agentes, relacionados à divulgação ao Agente Comercializador do motivo de rejeição de um Navio Aliviador.

#### 16.7. Dever de nomear um Navio Aliviador alternativo

16.7.1. Se um Navio Aliviador nomeado for rejeitado, o Agente Comercializador nomeará um ou mais Navios Aliviadores alternativos, que podem ser outro(s) Navio(s) Aliviador(es) ou o Navio Aliviador rejeitado, desde que os motivos que levaram à rejeição tenham sido sanados. A indicação de Navios Aliviadores alternativos deve ser feita à PPSA, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pelo Agente Comercializador da informação da rejeição do Navio Aliviador nomeado de acordo com o item 16.6.

#### 16.8. Direito de nomear um Navio Aliviador adicional ou substituto

16.8.1. Até 9 (nove) Dias antes do primeiro Dia do VPR, o Agente Comercializador pode nomear um Navio Aliviador adicional ou substituto, sujeito à aceitação da PPSA e do Operador da Produção.

#### 16.9. Aceitação de Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto

16.9.1. Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da indicação do Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto, a PPSA notificará o Agente Comercializador se o Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto foi aceito ou rejeitado, de acordo com as regras estabelecidas, *mutatis mutandis*, pelo item 16.6.

#### 16.10. Nomeação do Navio Aliviador entre múltiplos Navios Aliviadores qualificados

16.10.1. Até 4 (quatro) Dias antes do início de cada VPR especificado no Programa Final de Carregamento, o Agente Comercializador deverá enviar um aviso à PPSA informando qual dos Navios Aliviadores qualificados aprovados pela PPSA será o Navio Aliviador usado na operação de carregamento.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 43 de 132</p>
--	--	--

#### 16.11. Recusa para a atracação do Navio Aliviador

16.11.1. O Operador da Produção terá o direito de recusar a atracação no FPSO de qualquer Navio Aliviador que, após os resultados de uma inspeção a bordo:

- i. não cumpra os requisitos estabelecidos neste item 16;
- ii. tenha sido aprovado como um Navio Aliviador qualificado, mas, na chegada ao FPSO, não cumpra os requisitos estabelecidos acima; ou
- iii. no julgamento do Operador da Produção, não se mostra adequado para o alívio devido a um provável comprometimento da segurança ou integridade ambiental do FPSO ou devido a um provável impacto negativo na eficiência ou capacidade operacional do FPSO.

16.11.2. A PPSA fornecerá ao Agente Comercializador os motivos para a recusa da atracação e o relatório da inspeção realizada a bordo pelo Operador da Produção, tão logo o Operador da Produção forneça essas informações.

#### 17. INADIMPLENTO NO CARREGAMENTO

17.1. O Agente Comercializador e a PPSA envidarão os esforços necessários para prevenir situações de inadimplência e mitigação das consequências e perdas.

17.2. Caso o Agente Comercializador seja considerado Inadimplente no Carregamento, a Carga que originou o inadimplemento retornará à gestão da PPSA que negociará junto ao Operador de Produção as medidas necessárias para a mitigação das consequências.

17.3. A PPSA e o Operador da Produção tomarão as medidas necessárias para mitigar os riscos e as perdas para a União e para os demais Consorciados, tais como afretar outro Navio Aliviador, tancar a Carga, desviar a Carga para outro Consorciado, realizar uma troca de VPRs ou, até mesmo, vender a Carga sem a interveniência do Agente Comercializador.

17.4. O Agente Comercializador Inadimplente no Carregamento não fará jus, em relação à Carga que provocou o inadimplemento, à RAC, ao CAT e ao SIP, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização pelos custos, compromissos e responsabilidades que já tiver contraído, inclusive junto ao eventual Comprador.

#### 18. INSTRUÇÃO DOCUMENTÁRIA

18.1. Até 5 (cinco) Dias antes do início do VPR constante do Programa Final de Carregamento, o Agente Comercializador informará à PPSA o volume que deseja carregar, que deve ser o volume nominal mais ou menos 5% (cinco por cento) de tolerância, sujeito à concordância do Operador da Produção, e solicitará os documentos necessários para o carregamento, que incluem, mas não se limitam a:

- i. Certificado de Qualidade;
- ii. Certificado de Quantidade (incluindo o relatório de ulagem);
- iii. *time sheet* da operação.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 44 de 132</p>
--	--	--

- 18.2. Mediante solicitação do Agente Comercializador, a PPSA fornecerá, por correio eletrônico, as informações mais recentes disponíveis sobre a qualidade dos hidrocarbonetos líquidos a serem carregados (API, sulfeto de hidrogênio (H<sub>2</sub>S), temperatura e BS&W), conforme recebidas do Operador da Produção.

## 19. ESTADIA E SOBRE-ESTADIA

- 19.1. Nas operações de transbordo e entrega ao Comprador, Estadia e Sobre-estadia serão regulados pelos respectivos contratos de transporte e transbordo firmados pelo o Agente Comercializador. Em caso de Sobre-estadia, o Agente Comercializador deverá apresentar a reivindicação à PPSA no prazo máximo de 30 (trinta) Dias após receber o *Claim* do Comprador ou do Armador.

### 19.2. Estadia

19.2.1. O tempo máximo de Estadia para operações de carregamento de Carga Padrão no FPSO será de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, incluindo domingos, feriados e horas de escuridão, exceto se o carregamento durante os feriados e as horas de escuridão for vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável.

19.2.2. A Estadia terá início:

- i. se a NOR for emitida dentro do VPR, 6 (seis) horas após a emissão da NOR ou quando o Navio Aliviador estiver amarrado no FPSO, o que ocorrer primeiro;
- ii. se a NOR for emitida antes do VPR, 6 (seis) horas após o início do VPR ou quando o Navio Aliviador estiver amarrado no FPSO, o que ocorrer primeiro; e
- iii. se a NOR for emitida após o VPR, quando o Navio Aliviador estiver amarrado no FPSO.

19.2.3. Sujeito ao disposto neste item 19, a Estadia será contínua desde o início, exceto se vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável. A Estadia será finalizada com a completa desconexão dos mangotes de carregamento, após a sua conclusão.

### 19.3. Sobre-estadia

19.3.1. A Sobre-estadia será caracterizada quando o tempo de Estadia do Navio Aliviador for superior ao permitido.

19.3.2. A Sobre-estadia será calculada e suportada por documentação pertinente e seu valor será:

- i. a taxa de Sobre-estadia *pro-rata die* especificada no contrato de afretamento válido para o Navio Aliviador, se houver, quando o Navio Aliviador estiver sob afretamento por viagem (*single voyage charter party*); ou
- ii. a taxa de aluguel *pro-rata die* especificada no contrato de afretamento por tempo (*time charter party*), se houver, se o Navio Aliviador estiver contratado sob esta modalidade.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 45 de 132</p>
--	--	--

19.3.3. Se um carregamento for realizado em *pooling* ou cargas combinadas e a Estadia for única, então a Estadia e a Sobre-estadia serão alocadas proporcionalmente aos volumes de cada carga.

19.3.4. As despesas decorrentes da desconexão do Navio Aliviador antes da conclusão do carregamento causado pelo Navio Aliviador serão suportadas pelo Agente Comercializador e qualquer tempo de operação consumido por tal desconexão não contará como Estadia, exceto se a desconexão ocorrer a pedido do Operador da Produção ou da PPSA;

19.3.5. Quando o Navio Aliviador estiver contratado na modalidade por viagem (*single voyage*), a máxima Sobre-estadia reembolsável sob este Projeto Básico não excederá a Sobre-estadia real paga por ou em nome do Agente Comercializador ao dono do Navio Aliviador em relação ao carregamento efetuado, de acordo com o que for evidenciado e justificado pela documentação fornecida pelo Agente Comercializador.

#### 19.4. Exclusões de Estadia e Sobre-estadia

19.4.1. Os atrasos diretamente atribuíveis aos eventos listados a seguir não serão contabilizados como Estadia ou, se o Navio Aliviador já estiver em Sobre-estadia, com o tempo de Sobre-estadia:

- i. deslocamento do Navio Aliviador da Área de Espera para a atracação;
- ii. aterrissagem/reabastecimento de helicóptero quando concomitante com atracação;
- iii. defeito ou incapacidade do Navio Aliviador para carregar;
- iv. limpeza do tanque do Navio Aliviador;
- v. descarga de lamas de resíduos (*slops*) ou lastro quando não concomitante com o carregamento às taxas requeridas;
- vi. tempo aguardando desembarço aduaneiro, autorização de imigração, livre prática, piloto, rebocadores, luz natural ou requisitos administrativos locais;
- vii. ulagem e amostragem;
- viii. atrasos no carregamento causados pela incapacidade do Navio Aliviador de carregar às taxas exigidas;
- ix. atrasos devido a condições meteorológicas ou marítimas (incluindo, mas não limitado a vento, mares agitados, correntes e marés);
- x. proibição de carregamento pelo Agente Comercializador, proprietário do Navio Aliviador, fretador, comandante, autoridades locais e portuárias; e
- xi. atraso ou impedimento de entregar Carga, total ou parcial, como resultado de força maior.

#### 19.5. Reclamação de Sobre-estadia

19.5.1. Para realizar uma Reclamação de Sobre-estadia, o Agente Comercializador notificará a PPSA e juntará toda a documentação necessária no prazo de até 85 (oitenta e cinco) Dias a contar da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento, conforme indicado no *time sheet* (*time log*) constante do relatório emitido pelo inspetor independente.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 46 de 132</p>
--	--	--

19.5.2. Toda a documentação necessária para suportar uma Reclamação deve ser fornecida por escrito.

19.5.3. Deixando de entregar a notificação e a documentação necessária no prazo especificado nos parágrafos acima, o Agente Comercializador estará, automática e irrevogavelmente, renunciando ao direito de Reclamação.

19.5.4. A União e a PPSA não serão responsáveis por perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes de Sobre-estadia.

#### **19.6. Reclamações por Falha em Desocupar o FPSO**

19.6.1. O Agente Comercializador é responsável por quaisquer perdas diretas, danos e outros custos incorridos pela União ou pela PPSA como resultado direto de falha na desocupação do FPSO, assim entendida como o fato de o Navio Aliviador não deixar o FPSO dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do(s) mangote(s) de carregamento exclusivamente devido a um ato ou omissão do proprietário, fretador, comandante ou tripulação do Navio Aliviador ou do Agente Comercializador.

#### **19.7. Pagamento de Sobre-estadias**

19.7.1. Após a resolução da Reclamação, o Agente Comercializador deve apresentar o resultado à PPSA em até 15 (quinze) Dias.

19.7.2. Os *Claims* com resultado favorável à PPSA deverão ser pagos em até 10 (dez) Dias após o faturamento, em reais, utilizando a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) na data de recebimento do *Claim* pelo Agente Comercializador.

### **20. INSPEÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE E RECLAMAÇÕES**

20.1. A qualidade do Petróleo Destinado à União entregue ao Agente Comercializador é aquela efetivamente produzida em cada FPSO e disponibilizada no respectivo carregamento.

20.2. A PPSA não presta quaisquer garantias, expressas ou implícitas, inclusive de comercialidade e adequação do Petróleo a um propósito específico.

20.3. Em todas as operações, o inspetor independente será escolhido de comum acordo entre a PPSA e o Agente Comercializador e nomeado pelo Agente Comercializador.

20.4. Os custos de inspeção estão incluídos no fator SIP, conforme o item 11.

#### **20.5. Determinação de quantidade no carregamento**

20.5.1. O volume e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão entregues pela PPSA ao Agente Comercializador serão determinados por um sistema de medição automático em linha localizado no FPSO.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 47 de 132</p>
---	--	-----------------------

20.5.2. Caso esse sistema não esteja disponível ou em funcionamento, o volume e a temperatura do Petróleo Destinado à União serão determinados pela medição nos tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, imediatamente antes e imediatamente após o carregamento.

20.5.3. Em caso de falha do sistema de medição automática e na impossibilidade de medir os tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, a quantidade recebida e medida no Navio Aliviador, corrigida pelo VEF, se existente, será utilizada para a determinação final e vinculante do volume.

20.5.4. O volume deve ser ajustado para uma temperatura padrão de 20°C (vinte graus Celsius) para medição em Metros Cúbicos e 60°F (sessenta graus Fahrenheit) para medição em Barris, de acordo com as tabelas de conversão para a correção de volumes de Petróleo estabelecidos nos Padrões e regras da ANP vigentes na data de carregamento (Tabelas 6A para Barris a 60°F e 60A para litros a 20°C).

20.5.5. Observado o disposto no item 20.7 a respeito dos procedimentos de Reclamação, o GSV e o NSV especificados no Certificado de Quantidade emitido pelo inspetor independente constituirão evidências do volume entregue.

20.5.6. O volume deverá ser medido novamente pelo comandante do Navio Aliviador e atestado pelo inspetor independente se houver diferença no TCV maior que 0,3% (três décimos por cento), caso o Navio Aliviador possua um VEF válido, ou maior que 0,5% (cinco décimos de por cento), caso o Navio Aliviador não possua um VEF válido, considerando a diferença entre o TCV medido pelo medidor de vazão FPSO e o TCV carregado, medido no Navio Aliviador e calculado de acordo com os Padrões.

20.5.7. A nova medição deve ocorrer antes da partida do Navio Aliviador, salvo acordo em contrário entre a PPSA e o Operador da Produção. Os resultados da nova medição serão estimados como sendo o TCV recebido pelo Navio Aliviador.

20.5.8. Se a diferença entre as medições permanecer após a nova medição, o processo de Reclamação definido no item 20.7 pode ser iniciado pelo Agente Comercializador ou pela PPSA.

20.5.9. O inspetor independente deve atestar e entregar cópias dos resultados das medições à PPSA e ao Agente Comercializador que deverá providenciar que todos os relatórios e informações emitidos e fornecidos pelo inspetor independente sejam encaminhados concomitantemente.

20.5.10. O Volume Carregado, utilizado nos cálculos de preço do item 12, será o NSV apurado de acordo com este item 20.

## 20.6. **Determinação da qualidade no carregamento**

20.6.1. A qualidade do Petróleo carregado será determinada a partir de amostras representativas que serão coletadas, de acordo com as normas que regem essas operações, por um dispositivo automático de amostragem. Se esse dispositivo não estiver disponível ou em funcionamento, as amostras representativas do Petróleo a ser carregado devem ser coletadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, na seguinte ordem de prioridade:

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 48 de 132</p>
--	--	--

- i. do amostrador (*sampler*) manual da linha de descarga do FPSO;
- ii. dos tanques de armazenamento de origem do carregamento, antes do carregamento. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API - Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H<sub>2</sub>S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio; e
- iii. dos compartimentos do Navio Aliviador imediatamente após o carregamento. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque do Navio Aliviador deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API - Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H<sub>2</sub>S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio.

20.6.2. O laboratório do FPSO deve analisar e certificar cada amostra de acordo com os Padrões para o grau API, densidade, H<sub>2</sub>S, sal e BS&W, e o inspetor independente deve atestar e entregar cópias autênticas dos resultados ao Agente Comercializador e à PPSA.

20.6.3. Os resultados das análises apresentados no Certificado de Qualidade emitido pelo inspetor independente serão finais e vinculantes. O Certificado de Qualidade em referência à Carga deve conter o número de amostras e seus respectivos selos.

20.6.4. Sem prejuízo do procedimento de Reclamação estabelecido no item 20.7, e exceto casos de comprovada fraude ou erro manifesto, os parâmetros de qualidade certificados pelo inspetor independente devem ser evidências conclusivas da qualidade do Petróleo entregue ao Agente Comercializador.

## 20.7. Reclamações sobre quantidade ou qualidade no carregamento no FPSO

20.7.1. Em caso de Reclamação a respeito da quantidade ou qualidade do Petróleo entregue ao Agente Comercializador no Navio Aliviador, tanto o Agente Comercializador quanto a PPSA poderão apresentar Reclamação à outra Parte de acordo com as disposições abaixo:

20.7.2. As Reclamações relativas à quantidade de Petróleo carregado só podem ser efetuadas se a diferença na quantidade medida pelo FPSO e pelo Navio Aliviador no momento do carregamento for superior à tolerância especificada no item 20.5.6.

20.7.3. As Reclamações relativas à qualidade do Petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se o Agente Comercializador realizar sua própria análise laboratorial da amostra retirada no momento do carregamento e o resultado da análise não coincidir com a análise realizada de acordo com o item 20.6.2 e com os parâmetros de reprodutibilidade do método utilizado para a análise.

20.7.4. Para ser efetiva, cada Reclamação de qualidade ou quantidade deve ser entregue à PPSA ou ao Agente Comercializador em um prazo máximo de 50 (cinquenta) Dias após a data de partida do Navio Aliviador, conforme indicado no Certificado de Qualidade e no Certificado de Quantidade, conforme o caso, emitidos pelo inspetor independente.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 49 de 132</p>
--	--	--

20.7.5. As Reclamações devem ser entregues por escrito, acompanhadas por toda a documentação necessária. As Reclamações que não atendam aos critérios aqui estabelecidos serão consideradas inválidas.

## 20.8. Ausência do inspetor independente

20.8.1. Caso o inspetor independente excepcionalmente não esteja presente para acompanhar as operações de carregamento, ainda assim são aplicáveis os procedimentos previstos nos itens 20.5, 20.6 e 20.7 e os documentos emitidos pelo FPSO serão adotados em lugar do certificado de inspeção. Os documentos emitidos pelo comandante do Navio Aliviador servirão de base para eventuais Reclamações.

## 20.9. Reclamações sobre Quantidade ou Qualidade no transbordo e na entrega ao Comprador

20.9.1. As Reclamações de qualidade e quantidade no transbordo e na entrega ao Comprador devem seguir os limites e procedimentos previstos nos contratos do Agente Comercializador para transbordo e transporte e no contrato com o Comprador.

20.9.2. O processo de Reclamação deve ser apresentado pelo Agente Comercializador à PPSA em até 30 (trinta) Dias após o *Claim* haver sido apresentado.

## 20.10. Pagamento de *Claims* de qualidade e quantidade

20.10.1. Após a resolução da Reclamação, o Agente Comercializador deve apresentar o resultado à PPSA em até 15 (quinze) Dias.

20.10.2. Os *Claims* com resultado favorável à PPSA deverão ser pagos em até 10 (dez) Dias após o faturamento, em reais, utilizando a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) na data de recebimento do *Claim* pelo Agente Comercializador.

20.10.3. Os *Claims* desfavoráveis à PPSA serão pagos em dólares americanos, em até 10 (dez) Dias após o faturamento.

20.10.4. O montante a ser pago ou recebido pela PPSA será ajustado em função do prêmio de performance, conforme previsto no item 12.12.

## 21. VOLUME A SER COMERCIALIZADO

21.1. O Petróleo Destinado à União a ser comercializado sob a égide do contrato com o Agente Comercializador é composto pelas Cargas que constarem do Programa Final de Carregamento, de cada FPSO da Área Individualizada de Tupi, emitido ao longo do período de vigência do contrato.

21.2. Só serão comercializadas Cargas que tenham sido programadas, ou seja, que constem de Programa Final de Carregamento emitido ao longo da vigência do contrato com o Agente Comercializador, mesmo que programadas para após o final do período de vigência do referido contrato.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 50 de 132</p>
---	--	-----------------------

- 21.3. Cargas que sejam programadas ao longo do período contratual e cujo Programa Final de Carregamento seja revisado, com alteração do VPR, serão comercializadas sob a égide do contrato a ser assinado com o Agente Comercializador.
- 21.4. Cargas que venham a ser canceladas pelo Operador da Produção não serão comercializadas sob a égide do contrato a ser assinado com o Agente Comercializador.
- 21.5. O volume de produção previsto para a Área Individualizada de Tupi é uma mera estimativa, ficando certo que o Petróleo Destinado à União a ser comercializado sob a égide do contrato a ser assinado com o Agente Comercializador se restringirá às Cargas constantes dos Programas Finais de Carregamento emitidos ao longo do período contratual.
- 21.6. Normalmente, os carregamentos têm um volume mínimo de 80.000 (oitenta mil) m<sup>3</sup> e um volume máximo de 160.000 (cento e sessenta mil) m<sup>3</sup>, a depender do FPSO. Volumes menores que o mínimo poderão ser carregados em comum acordo entre a PPSA e o Agente Comercializador.
- 21.7. A PPSA disponibilizará, até o último Dia do mês de março de cada ano, a curva estimada de produção futura dos próximos 4 (quatro) anos, além da curva do ano corrente, para fins da programação logística pelo Agente Comercializador.
- 21.8. As curvas de produção disponibilizadas pela PPSA representarão sua melhor estimativa para os próximos 4 (quatro) anos e para o ano corrente.
- 21.9. As produções futuras poderão sofrer alteração em suas projeções e, por isso, novas curvas serão apresentadas a cada ano, ou em prazo inferior, se estiverem disponíveis.
- 21.10. A Área Individualizada de Tupi possui 7 (sete) FPSOs em produção. As Cargas devem ser carregadas nos 7 (sete) FPSOs, não sendo possível transferir a Produção de um FPSO para outro.
- 21.11. Apenas para fins informativos, a produção da União no total dos 7 (sete) FPSOs, até a presente data, tem oscilado em torno de 2.800 (dois mil e oitocentos) Barris/dia.
- 21.12. A tabela abaixo apresenta as melhores previsões da PPSA das datas mais cedo de disponibilidades de carregamentos de 500.000 (quinhentos mil) Barris em cada FPSO:

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo I – Projeto Básico</b>	Pág. 51 de 132
---	---	----------------

PREVISÃO DA DATA MAIS CEDO PARA CARREGAR LOTE DE 500.000 Barris (somente estimativa)							
	Cidade de Araruama	Cidade de Maricá	Cidade de Paraty	Cidade de Saquarema	P-66	P-67	P-69
Lote de 500.000 Barris	AGO/ 2026	JAN/ 2023	ABR/ 2024	JAN/ 2023	ABR/ 2023	MAI/ 2024	JAN/ 2023

## 22. LOGÍSTICA REQUERIDA

- 22.1. O Agente Comercializador deverá disponibilizar a logística necessária, incluindo Navios Aliviadores e capacidade de transbordo ou tancagem, para atender à demanda prevista para os levantamentos do Petróleo Destinado à União na Área Individualizada de Tupi.
- 22.2. O Agente Comercializador deverá apresentar, anualmente, as ações adotadas para atendimento ao item acima.
- 22.3. **Tancagem no Brasil ou no exterior**

22.3.1. A estocagem de Petróleo Destinado à União em tancagem em terra ou flutuante, poderá ocorrer no Brasil ou no exterior, conforme acordado entre a PPSA e o Agente Comercializador. Seus custos serão tratados como Gastos Diretamente Relacionados a Comercialização.

## 23. MONITORAMENTO

- 23.1. A PPSA irá monitorar as operações, custos e preços do Petróleo Destinado à União, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II, do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e na Política de Comercialização.
- 23.2. Nos termos do art. 4º da Política de Comercialização, estrita confidencialidade será conferida aos documentos e informações disponibilizados pelo Agente Comercializador para o exercício, do dever da PPSA, de monitoramento e auditoria das operações, custos e preços de venda.
- 23.3. O monitoramento se dará através do acompanhamento contínuo do procedimento de comercialização, devendo o Agente Comercializador informar à PPSA, por meio eletrônico ou telefone:
- i. a estratégia de venda, incluindo mercados alvo;
  - ii. os possíveis compradores contactados e indicações de preço obtidas;
  - iii. a estimativa de custos para entrega os diversos destinos;
  - iv. os cálculos do preço FOB FPSO para os possíveis compradores;
  - v. o Comprador;

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 52 de 132</p>
--	--	--

- vi. o navio selecionado para entrega ao Comprador e estimativa do valor de frete;
- vii. informações logísticas e operacionais para o carregamento, transbordo e entrega;
- viii. todas as informações que impactem na receita da União que sejam consideradas nas fórmulas de preços, assim como as que se relacionam a Reclamações; e
- ix. horário em que foi realizado e desfeito o *hedge*, os contratos que foram utilizados e os preços obtidos.

- 23.4. Para fins de monitoramento do *hedge*, o Agente Comercializador informará à PPSA os contratos, bem como volumes, à medida que sejam comprados ou vendidos.
- 23.5. Oportunidades de negócio que requeiram decisão urgente poderão ser autorizadas por telefone, ou concluídas sem a manifestação da PPSA, desde que, nesse caso, um relatório seja apresentado à PPSA em 1 (um) Dia.
- 23.6. No prazo de até 3 (três) Dias após o fechamento de cada negócio, o Agente Comercializador informará à PPSA o resumo a respeito de todas as condições de venda de cada Carga, incluindo fórmula de preço, período de precificação e prazo de pagamento.

## **24. AUDITORIA**

- 24.1. A PPSA realizará auditoria nas operações, nos custos e nos preços de venda do Petróleo, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II, do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e na Política de Comercialização.
- 24.2. As auditorias poderão ser realizadas diretamente pela PPSA ou por empresa contratada que estará sujeita às obrigações de confidencialidade definidas no contrato a ser assinado.
- 24.3. A realização da auditoria deverá ser notificada ao Agente Comercializador com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias. A frequência será de, no máximo, 1 (uma) por ano.
- 24.4. O Agente Comercializador dará acesso à PPSA à Documentação de Suporte e a todas as informações necessárias ao exercício de seu dever de auditoria, aos quais será conferida estrita confidencialidade.
- 24.5. As informações e documentos incluem, mas não se limitam, a propostas recebidas do mercado, condições de fechamento da venda, planilhas de cálculo de preço, valores do charter party, publicações que comprovem valor do Frete de Longo Curso, faturas e recibos, entre outros necessários à comprovação do preço de venda bem como da venda pelo melhor preço.
- 24.6. Será ajustado um termo de referência entre a PPSA e o Agente Comercializador para a realização da auditoria, em que serão previstas condições tipicamente aplicadas em auditoria, que terá por objetivo verificar a conformidade da atuação do Agente Comercializador com os termos deste Projeto Básico e do contrato a ser assinado. O termo de referência contemplará escopo, abrangência, amostragem, duração e outras questões pertinentes.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo I – Projeto Básico	Pág. 53 de 132
---	---	----------------

24.7. A auditoria terá um prazo de 60 (sessenta) Dias após a conclusão dos trabalhos de campo para emissão do relatório de auditoria. O Agente Comercializador terá um prazo de 90 (noventa) Dias para apresentar suas contrarrazões antes da emissão do relatório final de auditoria.

## **25. PAGAMENTO DA RECEITA DA UNIÃO**

### **25.1. Vendas no mercado nacional – Agente Comercializador e Comprador sediados no Brasil**

25.1.1. O pagamento do valor total da Carga será efetuado em reais, sem quaisquer descontos, dedução, retenção, encontro de contas (*offset*) ou compensação (*counterclaim*).

25.1.2. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) que acompanhará a Carga será emitido pela PPSA em reais com a quantidade em Metros Cúbicos, e enviado por correio eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão, para o endereço e contatos informados pelo Agente Comercializador.

25.1.3. O preço unitário provisório a ser utilizado na emissão do DANFE será de 50% (cinquenta por cento) do último Preço de Referência publicado pela ANP para o Petróleo do Campo de Tupi em R\$/m<sup>3</sup>.

25.1.4. A diferença entre o DANFE emitido conforme itens 25.1.2 e 25.1.3 e o valor total da Carga calculado conforme item 12.11.2 será objeto de emissão de DANFE complementar.

25.1.5. O pagamento do valor total da Carga será efetuado pelo Agente Comercializador em até 30 (trinta) Dias após a desconexão do mangote no FPSO ou no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Carregamento, a data que ocorrer mais tarde.

25.1.6. Estarão incluídos nos valores do DANFE os tributos que sejam devidos em decorrência direta da comercialização do Petróleo Destinado à União.

25.1.7. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil anterior. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário os Dias em que os bancos não operem na cidade do Rio de Janeiro - Brasil.

25.1.8. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no item 25.1.5 por parte do Agente Comercializador, os valores devidos sofrerão a incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela SELIC. Os juros de mora serão calculados pro rata die, aplicáveis a partir da data do vencimento do documento de cobrança até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de seu recebimento por parte do Agente Comercializador (que será considerada como o Dia zero).

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo I – Projeto Básico	Pág. 54 de 132
---	---	----------------

25.1.9. Em caso de atraso no pagamento desse novo documento de cobrança, proceder-se-á ao cálculo previsto no item 25.1.8, *pro rata die*, a partir do novo vencimento sobre o último valor de face devido.

## 25.2. **Vendas no mercado internacional – Agente Comercializador sediado no Brasil e Comprador sediado no exterior**

25.2.1. O pagamento do valor total da Carga será efetuado em reais, sem quaisquer descontos, dedução, retenção, encontro de contas (*offset*) ou compensação (*counterclaim*)

25.2.2. O DANFE que acompanhará a Carga será emitido pela PPSA em reais com quantidade em Metros Cúbicos, e enviado por correio eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão, para o endereço e contatos informados pelo Agente Comercializador.

25.2.3. O preço unitário provisório a ser utilizado na emissão do DANFE será de 50% (cinquenta por cento) do último Preço de Referência publicado pela ANP para o Petróleo do Campo de Tupi em R\$/m<sup>3</sup>.

25.2.4. A diferença entre o DANFE emitido conforme itens 25.2.2 e 25.2.3 e o valor total da Carga calculado conforme item 12 será objeto de emissão de DANFE complementar.

25.2.5. O Agente Comercializador efetuará o pagamento à União ou PPSA, conforme documentos de cobrança previstos no item 25.4, em até 5 (cinco) Dias após o vencimento previsto para pagamento do Comprador ao Agente Comercializador.

25.2.6. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil anterior. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário os Dias em que os bancos não operem na cidade do Rio de Janeiro - Brasil.

25.2.7. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no item 25.2.5 por parte do Agente Comercializador, os valores em atraso sofrerão a incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela SELIC. Os juros de mora serão calculados *pro rata die*, aplicáveis a partir da data do vencimento do DANFE até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de seu recebimento por parte do Agente Comercializador (que será considerada como Dia zero).

25.2.8. Em caso de atraso no pagamento desse novo documento de cobrança, proceder-se-á ao cálculo previsto no item 25.2.7, *pro rata die*, a partir do novo vencimento sobre o último valor de face devido.

## 25.3. **Dados fiscais e bancários**

25.3.1. Dados fiscais:

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 55 de 132</p>
--	--	--

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS  
NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA  
AVENIDA RIO BRANCO, 1 – 4º ANDAR – CENTRO – RJ – 20.090-003  
CNPJ: 18.738.727/0002-17  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.007.847

25.3.2. Dados Bancários:  
Banco do Brasil - 001  
Ag. 2234-9  
C/C: 9563-X  
CNPJ: 18.738.727/0001-36

#### 25.4. Documentos de cobrança

25.4.1. Para as operações previstas nos itens 25.1 e 25.2, os pagamentos do Agente Comercializador serão divididos em duas parcelas a serem informadas pela PPSA e quitadas na mesma data através dos seguintes documentos de cobrança:

- i. GRU, a ser paga no Banco do Brasil; e
- ii. nota de débito, a ser quitada através de depósito na conta corrente informada no item 25.3.2.

### 26. CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO

26.1. O vencedor da Licitação será o proponente que apresentar o menor Valor Base de Preço (VBP), em dólares norte americanos/Barril, para a soma das parcelas Remuneração do Agente Comercializador (RAC<sub>0</sub>), Custo de Alívio e Transbordo (CAT<sub>0</sub>) e custo de Seguro, Inspeção, Supervisão e Proteção de Preço (SIP), conforme definidas nos itens i, ii e iii. a seguir:

<b>VBP = SOMATÓRIO (RAC<sub>0</sub> + CAT<sub>0</sub> + SIP)</b>
--

26.2. Na fórmula prevista no item 26.1, entende-se:

- I. RAC<sub>0</sub> é determinado conforme o item 9 deste Projeto Básico;
- II. CAT<sub>0</sub> é determinado conforme o item 10 deste Projeto Básico; e
- III. SIP é determinado conforme o item 11 deste Projeto Básico.

26.3. Em caso de o Valor Base de Preço – VBP vencedor ter sido oferecido por mais de um Licitante, será aplicada a seguinte metodologia para a classificação das propostas e a determinação da vencedora:

- I. menor RAC<sub>0</sub>, e caso permaneça a igualdade neste parâmetro
- II. menor CAT<sub>0</sub>.
- III. persistindo o empate após a aplicação sequencial dos critérios estabelecidos nos subitens anteriores, o desempate será decidido na forma determinada no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

26.4. O VBP máximo aceitável é sigiloso, conforme recomenda a Lei nº 13.303/2016.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 56 de 132</p>
---	--	--

## 27. VALOR DO CONTRATO

Ao preço estimado pelo valor médio do Dated Brent no mês de outubro de 2020 de US\$ 40,15/Barril (quarenta dólares americanos e quinze centavos por Barril), o valor total estimado da contratação é de US\$ 140,539,000.00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil dólares americanos), ou, considerando a taxa média de câmbio de compra do Banco Central (moeda 220) no mês de outubro de 2020 de R\$5,6252, de R\$ 790.481.000,00 (setecentos e noventa milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

## 28. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO

Evento	Responsável	Prazo
Programação de embarque	PPSA	M - 2
Comercialização	AC	M -2 / M - 1
Carregamento	AC	M
Transferência de propriedade e posse	PPSA	Passagem do Petróleo pelo flange de carregamento do DPST
Aprovação do cálculo do preço FOB FPSO	PPSA	(M + 1) / (M + 2)
Depósito na Conta Única do Tesouro Nacional e na conta da União na PPSA	AC	Conforme item 25

## 29. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE CANDIDATO A AGENTE COMERCIALIZADOR

### 29.1. Qualificação técnica

#### 29.1.1. Proponentes Individuais

Empresas brasileiras produtoras e exportadoras de Petróleo e membros de Consórcio de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal.

#### 29.1.2. Proponentes em Consórcio

Limitado a 3 (três) participantes, sendo que o líder deverá ser empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e membro de Consórcio de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal e os demais integrantes do Consórcio poderão ser uma empresa de *Trading* do mesmo Grupo Econômico da empresa líder e uma empresa de logística, que pode ser do mesmo Grupo Econômico ou não da empresa líder.

29.1.2.1. No caso da desclassificação ou inabilitação de uma empresa integrante de Consórcio ocorrerá a automática exclusão desta empresa do Consórcio, de forma que o Consórcio deverá atender as exigências de

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 57 de 132</p>
---	--	-----------------------

qualificação técnica sem participação da consorciada excluída, sob pena de desclassificação ou inabilitação do Consórcio.

#### 29.1.3. Modo de comprovação da qualificação técnica:

29.1.3.1. Para empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e membro de Consórcio de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal, ter participação em algum campo ou área no pré-sal, comprovada através de indicação de página (link) do sítio da ANP; **OU**

29.1.3.2. Capacidade técnica e operacional para carregar Petróleo da União em navios DPST (Dynamic Positioning Shuttle Tanker) habilitados a operar em FPSO's nas bacias de Campos e Santos, através de:

29.1.3.2.1. Certificado de inspeção independente recente (no máximo seis meses) de carregamento com navio DPST sob seu controle (propriedade, afretamento ou prestação de serviço) nas bacias de Campos ou Santos; ou

29.1.3.2.2. Demonstração da propriedade de navio DPST que tenha operado nas bacias de Santos ou Campos nos últimos três meses, comprovado através de certificado de inspeção independente, ou certificado de aprovação do navio emitido pelo operador de FPSO; ou

29.1.3.2.3. Contrato de afretamento de navio DPST que tenha operado nas bacias de Campos ou Santos nos últimos três meses, comprovado através de certificado de inspeção independente, ou certificado de aprovação do navio emitido pelo operador de FPSO; ou

29.1.3.2.4. Declaração de operador de FPSO que seja aliviado por navio DPST nas bacias de Campos ou Santos, declarando que a companhia efetuou alívio com navio DPST sob seu controle nos últimos três meses; ou

29.1.3.2.5. Contrato de prestação de serviço logístico com empresa que demonstre atender as condições dispostas nos quatro primeiros itens.

29.1.3.3. Para a empresa de logística será exigida ainda a seguinte qualificação técnica:

29.1.3.3.1. Comprovação de já ter executado operações similares (apresentar contratos, atestados ou declarações das partes contratantes); ou

29.1.3.3.2. Lista dos navios DPST da frota existente (apresentar os contratos ou registros do navio); ou

29.1.3.3.3. Lista dos navios que estão em fase de construção (apresentar declaração de estaleiro).

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 58 de 132</p>
--	--	-----------------------

29.1.3.4. Para empresa de trading será exigida a seguinte qualificação técnica:

29.1.3.4.1. Comprovação, através do **relatório** anual, de atividade de Trading envolvendo, no mínimo, 100 mil Barris por dia de petróleo.

## 29.2. Qualificação econômico-financeira

29.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem que a proponente possui ou o somatório do Patrimônio Líquido das integrantes do Consórcio alcance Patrimônio Líquido Superior a R\$ 79.048.100,00 (setenta e nove milhões quarenta e oito mil e cem reais), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

<b>Total do Ativo – (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) &gt; R\$ 79.048.100,00</b>
--

29.2.2. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

29.2.2.1. Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

29.3. No caso da desclassificação ou inabilitação de uma empresa integrante de Consórcio ocorrerá a automática exclusão desta empresa do Consórcio, de forma que o Consórcio deverá atender as exigências de habilitação técnica sem participação da consorciada excluída, sob pena de esclassificação ou inabilitação do Consórcio.

## 30. NOTIFICAÇÕES

30.1. Durante o processo licitatório toda notificação ou informação prevista neste Projeto Básico só é válida se enviada por escrito e será entregue (i) pessoalmente, (ii) por correio; ou (iii) por meio eletrônico, para os seguintes endereços:

O local de entrega dos documentos físicos será o Escritório Central da PPSA localizado à Avenida Rio Branco, nº 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20090-003, no período das 9:00 às 18:00 horas, nos dias em que houver expediente na PPSA.

A entrega de documentos digitalizados deverá ser realizada através de envio para [editais@ppsa.gov.br](mailto:editais@ppsa.gov.br).

30.2. Notificações por meio de entrega pessoal, correio ou meio eletrônico serão considerados entregues na data do recebimento.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo I – Projeto Básico</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 59 de 132</p>
--	--	--

## 31. OBRIGAÇÕES FISCAIS

31.1 Os tributos decorrentes do Contrato são de responsabilidade exclusiva das partes, conforme definido na legislação tributária aplicável. As partes pagarão todos os tributos diretamente à autoridade governamental apropriada, comprometendo-se a isentar a outra parte de todas e quaisquer reivindicações que resultem da falta do pagamento dos referidos tributos, incluindo as multas.

31.2. Os tributos incidentes sobre a Carga serão deduzidos na fórmula de preço, nos termos do item 12.

31.3. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou haja modificação da base de cálculo e/ou alíquota dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do Agente Comercializador, com repercussão no equilíbrio contratual, aplicar-se-á o devido ajuste.

31.4. Não obstante o disposto no parágrafo 31.2, o Agente Comercializador será obrigado, caso venha a ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto do Contrato, a se defender com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

31.5. A PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pelo Agente Comercializador.

## 32. GARANTIA DE PAGAMENTO

32.1. A PPSA terá o direito de exigir uma garantia bancária através de notificação ao Agente Comercializador para abertura em não menos que 2 (dois) Dias Úteis.

32.2. O Agente Comercializador estará inadimplente caso não forneça a garantia bancária nos termos e prazo requeridos pela PPSA.

32.3. Em qualquer caso, se o Agente Comercializador não apresentar a garantia bancária no prazo estabelecido, a PPSA não terá nenhuma obrigação de manter o fornecimento e a Carga voltará à gestão da PPSA que providenciará a venda a outro comprador, não cabendo ao Agente Comercializador qualquer compensação, remuneração ou indenização.

32.4. Modalidades de garantia que podem ser requeridas pela PPSA

### 32.4.1. *Parent company guarantee*

32.4.1.1. O Agente Comercializador deve fornecer uma *parent company guarantee* em formato aceitável à PPSA;

### 32.4.2. Carta de crédito

32.4.2.1. A PPSA poderá requerer uma carta de crédito *standby* ou documentária irrevogável em favor da PPSA aberta em banco de primeira linha com teor, prazo e valor informados pela PPSA.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo I – Projeto Básico	Pág. 60 de 132
---	---	----------------

32.4.2.2. A carta de crédito deverá ser suficiente para cobrir 115% (cento e quinze por cento) do valor estimado da Carga e 120% (cento e vinte por cento) do volume nominal definido no Programa Final de Carregamento.

32.4.2.3. Caso o VPR do carregamento, por qualquer motivo, não ocorra dentro do período previsto, o Comprador deverá obter uma prorrogação ou fornecer uma nova carta de crédito em termos aceitáveis para a PPSA.

### 32.2. Pagamento Adiantado

32.2.1. O Agente Comercializador poderá fazer o pagamento adiantado, em comum acordo com a PPSA, contra uma fatura provisória que deverá ter o valor baseado nos preços disponíveis no momento da emissão da fatura provisória e 120% (cento e vinte por cento) da quantidade nominal constante do Programa Final de Carregamento.

## 33. MATRIZ DE RISCOS

Além dos riscos já tratados ao longo deste Projeto Básico, a matriz de riscos abaixo apresenta riscos que devem ser considerados pelas proponentes.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente à execução do objeto contratual (incluindo atrasos)	Atrasos em geral na execução do objeto contratual por culpa do Agente Comercializador.	Inexecução total ou parcial do contrato.	Diligência do Agente Comercializador na execução contratual.	Agente Comercializador
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da prática dos atos de comércio.	Inexecução parcial ou total do contrato.	Planejamento empresarial.	Agente Comercializador
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não configurem álea ordinária do contrato, tais como “fato do príncipe”, caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente	Aumento de custos.	Revisão de preço.	PPSA

	repercuta nos custos do Agente Comercializador.			
Risco na atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro ou equívoco do Agente Comercializador na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Agente Comercializador.	Planejamento empresarial.	Agente Comercializador
	Variação da taxa de câmbio.	Variação a menor do valor da Carga.	Instrumentos financeiros de proteção cambial ( <i>hedge</i> ).	Agente Comercializador
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento das atividades empresarial em geral e para a execução do objeto contratado.	Aumento de custos.	Planejamento empresarial.	Agente Comercializador
	Criação de novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificação da base de cálculo e/ou alíquota dos existentes quando da assinatura do contrato, que comprovadamente repercuta em aumento ou diminuição de ônus ao Agente Comercializador quando da prática dos atos de comércio atinentes ao Petróleo da União.	Oneração excessiva do Agente Comercializador.	Revisão de preço.	PPSA

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 62 de 132</p>
---	--	-----------------------

<p>Risco na execução técnica</p>	<p>Ausência de habilidade ou conhecimento técnico dos profissionais alocados pelo Agente Comercializador.</p>	<p>Inexecução parcial ou total do contrato.</p>	<p>Substituição temporária de profissionais para treinamento ou substituição permanente.</p>	<p>Agente Comercializador</p>
<p>Riscos específicos nas atividades de carregamento, de comercialização e de transporte de Petróleo</p>	<p>Não disponibilidade ou não comparecimento de Navios Aliviadores (dentro ou antes do VPR) para levantamento de Cargas programadas.</p>	<p>Prejuízo financeiro e/ou à imagem da PPSA e da União derivados de possível perda (parcial ou total) de produção ou do valor da Carga, incluindo tributos.</p>	<p>Planejamento empresarial e diligência do Agente Comercializador na execução contratual.</p>	<p>Agente Comercializador</p>
	<p>Problemas e atrasos na operação de carregamento, incluindo na desconexão do Navio Aliviador.</p>	<p>Aumento de custos, com possível perda (parcial ou total) do valor da Carga.</p>	<p>Diligência do Agente Comercializador na execução contratual.</p>	<p>Agente Comercializador</p>
	<p>Ausência de capacidade logística disponível, incluindo transbordo e tancagem, para a demanda dos levantamentos relacionados ao Contrato.</p>	<p>Aumento de custos, com possível perda (parcial ou total) do valor da Carga.</p>	<p>Planejamento empresarial e diligência do Agente Comercializador na execução contratual.</p>	<p>Agente Comercializador</p>
	<p>Falha no pagamento por parte do Comprador.</p>	<p>Perda (parcial ou total) do valor da Carga.</p>	<p>Análise de crédito por parte do Agente Comercializador e exigência de garantias financeiras de pagamento.</p>	<p>Agente Comercializador</p>
	<p>Falha do Comprador em apresentar garantia de pagamento.</p>	<p>Cancelamento da Venda e nova negociação com possível perda (parcial ou total) do valor da Carga.</p>	<p>Análise prévia pelo Agente Comercializador do histórico do Comprador, incluindo referências bancárias, balanços</p>	<p>Agente Comercializador</p>

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo I – Projeto Básico	Pág. 63 de 132
---	--	----------------

			auditados e referências comerciais.	
	Acidentes operacionais, de navegação e ambientais (incluindo vazamentos de Petróleo).	Prejuízo financeiro e/ou à imagem da PPSA e da União, além das consequências legais no país em que ocorrer o evento.	Análise de <i>Vetting</i> e contratação de seguro.	Agente Comercializador
Riscos de mudanças tecnológicas	Aumento dos requisitos técnicos da atividade logística por razões de segurança.	Aumento de custos.	Renegociação do valor do CAT.	PPSA

### 34. ANEXOS

Anexo I - Política de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União (Resolução CNPE nº 15/2018)

Anexo II - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico. (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) (\*)

Anexo III - *Vetting Questionnaire for Dinamically Positioned Shuttle Tankers* (\*)

Anexo IV - Informações e regras para o levantamento de Cargas nos FPSOs (\*)

Anexo V - Regulamento do FPSO (\*)

(\*) Os documentos e informações constantes dos anexos nº II, III, IV e V serão disponibilizados ao Agente Comercializador apenas após a assinatura do contrato.

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 64 de 132</p>
--	--	-----------------------

**Anexo I**  
**Política de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União (Resolução CNPE nº 15/2018)**



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Estabelece a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos VI e VII, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, no art. 1º, inciso I, e art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, e considerando que

a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, tem como um de seus objetos a gestão dos contratos para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010;

o petróleo e o gás natural destinados à União serão comercializados de acordo com as normas de direito privado, nos termos do art. 45, caput, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

a PPSA detém a competência de celebrar os contratos com agentes comercializadores, representando a União, ou comercializar diretamente o petróleo e o gás natural da União, preferencialmente por leilão, conforme disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.304, de 2010;

nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei nº 12.351, de 2010, é dispensada a licitação para a contratação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras como agente comercializador do petróleo e do gás natural da União; e

as receitas advindas da comercialização do petróleo e do gás natural da União devem ser destinadas ao Fundo Social, criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União, de acordo com as cláusulas e condições aprovadas pela presente Resolução.

**Art. 2º** São diretrizes da política de comercialização do petróleo e do gás natural da União:

I - o atendimento aos objetivos da política energética nacional;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 65 de 132</p>
---	--	-----------------------

Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018 - fl. 2

II - a maximização do resultado econômico da comercialização do petróleo e do gás natural da União, observada a moderação na assunção dos riscos inerentes à atividade;

III - a consideração dos aspectos logísticos e de mercado à época das transações na formação do preço de venda do petróleo e do gás natural da União;

IV - a prioridade do abastecimento ao mercado nacional;

V - o aproveitamento do gás natural da União para o desenvolvimento integrado do mercado nacional do produto, em bases econômicas sustentáveis;

VI - a adoção de referências paramétricas de mercado como forma de minimização, monitoramento e auditoria das despesas inerentes à atividade de comercialização do petróleo e do gás natural da União, em especial quando exercida a opção de contratação do agente comercializador;

VII - a comercialização do petróleo e do gás natural da União deve primar pela simplicidade, transparência, rastreabilidade e adoção das melhores práticas da indústria, respeitado o sigilo de informações quando for exercida a opção de contratação do agente comercializador;

VIII - a motivação para a decisão de comercializar o petróleo e o gás natural da União consoante uma das opções legais disponíveis; e

IX - a adoção de regras sobre solução de controvérsias que incluam conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 3º A receita advinda da comercialização do petróleo e do gás natural da União, após a dedução dos tributos incidentes e dos gastos diretamente relacionados à comercialização, deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional para destinação legal.

§ 1º Os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão ser depositados em conta informada pela PPSA, que obrigatoriamente os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade.

§ 2º Os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão estar previstos em contrato firmado pela PPSA com o comprador ou com o agente comercializador, bem como no edital do certame licitatório, quando for o caso.

Art. 4º Os contratos com os agentes comercializadores, quando celebrados, conferirão estrita confidencialidade aos documentos e informações disponibilizados por esses agentes para o exercício, do dever da PPSA, de monitoramento e auditoria das operações, custos e preços de venda, conforme prescrito pelo art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º Os contratos estipularão que as vendas de petróleo e gás natural da União praticadas pelo agente comercializador deverão utilizar, como base, o preço de referência fixado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 66 de 132</p>
---	--	-----------------------

Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018 - fl. 3

§ 2º Considerando as características dos hidrocarbonetos comercializados, as condições logísticas para a comercialização e a quantidade de potenciais compradores, a PPSA poderá autorizar, mediante justificativa, eventuais vendas por preço inferior ao preço de referência.

§ 3º As vendas de que trata o §2º devem ser auditadas pela Auditoria Interna da PPSA, com periodicidade estabelecida pelo seu Conselho de Administração.

§ 4º Caberá à União a apropriação da valorização do petróleo e do gás natural decorrente da prática dos atos de comércio pelo agente comercializador, nos termos estabelecidos em contrato.

Art. 5º A PPSA utilizará os preços de referência fixados pela ANP, como base para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, na hipótese de não haver a contratação do agente comercializador.

§ 1º Na comercialização a que se refere o **caput**, a PPSA oferecerá, preferencialmente por leilão, o petróleo da União por um preço no mínimo igual ao preço de referência fixado pela ANP.

§ 2º Caso não haja interessados, a PPSA poderá, mediante justificativa, aceitar ofertas inferiores ao preço de referência fixado pela ANP, desde que sejam compatíveis com o valor de mercado, considerando-as características dos hidrocarbonetos comercializados, as condições logísticas para a comercialização e a quantidade de potenciais compradores

§ 3º As vendas de que trata o § 2º devem ser auditadas pela Auditoria Interna da PPSA, com periodicidade estabelecida pelo seu Conselho de Administração.

§ 4º Os editais dos leilões poderão utilizar referências internacionais de preços de petróleo e gás natural, tais como Brent e WTI, mas não se limitando a esses, desde que guardem relação com o preço de referência fixado pela ANP.

§ 5º Na comercialização do gás natural da União, deverão ser adicionalmente consideradas, na negociação do preço de venda, as condições específicas de mercado em relação à infraestrutura de escoamento e processamento, acesso de terceiros a essa infraestrutura, bem como a quantidade de potenciais compradores no País.

Art. 6º A PPSA será a representante da União para fins de transferência da propriedade do petróleo e do gás natural.

Art. 7º A PPSA deverá incluir, nos contratos celebrados, cláusula que, dentro dos limites legais e das melhores práticas da indústria, viabilize a comercialização do petróleo e do gás natural da União nas hipóteses de falha no levantamento de cargas.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia deverá estabelecer, no Contrato de Remuneração com a PPSA, mecanismos de prestação de contas anual da atividade de comercialização de que trata esta Resolução, prevendo, inclusive:

I - auditoria independente de demonstrações financeiras, abrangendo análise de conformidade das quantidades e dos valores envolvidos;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo I – Projeto Básico</p>	<p>Pág. 67 de 132</p>
---	--	-----------------------

Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018 - fl. 4

II - aprovação pelo Conselho de Administração da PPSA;

III - aprovação do resultado da prestação de contas, prevista no **caput**, com a respectiva transparência e publicidade das informações nela contidas, excetuando aquelas que eventualmente sejam de cunho estratégico empresarial; e

IV - medição da eficiência da PPSA, como gestora dos contratos para a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Art. 9º A avaliação, pelo CNPE, da conveniência e oportunidade da realização dos leilões de que trata o art. 3º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, dependerá da elaboração de política industrial integrada a ser desenvolvida no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CNPE nº 12, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**W. MOREIRA FRANCO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.11.2018

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo II – Modelo de Proposta</b>	Pág. 68 de 132
---	--	----------------

## **ANEXO II – Modelo de Proposta**

### **(Papel Timbrado da Proponente)**

À

#### **PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Gerência de Licitações e Contratos

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro

CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro – RJ

Referência: LICITAÇÃO Nº LI.PPSA.001/2020

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1) Em atenção ao seu Edital em referência, informamos que nosso Valor Base de Preço - VBP, em dólares norte-americanos/Barril, para a soma das parcelas Remuneração do Agente Comercializador ( $RAC_0$ ), Custo de Alívio e Transbordo ( $CAT_0$ ) e custo de Seguro, Inspeção, Supervisão e Proteção de Preço (SIP), conforme definidas nos itens I, II e III do Projeto Básico – Anexo I do Edital, proposto para o objeto licitado é de US\$..... (.....valor por extenso calculado em dólares americanos por barril.....) conforme e detalhamento de valores, a seguir:

$RAC_0$  = US\$.....(.....valor por extenso calculado em dólares americanos por barril.....);

$CAT_0$  = US\$.....(.....valor por extenso calculado em dólares americanos por barril.....);

Z% = ..... (porcentagem do BUNKER (FO) em  $CAT_0$ );

Y% = .....(porcentagem do MGO (Marine Gasoil) em  $CAT_0$ ); e

SIP = US\$..... (.....valor por extenso calculado em dólares americanos por barril.....).

- 1.1) Todos os valores e percentuais cotados devem ser apresentados com duas casas decimais, tendo como referência a relação dólares americanos por barril;
- 1.2) Em caso de divergência entre o VBP e o somatório das parcelas RAC e CAT será considerado o novo somatório correto calculado pela PPSA.
- 1.3) Caso não seja informado qualquer um dos parâmetros acima a proposta será desclassificada.

2) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais, além dos custos decorrentes de comunicações (fax, ligações interurbanas, correios, sedex, etc.) e deslocamentos (passagens, estadia, locomoção urbana, etc.) dos representantes da contratada, para atender as solicitações da **PPSA**.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo II – Modelo de Proposta	Pág. 69 de 132
---	--	----------------

3) O Envelope nº 1 inclui, também, além da documentação física solicitada, essa mesma documentação digitalizada através arquivos no formato “.pdf” gravados em mídia digital, preferencialmente em pendrive ou em CD-R,

4) Outrossim, declaramos que tomamos conhecimento e atendemos as exigências referentes a documentação de habilitação, conforme exigido no item 7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2), das condições gerais do Edital.

5) Nossa Proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua entrega.

**6) Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital em epígrafe e que atendemos integralmente às especificações requeridas, constantes no correspondente Anexo I – Projeto Básico.**

Local e data

---

**CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA**

 <p><b>Pré-sal</b> Petróleo</p>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo III – Modelo de Declarações</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 70 de 132</p>
--	---	--

## **ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

### **MODELO A - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO**

**Ref.:** LICITAÇÃO Nº LI.PPSA.001/2020

Proponente Individual:.....

ou

Consórcio composto pelas seguintes empresas: .....,  
CNPJ nº \_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, que:

- I. não se enquadra em qualquer das situações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- II. a proposta apresentada para participar da Licitação em referência foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação em referência não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- IV. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não dela;
- V. o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em referência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação antes da adjudicação de seu objeto;
- VI. o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação em referência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer empregado da **PPSA** antes da abertura oficial das postostas;
- VII. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;
- VIII. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo III – Modelo de Declarações</p>	<p>Pág. 71 de 132</p>
---	---	-----------------------

**IX.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**X.** disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;

**XI.** não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente da **PPSA**; e

**XII.** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do Representante Legal do Licitante

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo III – Modelo de Declarações	Pág. 72 de 132
---	--	----------------

## MODELO B

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** **(Quando aplicável)**

**Ref.:** LICITAÇÃO Nº LI.PPSA.001/2020

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do Representante Legal do Licitante

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo III – Modelo de Declarações	Pág. 73 de 132
---	--	----------------

**MODELO C - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática**

À

**PPSA**

**Ref.: LICITAÇÃO Nº LI.PPSA.001/2020**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 5.13.3 do **Edital** em referência, a [**Proponente**], por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

---

[**Proponente**]

[representante(s) legal(is)]

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo III – Modelo de Declarações	Pág. 74 de 132
---	--	----------------

## MODELO D - Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)

Se **Consórcio**, a **Proponente** deverá indicar em sua qualificação a composição do **Consórcio** e suas respectivas qualificações.

Ref.: LICITAÇÃO Nº LI.PPSA.001/2020

Pelo presente instrumento de mandato, a [**Proponente**], doravante denominada "**Proponente**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [nome e qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Proponente** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a **PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** e o **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização da LICITAÇÃO Nº LI.PPSA.001/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Proponente** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Proponente**;
- (c) representar a **Proponente** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do(s) **Contrato(s)** referidos no **Edital** em epígrafe.

[local], [•] de [•] de [•]

---

[**Proponente**]

[representante(s) legal(is)]

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p>Pág. 75 de 132</p>
---	---	-----------------------

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO CONDICIONADA A AGENTE  
COMERCIALIZADOR PARA VENDA A TERCEIRO**

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 76 de 132
---	--	----------------

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
PETRÓLEO CONDICIONADA A AGENTE  
COMERCIALIZADOR PARA VENDA A  
TERCEIRO**

**CAMPO OU ÁREA:  
CONTRATO Nº:**

Por este instrumento particular,

**Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério das Minas e Energia, autorizada pela Lei nº 12.304/2010 e instituída pelo Decreto nº 8.063/2013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.738.727/0002-17, neste ato representada pelos signatários ao final identificados, (doravante denominada “**PPSA**”), representando a União Federal nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 12.304/2010; e

**[razão social do Agente Comercializador]**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade e Estado **[inserir endereço completo]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **[número]** neste ato representada pelos signatários ao final identificados, (doravante denominado “**Agente Comercializador**”);

PPSA e Agente Comercializador em conjunto denominados como “Partes”.

Considerando que:

- I. nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.304/2010, é objeto da PPSA a gestão dos contratos para a comercialização de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União;
- II. nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.304/2010 compete à PPSA praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização do Petróleo Destinado à União, especialmente celebrar os contratos com Agentes Comercializadores representando a União; verificar o cumprimento, pelos contratados, da Política de Comercialização; e monitorar e auditar as operações, os custos e os preços de venda de Petróleo;
- III. o Petróleo Destinado à União será comercializado de acordo com as normas de direito privado, nos termos do art. 45 da Lei nº 12.351/2010, e segundo a Política de Comercialização;
- IV. a PPSA tem por finalidade maximizar o resultado econômico dos contratos de comercialização do Petróleo Destinado à União, nos termos do § 1º do art. 5º do Estatuto Social da PPSA;

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 77 de 132</p>
---	---	--

- V. o Agente Comercializador atua na comercialização de Petróleo, tendo sólido conhecimento e experiência nos mercados físico, de futuros e de derivativos;
- VI. a União, representada pela PPSA, é parte do AIP de Tupi, fazendo jus à aquisição originária da propriedade de uma parcela do Petróleo produzido na Área Individualizada de Tupi; e
- VII. o Agente Comercializador sagrou-se vencedor do processo licitatório objeto do Edital PPSA nº **LI.PPSA.001/2020**, realizado com fito desta contratação.

**ACORDAM** as Partes celebrar o presente contrato (o “Contrato”), consoante Edital da Licitação Internacional **LI.PPSA.001/2020**, nos seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato valem as seguintes definições da Legislação Aplicável:

- vi. Lei nº 9.478/1997:  
**Campo, Gás Natural, Petróleo**
- vii. Decreto nº 2.705/1998:  
**Preço de Referência**
- viii. Lei nº 12.351/2010:  
**Individualização da Produção, Partilha de Produção**
- ix. Contratos de Partilha de Produção celebrados no Brasil:  
**Acordo de Individualização da Produção, Legislação Aplicável**
- x. Resolução ANP nº 25/2013:  
**Jazida Compartilhada**

1.2. Além dessas, ficam definidos os seguintes termos:

“**AEE**” ou “**EEA**”: Área Econômica Europeia.

“**Área de Espera**”: área designada pelo Operador do FPSO, para o Navio Aliviador se manter aguardando amarração e/ou após o carregamento.

“**Área Individualizada de Tupi**”: projeção em superfície da Jazida Compartilhada objeto do Acordo de Individualização da Produção da Jazida Compartilhada entre o Contrato de Concessão BM-S-11, o Contrato de Cessão Onerosa e a Área de Tupi Leste.

“**Basic Sediments and Water**” ou “**BS&W**”: sedimentos e água em suspensão no Petróleo.

“**Carga**”: quantidade especificada de Petróleo Destinado à União a ser comercializada pelo Agente Comercializador de acordo o Programa Final de Carregamento.

“**Carga Padrão**”: Cargas com o volume compreendido entre um limite superior de 160.000 (cento e sessenta mil) m<sup>3</sup> e um limite inferior de 80.000 (oitenta mil) m<sup>3</sup>.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 78 de 132</p>
---	---	--

“**Certificado de Qualidade**”: documento emitido pelo inspetor independente contratado pelo Agente Comercializador com a qualidade oficial do Petróleo entregue ao Navio Aliviador.

“**Certificado de Quantidade**”: documento emitido pelo inspetor independente contratado pelo Agente Comercializador com a quantidade oficial do Petróleo entregue ao Navio Aliviador.

“**CLP**”: Regulação Comunidade Europeia (EC) nº 1.272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 16 de dezembro de 2008 sobre a classificação, rotulação e armazenamento de substâncias e misturas.

“**Comprador**”: adquirente final do Petróleo Destinado à União, com o qual o Agente Comercializador ou empresa do mesmo Grupo Econômico celebrará contrato de compra e venda de Petróleo.

“**Consoiciado**”: qualquer integrante do consórcio da Área Individualizada de Tupi.

“**Conta Única do Tesouro Nacional**”: mecanismo que permite a movimentação *on line* de recursos financeiros dos órgãos e entidades ligados ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) em conta unificada.

“**Custo de Alívio e Transbordo**” ou “**CAT**”: custo de alívio no FPSO e transbordo para o navio de longo curso.

“**Dated Brent**”: significa o valor do *Brent* datado conforme publicado na *Platts Crude Oil Marketwire*.

“**Dia**”: dia de calendário, a menos que especificamente definido de outra forma no corpo do Contrato.

“**Dia Útil**”: Dia em que os bancos da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) estão abertos para negócios.

“**Documentação de Suporte**”: documentação necessária para demonstrar o cálculo do preço de venda do Petróleo Destinado à União pelo Agente Comercializador.

“**DPST**”: *Dynamic Positioning Shuttle Tanker*, o Navio Aliviador de posicionamento dinâmico.

“**Estadia**”: período contratualmente acordado para efetuar a totalidade do carregamento.

“**Estimated Time of Arrival**” ou “**ETA**”: data e hora estimadas de chegada (hora local) do Navio Aliviador ao local específico do FPSO designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do respectivo Regulamento do FPSO.

“**Folha de Dados de Segurança**” ou “**FDS**”: documento que contém as informações constantes do REACH e do CLP.

“**Fiscal do Contrato**”: pessoa designada pela PPSA para o gerenciamento e cumprimento do Contrato.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 79 de 132</p>
---	---	--

“**FPSO**”: *Floating Production Storage and Offloading Unit*, uma plataforma flutuante de produção, de armazenamento e de descarga, com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos para um Navio Aliviador.

“**FPSO CAR**”: FPSO Cidade de Angra dos Reis.

“**Free on Board**” ou “**FOB**”: significado atribuído pelo INCOTERMS 2010.

“**FOB FPSO**”: modalidade de venda FOB com o carregamento a partir do FPSO.

“**FOB Transbordo**”: modalidade de venda FOB com o carregamento a partir do transbordo.

“**Frete de Longo Curso**”: custo unitário, em dólares norte americanos por Barril, resultado da razão entre o custo total da viagem redonda e a carga total transportada.

“**Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização**”: gastos que podem ser deduzidos da receita a que se refere inciso III do *caput* do art. 49 da Lei nº 12.351/2010, listados na Cláusula 11.

“**Gross Standard Volume**” ou “**GSV**”: volume total de hidrocarbonetos líquidos, BS&W, excluindo água livre, em pressão padrão de uma atmosfera, ajustado à temperatura padrão de 60°F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20°C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos.

“**Grupo Econômico**”: em relação ao Agente Comercializador, suas controladoras, controladas e sociedades sob controle comum.

“**Guia de Recolhimento da União**” ou “**GRU**”: guia de recolhimento padronizada para a arrecadação de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

“**Inadimplente no Carregamento**”: condição na qual o Agente Comercializador falha na nomeação de Navios Aliviadores ou não apresenta a NOR do Navio Aliviador dentro do VPR nomeado, ou recusa o levantamento de Carga programada, levando a PPSA a adotar medidas para mitigar eventuais prejuízos da União.

“**Legislação Anticorrupção**”: toda e qualquer legislação nacional que mencione os temas de combate a atos de corrupção e as melhores práticas de combate, incluindo, mas não se limitando a, o Lei nº 8.429/2020, a Lei nº 12.846/2013, e o Decreto nº 8.420/2015.

“**Licitação**”: procedimento licitatório realizado pela PPSA para a contratação do Agente Comercializador.

“**Lifting Agreement**”: acordo de disponibilização da produção específico de cada FPSO.

“**Mês de Carregamento**” ou “**M**”: mês em que ocorrer a desconexão do mangote de carregamento no FPSO.

“**Navio Aliviador**”: qualquer embarcação equipada com um sistema de posicionamento dinâmico (DPST) e um *Bow Loading System* (BLS) de acordo com o Anexo I - Requisitos básicos para navios-tanque de transporte dinamicamente posicionados ou, quando solicitado

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 80 de 132</p>
---	---	--

por qualquer Parte e aprovado pela PPSA, qualquer outro navio com um sistema flutuante equipado com um posicionamento dinâmico equivalente (notação de classe DP-2) e sistema de carregamento capaz de operar em tandem (navio DPST posicionado com a proa alinhada com o FPSO) sem modificações no sistema de descarga do FPSO.

**“Net Standard Volume”** ou **“NSV”**: volume total de hidrocarbonetos líquidos, excluindo BS&W e água livre, em pressão padrão de uma atmosfera, ajustado à temperatura padrão de 60°F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20°C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos.

**“Notice of Readiness”** ou **“NOR”**: comunicação dada pelo Navio Aliviador, após sua chegada ao local específico designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do Regulamento do FPSO, de que está pronto e capaz, em todos os aspectos, de começar a atracar e carregar uma Carga.

**“Operador da Produção”**: empresa líder do consórcio e operadora do Campo produtor do Petróleo Destinado à União nos termos do contrato de Partilha de Produção ou do Acordo de Individualização da Produção.

**“Padrões”**: versão mais atual dos padrões *American Petroleum Institute (API)* e/ou *American Society for Testing and Materials (ASTM)* em vigor na data de carregamento, sendo os padrões *Institute of Petroleum (IP)* e *International Organization for Standardization (ISO)* usados como regras suplementares, quando aplicável.

**“Pagamento Proibido”**: qualquer pagamento, em dinheiro ou em bem de valor, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção e as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do seu Decreto nº 8.945/2016.

**“Petróleo Destinado à União”**: parcela do Petróleo produzido no âmbito do contrato de Partilha de Produção ou Acordo de Individualização da Produção que cabe à União Federal, nos termos dos referidos instrumentos.

**“Política de Comercialização”**: política de comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União definida pelo Conselho Nacional de Política Energética de acordo com o art. 9º da Lei nº 12.351/2010 e consubstanciada na Resolução CNPE nº 15/2018 (Anexo V).

**“Preço FOB FPSO sem Prêmio”**: preço FOB FPSO unitário em US\$/Barril calculado pela fórmula FOB *net back*, antes da aplicação do prêmio de performance.

**“Preço FOB FPSO em US\$/Barril”**: preço FOB FPSO unitário em US\$/Barril calculado pela fórmula FOB *net back*, após a aplicação do prêmio de performance.

**“Preço FOB FPSO em R\$/m<sup>3</sup>”**: preço FOB FPSO unitário em R\$/m<sup>3</sup>, calculado pela fórmula FOB *net back* após a aplicação do prêmio de performance.

**“Programa Final de Carregamento”**: programação final de carregamentos no FPSO emitida pelo Operador da Produção, contendo a data e o volume a ser carregado.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 81 de 132</p>
---	---	--

“**REACH**”: Regulação (EC) nº 1.907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 18 de dezembro de 2006, relativa ao registro, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos, conforme revistos e alterados periodicamente.

“**Reclamação**” ou “**Claim**”: pleito de uma das Partes por uma compensação por perdas ou custos oriundos de Sobre-estadia, quantidade ou qualidade do Petróleo.

“**Regulamento do FPSO**” ou “**Terminal Loading Manual**”: conjunto de regras e procedimentos relativos à operação do(s) FPSO(s), e que estabelece os termos e condições para o uso das instalações e a prestação de serviços que especifica.

“**Remuneração do Agente Comercializador**” ou “**RAC**”: remuneração do Agente Comercializador, nos termos deste Contrato.

“**Seguro, Inspeção Independente e Proteção de Preço**” ou “**SIP**”: somatório dos custos de seguro, inspeção independente, supervisão na descarga e da proteção de preço (“*hedge*”) da Carga, em US\$/Barril, nos termos deste Contrato.

“**SELIC**”: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

“**Sobre-estadia**” ou “**Demurrage**”: penalidade paga pelo Agente Comercializador quando excede o prazo acordado contratualmente para o carregamento.

“**Total Calculated Volume**” ou “**TCV**”: volume definido como GSV mais água livre.

“**Trading**”: para fins deste Contrato, a atividade de comercializar Petróleo e frete.

“**Unidades de Medida**”: quantidade de hidrocarbonetos líquidos expressa, conforme o caso, em:

(i) “**Barril**”: quantidade equivalente a 0,158980 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta milionésimos de Metro Cúbico), corrigida a uma temperatura de 60°F (sessenta graus Fahrenheit), de acordo com os Padrões e com as regras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);

(ii) “**Metro Cúbico**” ou “**m<sup>3</sup>**”: quantidade equivalente a 1.000 L (mil litros) corrigida a uma temperatura de 20° C (vinte graus Celsius), de acordo com os Padrões e com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);

(iii) “**Tonelada Métrica**”: quantidade equivalente a 1.000 kg (mil quilogramas) de acordo com o sistema métrico de medição.

“**Vessel Experience Factor**” ou “**VEF**”: fator que visa corrigir a medição da quantidade de bordo em função de incertezas de sua tabela de arqueação. É uma compilação do histórico das medidas do TCV do navio, ajustado para a quantidade de bordo antes do carregamento (*On Board Quantity* - OBQ), comparado com as medições TCV medidas em terra ou medidas por meio de medidores de vazão calibrados. O VEF deve ser calculado conforme norma API *Manual of Petroleum Measurement Standards* (MPMS) 17.9.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 82 de 132</p>
---	---	--

**“Vessel Presentation Range”** ou **“VPR”**: período de 2 (dois) Dias consecutivos durante o qual o Navio Aliviador deve emitir a NOR.

**“Vetting”**: processo de aprovação de Navios Aliviadores.

**“Volume Carregado”**: volume carregado no DPST e medido de acordo com a Cláusula 17.

### 1.3. Regras de Interpretação

- i. Salvo indicação em contrário, qualquer referência a Cláusulas ou Anexos será considerada uma referência a Cláusulas ou Anexos deste Contrato.
- ii. Os títulos usados neste Contrato são inseridos apenas por conveniência e não devem influenciar a interpretação de seus dispositivos.
- iii. A menos que o contexto exija de outra forma, o singular será considerado como incluindo o plural e vice-versa.
- iv. O termo “incluindo” ou suas variantes significará incluindo, sem limitar a generalidade da descrição que precede tal termo.

## 2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a comercialização do Petróleo Destinado à União proveniente da Área Individualizada de Tupi, cuja propriedade e posse serão transferidas ao Agente Comercializador, na modalidade FOB, no FPSO de carregamento, para venda ao Comprador, nos termos e condições aqui definidos e de acordo com a Política de Comercialização.

2.2. O objeto do Contrato compreende:

- i. a elaboração de estratégias de comercialização a curto, médio e longo prazo;
- ii. a apresentação à PPSA de diagnósticos de mercado de Petróleo; e
- iii. a comercialização no mercado nacional e internacional, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, do Petróleo Destinado à União na Área Individualizada de Tupi, com a finalidade de maximizar as receitas da União provenientes das vendas de Petróleo.

## 3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

3.2. Todas as obrigações assumidas ao longo do Contrato permanecem em vigor até seu cumprimento.

## 4. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO AO AGENTE COMERCIALIZADOR

4.1. No flange de entrada do Navio Aliviador, a propriedade e a posse do Petróleo Destinado à União serão transferidas ao Agente Comercializador juntamente com todos os riscos e responsabilidades associados, para que ele o comercialize nos termos estabelecidos na Legislação Aplicável e no presente Contrato.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 83 de 132</p>
---	---	--

4.2. A modalidade de transferência de propriedade da União ao Agente Comercializador, com o objetivo de permitir a comercialização da Carga, será FOB.

4.2.1. Excepcionalmente, mediante acordo entre a PPSA e o Agente Comercializador, o Petróleo Destinado à União poderá ser transferido a ele em modalidade diversa da FOB FPSO.

4.3. O preço de venda do Petróleo Destinado à União ao Agente Comercializador será calculado conforme metodologia FOB *net back* descrita na Cláusula 9.

## 5. VENDA PELO AGENTE COMERCIALIZADOR

5.1. O Agente Comercializador venderá a Carga para o Comprador no mercado externo ou no mercado doméstico, podendo, para tanto, utilizar uma empresa de *Trading* do mesmo Grupo Econômico, hipótese na qual se obriga a zelar para que a mencionada *Trading* cumpra integralmente os termos e condições deste Contrato.

5.2. O Agente Comercializador deverá comercializar o Petróleo Destinado à União, preferencialmente em Cargas combinadas ou, caso detenha Petróleo na Área Individualizada de Tupi, em *pooling* com o Petróleo de sua propriedade.

5.3. O Agente Comercializador poderá refinar o Petróleo Destinado à União em seu próprio sistema.

5.4. As Cargas não poderão ser revendidas a não ser que prévia e excepcionalmente autorizado pela PPSA.

## 6. REMUNERAÇÃO DO AGENTE COMERCIALIZADOR (RAC)

6.1. Em decorrência dos atos de comércio praticados para venda do Petróleo Destinado à União, o Agente Comercializador fará jus à Remuneração do Agente Comercializador, em US\$ por Barril de Petróleo, calculada conforme abaixo:

$\text{RAC} = \text{RAC}_0 + 0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento})$
---

6.1.1. Na fórmula prevista no parágrafo 6.1, entende-se:

- i.  $\text{RAC}_0$ : será de US\$ [•]/Barril, com 2 (duas) casas decimais, fixo ao longo de todo o período contratual, conforme proposta do Agente Comercializador datada de [•];
- ii. Preço de Referência em US\$/Barril, do Mês de Carregamento: é o preço para o Petróleo do Campo de Tupi publicado pela ANP, em US\$ por Barril, válido para o Mês de Carregamento;
- iii. Preço FOB FPSO sem Prêmio: é calculado conforme Cláusula 9; e
- iv. A parcela  $0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US\$/Barril})$  corresponde ao prêmio a que o Agente Comercializador faz jus pela maximização do preço.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 84 de 132
---	---	----------------

## 7. CUSTO DE ALÍVIO E TRANSBORDO (CAT)

7.1. O CAT, em dólares norte americanos por Barril, será recalculado mensalmente, pela fórmula abaixo:

$$\text{CAT} = \text{CAT}_0 \times (1 - Z\% - Y\%) + \text{CAT}_0 \times Z\% \times (\text{Dbk}/\text{Dbk}_0) + \text{CAT}_0 \times Y\% \times (\text{Dmg}/\text{Dmg}_0)$$

7.1.1. Na fórmula prevista no parágrafo 10.1, entende-se:

- viii.  $\text{CAT}_0$ : US\$ [•]/Barril, conforme proposta do Agente Comercializador datada de [•];
  - ix. Z%: porcentagem do bunker em  $\text{CAT}_0$  no valor de [•]%, conforme proposta do Agente Comercializador datada de [•];
  - x. Y%: porcentagem do MGO (Marine Gasoil) em  $\text{CAT}_0$  no valor de [•]%, conforme proposta do Agente Comercializador datada de [•];
  - xi. Dbk: escalador Bunker igual a média mensal do mês anterior à viagem de offloading do Bunker Platts Porto Rio de Janeiro (código Platts PUAVB03) em US\$/Tonelada Métrica;
  - xii.  $\text{Dbk}_0$ : média mensal do mês anterior à licitação do Bunker Platts Porto Rio de Janeiro (Código Platts PUAVB03) em US\$/Tonelada Métrica;
  - xiii. Dmg: escalador MGO igual a média mensal do mês anterior à viagem de offloading do MGO PLATTS Porto Rio de Janeiro (Código Platts PBABU03) em US\$/Tonelada Métrica;
  - xiv.  $\text{Dmg}_0$ : média mensal do mês anterior à licitação MGO PLATTS Porto Rio de Janeiro (Código Platts PBABU03) em US\$/Tonelada Métrica.
- 7.2. Os valores de  $\text{CAT}_0$ , Z% e Y% ofertados pelo Agente Comercializador são fixos ao longo do período contratual, com duas casas decimais.
- 7.3. O CAT terá o valor apurado mês a mês durante o período contratual e será válido para todos os Barris levantados no mesmo mês, nos diversos FPSOs, com duas casas decimais.
- 7.4. Dbk,  $\text{Dbk}_0$ , Dmg e  $\text{Dmg}_0$  serão utilizados com o número de casas decimais fornecidos pela Platts.

## 8. SEGURO, INSPEÇÃO INDEPENDENTE E PROTEÇÃO DE PREÇO (SIP)

8.1. Para fazer frente aos custos para contratação de seguro da Carga, inspeção independente, supervisão na descarga e proteção de preço (hedge), o Agente Comercializador considerará o SIP, com 2 (duas) casas decimais, nas fórmulas de preço da Cláusula 9.

8.1.1. O SIP tem o valor fixo de US\$ [•]/Barril, correspondente ao valor ofertado pelo Agente Comercializador na Licitação, na data [•].

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 85 de 132
---	--	----------------

## **9. CÁLCULO DO PREÇO DA VENDA CONDICIONADA DO PETRÓLEO DESTINADO À UNIÃO AO AGENTE COMERCIALIZADOR**

9.1. O preço FOB FPSO associado à transferência de propriedade do Petróleo ao Agente Comercializador será calculado por meio de metodologia *net back*, em que todos os custos incorridos pelo Agente Comercializador são descontados do preço final de venda ao Comprador, inclusive a Remuneração do Agente Comercializador e os tributos diretamente incidentes sobre a Carga, conforme as fórmulas apresentadas na presente Cláusula.

### **9.2. Equalização do prazo entre ofertas**

9.2.1. No mercado, o Agente Comercializador poderá identificar diversas ofertas com prazos de pagamento distintos. As diferentes ofertas deverão ser equalizadas e comparadas adotando-se a taxa de juros definida pelo Agente Comercializador.

9.2.2. A escolha do Comprador do Petróleo Destinado à União deverá considerar a maximização do resultado econômico, observada a moderação na assunção dos riscos inerentes à atividade de comercialização.

### **9.3. Hedge de preço**

9.3.1. O *hedge* deverá ser realizado visando proteger o diferencial, estimado no momento do fechamento, entre o preço de venda ao Comprador e o Preço de Referência do Mês de Carregamento.

9.3.2. O *hedge* do Preço de Referência deverá, preferencialmente, ser realizado com base no Dated Brent.

9.3.3. As operações de *hedge* serão reportadas à PPSA conforme estabelecido na Cláusula 20.

### **9.4. Fórmulas de preço**

9.4.1. As fórmulas de preço previstas nessa Cláusula 9 consideram 4 (quatro) possibilidades de venda ao Comprador nas seguintes modalidades:

- i. entrega ao Comprador com logística;
- ii. FOB Transbordo;
- iii. FOB FPSO; e
- iv. entrega por cabotagem.

9.4.2. O preço unitário do Petróleo, após calculado, deve ser arredondado para 4 (quatro) casas decimais. O critério de arredondamento será o matemático, ou seja, (a) se a 5ª (quinta) casa decimal for de 0 (zero) a 4 (quatro), a 4ª (quarta) casa manterá seu valor; (b) se a 5ª (quinta) casa decimal for de 5 (cinco) a 9 (nove), a 4ª (quarta) casa terá uma unidade somada ao seu valor.

9.4.3. Todos os preços serão calculados neste Contrato em dólares norte americanos por Barril e, ao final, serão convertidos para reais por Metro Cúbico para efeito de pagamento, conforme parágrafo 9.11.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 86 de 132
---	--	----------------

## 9.5. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador em uma modalidade de entrega ao Comprador com logística

### 9.5.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio** = preço ao Comprador - CAT - RAC<sub>0</sub> - SIP - Frete de Longo Curso - custo de consulta ao painel de brokers - perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga

9.5.1.1. Na fórmula prevista no parágrafo 9.5.1, entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii. CAT: valor calculado de acordo com a Cláusula 7;
- iii. RAC<sub>0</sub>: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 6;
- iv. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 8;
- v. Frete de Longo Curso: custo total do Frete de Longo Curso acrescido do custo de contratação de empresa brasileira de navegação dividido pelo Volume Carregado.  
O Agente Comercializador deverá apresentar os valores do contrato de afretamento referentes a taxas e Sobre-estadia. No caso de utilizar navio próprio ou em *Time Charter Party* (TCP), o Agente Comercializador deverá apresentar relatório de um painel de *brokers* aceito pela PPSA, do tipo *London Tanker Brokers Panel*, com as taxas e Sobre-estadia para navio e rota equivalente, em data que reflita o período em que foi feito o afretamento;
- vi. custo de consulta ao painel de *brokers*: custo da consulta dividido pelo Volume Carregado;
- vii. perdas: perda total em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada conforme o parágrafo 9.13;
- viii. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- ix. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos na Cláusula 11 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA dividido pelo Volume Carregado.

### 9.5.2. Prêmio por performance

9.5.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

**Prêmio** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento)

9.5.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

### 9.5.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

9.5.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 87 de 132</p>
---	---	--

**Preço FOB FPSO em US\$/Barril = Preço FOB FPSO sem Prêmio - prêmio**

#### 9.5.4. RAC

9.5.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é representada por:

**RAC = RAC<sub>0</sub> + prêmio**

#### 9.5.5. Outros custos

9.5.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do parágrafo 9.5.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

### 9.6. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador na modalidade FOB Transbordo

#### 9.6.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio = preço ao Comprador - CAT - RAC<sub>0</sub> - SIP - perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga**

9.6.1.1. Na fórmula prevista no parágrafo 9.6.1, entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador, pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii. CAT: valor calculado de acordo com a Cláusula 7;
- iii. RAC<sub>0</sub>: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 6;
- iv. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 8;
- v. perdas: perda em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada de acordo com o parágrafo 9.13;
- vi. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- vii. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos na Cláusula 11 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA, dividido pelo Volume Carregado.

#### 9.6.2. Prêmio por performance

9.6.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

**Prêmio = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento)**

9.6.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 88 de 132</p>
---	---	--

### 9.6.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

9.6.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

$$\text{Preço FOB FPSO em US$/Barril} = \text{Preço FOB sem Prêmio} - \text{prêmio}$$

### 9.6.4. RAC

9.6.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é representada por:

$$\text{RAC} = \text{RAC}_0 + \text{prêmio}$$

### 9.6.5. Outros custos

9.6.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do parágrafo 9.6.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

## 9.7. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador na modalidade FOB FPSO

### 9.7.1. Fórmula de cálculo

$$\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} = \text{preço ao Comprador} - \text{RAC}_0 - \text{SIP} - \text{perdas} + \text{resultado do hedge de preço} - \text{custos adicionais relativos à Carga}$$

9.7.1.1. Na fórmula prevista no parágrafo 9.7.1, entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii.  $\text{RAC}_0$ : valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 6;
- iii. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 8;
- iv. perdas: perda em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada conforme o parágrafo 9.13;
- v. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- vi. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos na Cláusula 11 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA, dividido pelo Volume Carregado.

### 9.7.2. Prêmio por performance

9.7.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

$$\text{Prêmio} = 0,10 \times (\text{Preço FOB FPSO sem Prêmio} - \text{Preço de Referência em US$/Barril do Mês de Carregamento})$$

9.7.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 89 de 132</p>
---	---	--

### 9.7.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

9.7.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

**Preço FOB FPSO em US\$/Barril** = Preço FOB FPSO sem Prêmio - prêmio

### 9.7.4. RAC

9.7.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é de:

**RAC** = RAC<sub>0</sub> + prêmio

### 9.7.5. Outros custos

9.7.5.1. Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do parágrafo 9.7.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

## 9.8. Situação em que o Agente Comercializador vende o Petróleo ao Comprador para entrega por cabotagem

### 9.8.1. Fórmula de cálculo

**Preço FOB FPSO sem Prêmio** = preço ao Comprador - RAC<sub>0</sub> - SIP - frete de cabotagem - perdas + resultado do *hedge* de preço - custos adicionais relativos à Carga

9.8.1.1. Na fórmula prevista no parágrafo 9.8.1, entende-se:

- i. preço ao Comprador: é o preço unitário faturado ao Comprador, pelo Agente Comercializador, sem tributos;
- ii. frete de cabotagem: valor a ser demonstrado pelo Agente Comercializador;
- iii. RAC<sub>0</sub>: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 6;
- iv. SIP: valor ofertado na Licitação e de acordo com a Cláusula 8;
- v. perdas: perda em porcentagem multiplicada pelo preço ao Comprador, calculada de acordo com o parágrafo 9.13;
- vi. resultado do *hedge* de preço: resultado positivo ou negativo do *hedge*, dividido pelo Volume Carregado; e
- vii. custos adicionais relativos à Carga: Custos definidos na Cláusula 11 e diretamente relacionados a cada Carga e aprovados pela PPSA, dividido pelo Volume Carregado.

### 9.8.2. Prêmio por performance

9.8.2.1. O Agente Comercializador faz jus a um prêmio pela maximização do preço obtido, que será calculado como a seguir:

**Prêmio** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - Preço de Referência em US\$/Barril do Mês de Carregamento)

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 90 de 132</p>
---	---	--

9.8.2.2. Nos casos em que o prêmio seja um valor negativo, ele será considerado pelas Partes como equivalente a zero.

### 9.8.3. Preço FOB FPSO em US\$/Barril

9.8.3.1. O Preço FOB FPSO em US\$/Barril será:

$$\text{Preço FOB FPSO em US$/Barril} = \text{Preço FOB sem Prêmio} - \text{prêmio}$$

### 9.8.4. RAC

9.8.4.1. A remuneração total do Agente Comercializador é dada por:

$$\text{RAC} = \text{RAC}_0 + \text{prêmio}$$

### 9.8.5. Outros custos

Outros custos, incluindo Sobre-estadia e resultado de *Claims*, não serão descontados na fórmula de preço do parágrafo 9.8.1 e serão pagos pela União, representada pela PPSA.

9.9. Para a verificação do cálculo do preço, o Agente Comercializador deverá fornecer os valores de cada parcela, de acordo com as fórmulas definidas nos itens 9.5., 9.6, 9.7 e 9.8 acima, em no mínimo 10 (dez) Dias antes da data de pagamento pelo Comprador.

### 9.10. Refino pelo Grupo Econômico do Agente Comercializador

9.10.1. As 4 (quatro) possibilidades de precificação listadas no parágrafo 9.4.1 podem ser adotadas se o Agente Comercializador tiver interesse em refinar o Petróleo Destinado à União em refinaria de seu Grupo Econômico.

9.10.2. No caso do parágrafo 9.10.1, o Agente Comercializador deverá apresentar as alternativas existentes no mercado, justificando o preço que está disposto a pagar, para avaliação da PPSA em 24 (vinte e quatro) horas.

### 9.11. Cálculo do valor da Carga para fins de faturamento

9.11.1. O valor total da Carga em dólares norte americanos será dado por:

$$\text{Valor total da Carga em dólares norte americanos} = [\text{Preço FOB FPSO em US$/Barril}] \times [\text{Volume Carregado em Barris}]$$

9.11.2. O valor a ser faturado pela PPSA e que constará da nota fiscal deverá estar em reais, sendo necessário converter o valor total da Carga em dólares norte americanos para valor total da Carga em reais. Para tanto, o valor da Carga em reais será dado por:

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 91 de 132</p>
---	---	--

**Valor total da Carga em reais com tributos** = Valor total da Carga em dólares norte americanos x [taxa de câmbio (R\$/US\$)] com a inclusão dos tributos de acordo com a legislação tributária

9.11.3.A taxa de câmbio será a taxa média mensal de compra do Mês de Carregamento publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220).

9.11.4. O Preço FOB FPSO em R\$/m<sup>3</sup> com tributos será dado por:

**Preço FOB FPSO em R\$/m<sup>3</sup> com tributos** = Valor total da Carga em reais com tributos / Volume Carregado em m<sup>3</sup>

## 9.12. Ajuste do valor a pagar por Reclamação ou revisão do preço FOB FPSO

9.12.1. Se a PPSA for devedora ao Agente Comercializador, o valor a ser pago pela Reclamação ou revisão de custos será calculado como a seguir:

9.12.1.1. Recalcula-se o prêmio por performance:

**Prêmio recalculado** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio - valor da Reclamação - Preço de Referência em US\$/Barril do mês de carregamento)

Sendo o valor da Reclamação igual ao valor total da Reclamação dividido pelo Volume Carregado.

9.12.1.2. Calcula-se o diferencial entre o prêmio recalculado e o prêmio:

**Delta** = prêmio recalculado - prêmio

Obs: neste caso, delta será negativo ou zero.

9.12.1.3. O valor a ser pago pela PPSA ao agente comercializador corresponderá ao valor da Reclamação somado ao delta e, o resultado desta soma, multiplicado pelo Volume Carregado.

9.12.2. Se a PPSA for credora do Agente Comercializador, o valor a ser recebido pela Reclamação ou revisão de custos será calculado como a seguir:

9.12.2.1. Recalcula-se o prêmio por performance:

**Prêmio recalculado** = 0,10 x (Preço FOB FPSO sem Prêmio + valor da Reclamação - preço de referência em US\$/Barril do mês de carregamento)

Sendo o valor da Reclamação igual ao valor total da Reclamação dividido pelo Volume Carregado.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</b>	Pág. 92 de 132
---	--	----------------

9.12.2.2. Calcula-se o diferencial entre o prêmio recalculado e o prêmio:

$$\text{Delta} = \text{prêmio recalculado} - \text{prêmio}$$

Obs: neste caso, delta será sempre positivo ou zero.

9.12.2.3. O valor a ser recebido pela PPSA do agente comercializador corresponderá ao valor da Reclamação subtraído do delta e, o resultado desta subtração, multiplicado pelo Volume Carregado.

### 9.13. Limites de perdas nas fórmulas de preço

9.13.1. As perdas a serem consideradas nas fórmulas de preço de venda da PPSA ao Agente Comercializador serão as perdas totais entre o volume efetivamente faturado ao Comprador e o Volume Carregado, calculadas como a seguir:

$$\text{Perdas \%} = ((\text{Volume Carregado} - \text{volume efetivamente faturado ao Comprador}) / \text{Volume Carregado}) \%$$

9.13.2. O Agente Comercializador deverá iniciar um *Claim* quando da ocorrência de superação dos limites de perda especificados nos contratos de transporte, transbordo e entrega ao Comprador.

## 10. LIMITE MÍNIMO DO PREÇO DE VENDA DO PETRÓLEO DESTINADO À UNIÃO

10.1. Todas as informações necessárias à gestão dos contratos para comercialização do Petróleo Destinado à União serão disponibilizadas à PPSA pelo Agente Comercializador ao longo do procedimento de comercialização.

10.2. Com base na quantidade de potenciais compradores, na logística, e no valor de mercado praticado para Petróleos de qualidade similar, a PPSA poderá autorizar eventual venda por preço inferior ao Preço de Referência para o Petróleo do Campo de Tupi, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 4º da Política de Comercialização.

10.3. O Petróleo Destinado à União deverá ser vendido por um preço FOB FPSO positivo.

10.3.1. Em situações excepcionais o Agente Comercializador submeterá o assunto à análise da PPSA.

## 11. GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO

11.1. As seguintes despesas serão consideradas como Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e dos §§ 2º e 3º do art. 3º da Política de Comercialização:

- i. gastos com a contratação do inspetor independente, para medições de quantidade e qualidade dos hidrocarbonetos líquidos, bem como para o acompanhamento das operações de carga, descarga e transbordo;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p>Pág. 93 de 132</p>
---	---	-----------------------

- ii. perdas em porcentagem, calculada conforme o parágrafo 9.13, multiplicada pelo preço ao Comprador;
- iii. custos para execução de *hedge* de preço e de câmbio;
- iv. custo da contratação de painel de *brokers* para determinação do valor de frete;
- v. transbordo no destino;
- vi. resultado financeiro das operações de proteção de preço, *hedge*, representado pela diferença entre o preço de venda e o preço de compra dos contratos de futuros ou derivativos;
- vii. valores relativos à RAC, CAT e SIP;
- viii. custos para contratação de empresa brasileira de navegação;
- ix. custos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso do Petróleo Destinado à União;
- x. custos com seguro da Carga;
- xi. gastos com supervisão nas operações de descarga;
- xii. custos relacionados à contratação do serviço de tancagem flutuante no Brasil ou exterior;
- xiii. custos relacionados à estocagem do Petróleo Destinado à União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
- xiv. tributos incidentes sobre a Carga;
- xv. custos de Sobre-estadia;
- xvi. gastos resultantes do parágrafo 10.3.1.;
- xvii. pagamento de Reclamações aceitas pela PPSA:
  - a) referente aos custos diretamente relacionados à preparação da Reclamação;
  - b) de perdas volumétricas do Agente Comercializador;
  - c) de perdas de qualidade do Agente Comercializador; e
  - d) Sobre-estadia;
- xviii. emolumentos e contribuições parafiscais devidos em decorrência deste Contrato;
- xix. custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários;
- xx. custos advocatícios e periciais;
- xxi. custos decorrentes de responsabilização jurídica da PPSA ou da União;
- xxii. custos decorrentes do *Lifting Agreement*;
- xxiii. custos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do Petróleo Destinado à União.
- xxiv. carga tributária de responsabilidade da União;
- xxv. gastos com serviços contratados relativos à análise de Reclamações contra a União ou de Reclamações da União (apresentadas pela PPSA na qualidade de sua representante) contra o Agente Comercializador ou o Operador da Produção, incluindo:
  - a) inspetor independente;
  - b) análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de Reclamações do Agente Comercializador ao Operador da Produção;
  - c) análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
  - d) análise da Sobre-estadia do Navio Aliviador; e
  - e) análise de Reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
- xxvi. gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras; e

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</b>	Pág. 94 de 132
---	--	----------------

xxvii. custos relacionados ao afretamento de DPST ou de meios alternativos que venham substituí-los para o alívio do Petróleo Destinado à União dos FPSOs, incluindo Sobre-estadia.

- 11.2. Os gastos listados nos incisos i a xiv do parágrafo 11.1 acima são deduzidos na fórmula de cálculo do Preço FOB FPSO sem Prêmio.
- 11.3. Os gastos listados nos incisos xv a xvii serão reembolsados pela União, representada pela PPSA, após a devida análise.
- 11.4. Os gastos listados nos incisos xviii a xxvii são de responsabilidade da União, representada pela PPSA, e não serão pagos pelo Agente Comercializador.
- 11.5. Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização realizados em reais deverão ser convertidos em dólares norte americanos pela PTAX de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) da data da emissão do documento de cobrança pelo prestador do serviço ao Agente Comercializador.

## **12. PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE CARGAS**

- 12.1. Nos parágrafos abaixo encontram-se as instruções e prazos aplicáveis a todos os FPSOs da Área Individualizada de Tupi, com exceção do FPSO CAR, ao qual se aplicam regras específicas detalhadas no parágrafo 12.2. Os parágrafos 12.3, 12.4 e 12.5 são comuns a todos os FPSOs.

12.1.1. Até o 3º (terceiro) Dia do mês “m-2”, sendo “m” o Mês de Carregamento, a PPSA indicará ao Agente Comercializador a estimativa de Cargas da União para o mês “m”. Os VPR e volumes desejados serão indicados pelo Agente Comercializador até o 7º (sétimo) Dia do mês “m-2”.

12.1.2. A PPSA informará ao Agente Comercializador, até o 11º (décimo primeiro) Dia do mês “m-2”, os VPR provisórios indicados pelo Operador da Produção.

12.1.3. O Agente Comercializador terá até o 13º (décimo terceiro) Dia de “m-1” para apresentar uma solicitação de revisão desta programação.

12.1.4. A PPSA deverá informar ao Agente Comercializador o VPR até o 18º (décimo oitavo) Dia do mês “m-2”.

12.1.5. Caso o Agente Comercializador seja produtor na Área Individualizada de Tupi, ele poderá optar por carregar Petróleo de sua produção em *pooling* com o Petróleo Destinado à União, sendo neste caso o líder do *pooling*. O Agente Comercializador deverá informar à PPSA a opção pelo *pooling* até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês “m-2” sendo “m” o primeiro mês de vigência do *pooling*.

12.1.6. No caso de o *pooling* proposto envolver uma terceira empresa, a PPSA deverá ser consultada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias em relação aos prazos estipulados no parágrafo 12.1.5 para autorização.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p>Pág. 95 de 132</p>
---	---	-----------------------

- 12.1.7. O Agente Comercializador poderá também optar por Cargas combinadas, com nomeação até o 7º (sétimo) Dia do mês “m-2”, sujeito à aceitação do Operador da Produção.
- 12.2. Nos parágrafos abaixo encontram-se as instruções e prazos aplicáveis exclusivamente ao FPSO CAR:
- 12.2.1. Até o 7º (sétimo) Dia do mês “m-2”, sendo “m” o Mês de Carregamento, a PPSA indicará ao Agente Comercializador a estimativa de Cargas da União para o mês “m”. Os VPR e volumes desejados serão indicados pelo Agente Comercializador até o 11º (décimo primeiro) Dia do mês “m-2”.
- 12.2.2. A PPSA informará ao Agente Comercializador, até o 15º (décimo quinto) Dia do mês “m-2”, os VPR provisórios indicados pelo Operador da Produção.
- 12.2.3. O Agente Comercializador terá até o 7º (sétimo) Dia de “m-1” para apresentar uma solicitação de revisão desta programação.
- 12.2.4. A PPSA deverá informar ao Agente Comercializador o VPR até o 10º (décimo) Dia de “m-1”.
- 12.2.5. Caso o Agente Comercializador seja produtor na Área Individualizada de Tupi, ele poderá optar por carregar Petróleo de sua produção em *pooling* com o Petróleo Destinado à União, sendo neste caso o líder do *pooling*. O Agente Comercializador deverá informar à PPSA a opção pelo *pooling* até o 11º (décimo primeiro) Dia de “m-2”, sendo “m” o primeiro mês de vigência do *pooling*.
- 12.2.6. No caso de o *pooling* proposto envolver uma terceira empresa, a PPSA deverá ser consultada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias em relação aos prazos estipulados no parágrafo 12.2.5 para autorização.
- 12.2.7. O Agente Comercializador poderá também optar por Cargas combinadas, com nomeação até o 11º (décimo primeiro) Dia de “m-2”, sujeito à aceitação do Operador da Produção.
- 12.3. A menos que mutuamente acordado entre a PPSA e o Agente Comercializador, o volume mínimo de cada Carga a ser nomeada, para carregamento em cada FPSO deve ser de 80.000 m<sup>3</sup> (oitenta mil Metros Cúbicos) e o máximo de 160.000 m<sup>3</sup> (cento e sessenta mil Metros Cúbicos). Cada Carga terá uma tolerância máxima operacional de mais ou menos 5% (cinco por cento), conforme opção do Agente Comercializador, sujeito à aceitação do Operador da Produção.
- 12.4. Caso o Agente Comercializador não participe do processo de nomeação da Carga, conforme apresentado acima, a PPSA seguirá os procedimentos de nomeação da Carga, visando preservar os interesses da União e o Agente Comercializador se obriga a seguir os procedimentos para carregar conforme planejado pelo Operador da Produção.
- 12.5. O Operador da Produção poderá promover, por motivos operacionais, alterações nos VPR definidas nos parágrafos 12.1.2, 12.1.4, 12.2.2 e 12.2.4 acima. Caso tal fato se verifique, a PPSA notificará imediatamente o Agente Comercializador de tal alteração

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 96 de 132
---	---	----------------

no VPR promovida pelo Operador da Produção, passando o VPR alterado a ser considerado como o VPR efetivo para os efeitos deste Contrato.

### **13. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO DO NAVIO ALIVIADOR**

#### **13.1. Requisitos do Navio Aliviador**

13.1.1. O Agente Comercializador garantirá que o Navio Aliviador atenda aos requisitos técnicos devendo ser aprovado pela PPSA, caso aprovado pelo Operador da Produção, nos termos desta Cláusula.

#### **13.2. Emissão de ETA e NOR**

13.2.1. O Agente Comercializador deve garantir que:

- i. o comandante do Navio Aliviador informe ao Operador da Produção o ETA no FPSO em 72 (setenta e duas) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada. Esse aviso deve ser feito de acordo com as disposições do Regulamento do FPSO.
- ii. o comandante do Navio Aliviador notifique oportunamente ao Operador da Produção a hora de chegada, caso ela seja alterada em mais de 3 (três) horas após o ETA de 24 (vinte e quatro) horas; e
- iii. o comandante do Navio Aliviador ou agente marítimo emita a NOR por e-mail, rádio ou telefone quando o Navio Aliviador chegar à Área de Espera e cumpra o Regulamento do FPSO para que ele seja declarado pronto para carregar.

13.2.2. A NOR pode ser emitida a qualquer hora do dia ou da noite com o objetivo de registrar a chegada do Navio Aliviador dentro do VPR.

#### **13.3. Entrega de Documentos Requeridos**

13.3.1. Após a conclusão do carregamento, a PPSA deverá fornecer os documentos necessários, sob sua responsabilidade, para a partida do Navio Aliviador.

13.3.2. Se os documentos não forem entregues dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do mangote de carregamento e isto restrinja a partida do Navio Aliviador, o tempo adicional para fornecer documentos deve ser contado como Estadia ou, se o Navio Aliviador estiver em Sobre-estadia, será contado como Sobre-estadia, a menos que a entrega de tais documentos seja adiada por eventos fora do controle da PPSA.

13.3.3. Não obstante o acima exposto, o Agente Comercializador pode, a seu critério, permitir a partida do Navio Aliviador antes da entrega dos documentos de responsabilidade da PPSA. Neste caso, esses documentos devem ser entregues dentro de 1 (uma) hora após o início da viagem.

#### **13.4. Nomeação do Navio Aliviador**

13.4.1. O Navio Aliviador deve ser previamente aprovado pelo Operador da Produção como um Navio Aliviador qualificado de acordo com o Anexo I - Requisitos Básicos

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 97 de 132
---	---	----------------

para Navios de Posicionamento Dinâmico (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*).

### **13.5. Obrigação de nomear o Navio Aliviador**

13.5.1. Em até 17 (dezesete) Dias antes do início do VPR, o Agente Comercializador deve nomear um ou mais Navios Aliviadores qualificados para fazer o carregamento. No que diz respeito a cada nomeação de Navio Aliviador, o Agente Comercializador deve assegurar que o questionário de verificação constante do Anexo II (*Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) seja devidamente preenchido e incluído na nomeação do Navio Aliviador. O Agente Comercializador também deve fornecer à PPSA outras informações necessárias relacionadas ao Navio Aliviador que sejam solicitadas. Em relação a cada Navio Aliviador nomeado, o Agente Comercializador garantirá que:

- i. todas as informações solicitadas, informadas no questionário de verificação do Anexo II, são verdadeiras e corretas;
- ii. o Navio Aliviador é capaz de receber hidrocarbonetos líquidos com a vazão mínima de 160.000 (cento e sessenta mil) m<sup>3</sup> em 24 (vinte e quatro) horas *pro rata* através do mangote de carregamento fornecido pelo FPSO. A PPSA pode, a seu exclusivo critério, aceitar para o carregamento um Navio Aliviador que não esteja em conformidade com este item 13.5.1.ii.. Caso, porém, o Navio Aliviador não apresente o desempenho de carregamento esperado, o tempo extra usado não será considerado como tempo de Estadia ou Sobre-estadia;
- iii. o Navio Aliviador está em conformidade com o Regulamento do FPSO (Anexo IV), de acordo com os requerimentos e informações a serem fornecidos pela PPSA ao Agente Comercializador, e a Legislação Aplicável, inclusive em relação a segurança, meio-ambiente, tamanho, movimentos de embarcações, padrões de navegação e operação, documentação a bordo e descarga de lastro;
- iv. o Navio Aliviador é membro de um Clube *Protection and Indemnity* (P&I), o qual é membro do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- v. o Navio Aliviador possui cobertura de seguro para poluição por Petróleo em um valor não inferior à cobertura de poluição por Petróleo padrão mais alta disponível de acordo com as regras do Grupo Internacional de Clubes P&I; e
- vi. os proprietários do Navio Aliviador são membros da *International Tanker Owners Pollution Federation Limited* (ITOPF) e o Navio Aliviador possui a bordo um certificado válido emitido em conformidade com a Convenção de Responsabilidade Civil - *Civil Liability Convention* (CLC) 1969 ou com o Protocolo de 1992, conforme alterado.

### **13.6. Aceitação do Navio Aliviador**

13.6.1. Após o recebimento das nomeações de um ou mais Navios Aliviadores, e no prazo de até: (a) 72 (setenta e duas) horas, caso a nomeação seja recebida entre domingo e quinta-feira; ou (b) 96 (noventa e seis) horas, caso a nomeação seja recebida entre sexta-feira e sábado, a PPSA notificará o Agente Comercializador informando se o(s) Navio(s) Aliviador(es) indicado(s) foi(foram) aceito(s) ou não.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 98 de 132</p>
---	---	--

13.6.2. A PPSA pode rejeitar um ou mais Navios Aliviadores nomeados, de forma fundamentada, caso, entre outras:

- i. o Navio Aliviador não cumpra os requisitos deste Contrato, o Regulamento do FPSO ou a Legislação Aplicável;
- ii. o Navio Aliviador, a critério do Operador da Produção, coloque em risco o FPSO, as operações do FPSO, o meio ambiente ou a saúde ou a segurança das pessoas; ou
- iii. o Navio Aliviador esteja sujeito a sanções internacionais ou nacionais.

13.6.3. Se o(s) Navio(s) Aliviador(es) nomeado(s) pelo Agente Comercializador for(for) rejeitado(s) nos termos desta Cláusula, o motivo da rejeição somente será divulgado ao Agente Comercializador pela PPSA com o consentimento prévio do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador, conforme previsto abaixo:

- i. caberá ao Agente Comercializador obter o consentimento do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador para atender aos requisitos da PPSA.
- ii. uma vez divulgados os motivos da rejeição do Navio Aliviador, o Agente Comercializador isenta a União e a PPSA de qualquer responsabilidade relativa a perdas e danos decorrentes de qualquer ato ou omissão do Agente Comercializador, seus funcionários ou agentes, relacionados à divulgação ao Agente Comercializador do motivo de rejeição de um Navio Aliviador.

### **13.7. Dever de nomear um Navio Aliviador alternativo**

13.7.1. Se um Navio Aliviador nomeado for rejeitado, o Agente Comercializador nomeará um ou mais Navios Aliviadores alternativos, que podem ser outro(s) Navio(s) Aliviador(es) ou o Navio Aliviador rejeitado, desde que os motivos que levaram à rejeição tenham sido sanados. A indicação de Navios Aliviadores alternativos deve ser feita à PPSA, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pelo Agente Comercializador da informação da rejeição do Navio Aliviador nomeado de acordo com o parágrafo 13.6.

### **13.8. Direito de nomear um Navio Aliviador adicional ou substituto**

13.8.1. Até 9 (nove) Dias antes do primeiro Dia do VPR, o Agente Comercializador pode nomear um Navio Aliviador adicional ou substituto, sujeito à aceitação da PPSA e do Operador da Produção.

### **13.9. Aceitação de Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto**

13.9.1. Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da indicação do Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto, a PPSA notificará o Agente Comercializador se o Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto foi aceito ou rejeitado, de acordo com as regras estabelecidas, *mutatis mutandis*, pelo parágrafo 13.6.

### **13.10. Nomeação do Navio Aliviador entre múltiplos Navios Aliviadores qualificados**

13.10.1. Até 4 (quatro) Dias antes do início de cada VPR especificado no Programa Final de Carregamento, o Agente Comercializador deverá enviar um aviso à PPSA

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 99 de 132
---	---	----------------

informando qual dos Navios Aliviadores qualificados aprovados pela PPSA será o Navio Aliviador usado na operação de carregamento.

### **13.11. Recusa para a atracação do Navio Aliviador**

13.11.1. O Operador da Produção terá o direito de recusar a atracação no FPSO de qualquer Navio Aliviador que, após os resultados de uma inspeção a bordo:

- i. não cumpra os requisitos estabelecidos nesta Cláusula 13;
- ii. tenha sido aprovado como um Navio Aliviador qualificado, mas, na chegada ao FPSO, não cumpra os requisitos estabelecidos acima; ou
- iii. no julgamento do Operador da Produção, não se mostra adequado para o alívio devido a um provável comprometimento da segurança ou integridade ambiental do FPSO ou devido a um provável impacto negativo na eficiência ou capacidade operacional do FPSO.

13.11.2. A PPSA fornecerá ao Agente Comercializador os motivos para a recusa da atracação e o relatório da inspeção realizada a bordo pelo Operador da Produção, tão logo o Operador da Produção forneça essas informações.

## **14. INADIMPLENTO NO CARREGAMENTO**

- 14.1. O Agente Comercializador e a PPSA envidarão os esforços necessários para prevenir situações de inadimplência e mitigação das consequências e perdas.
- 14.2. Caso o Agente Comercializador seja considerado Inadimplente no Carregamento, a Carga que originou o inadimplemento retornará à gestão da PPSA que negociará junto ao Operador de Produção as medidas necessárias para a mitigação das consequências.
- 14.3. A PPSA e o Operador da Produção tomarão as medidas necessárias para mitigar os riscos e as perdas para a União e para os demais Consorciados, tais como afretar outro Navio Aliviador, tancar a Carga, desviar a Carga para outro Consorciado, realizar uma troca de VPRs ou, até mesmo, vender a Carga sem a interveniência do Agente Comercializador.
- 14.4. O Agente Comercializador Inadimplente no Carregamento não fará jus, em relação à Carga que provocou o inadimplemento, à RAC, ao CAT e ao SIP, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização pelos custos, compromissos e responsabilidades que já tiver contraído, inclusive junto ao eventual Comprador.

## **15. INSTRUÇÃO DOCUMENTÁRIA**

- 15.1. Até 5 (cinco) Dias antes do início do VPR constante do Programa Final de Carregamento, o Agente Comercializador informará à PPSA o volume que deseja carregar, que deve ser o volume nominal mais ou menos 5% (cinco por cento) de tolerância, sujeito à concordância do Operador da Produção, e solicitará os documentos necessários para o carregamento, que incluem, mas não se limitam a:
  - i. Certificado de Qualidade;
  - ii. Certificado de Quantidade (incluindo o relatório de ulagem);

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 100 de 132</p>
---	---	---

iii. *time sheet* da operação.

15.2. Mediante solicitação do Agente Comercializador, a PPSA fornecerá, por correio eletrônico, as informações mais recentes disponíveis sobre a qualidade dos hidrocarbonetos líquidos a serem carregados (API, sulfeto de hidrogênio (H<sub>2</sub>S), temperatura e BS&W), conforme recebidas do Operador da Produção.

## 16. ESTADIA E SOBRE-ESTADIA

16.1. Nas operações de transbordo e entrega ao Comprador, Estadia e Sobre-estadia serão regulados pelos respectivos contratos de transporte e transbordo firmados pelo o Agente Comercializador. Em caso de Sobre-estadia, o Agente Comercializador deverá apresentar a reivindicação à PPSA no prazo máximo de 30 (trinta) Dias após receber o *Claim* do Comprador ou do Armador.

### 16.2. Estadia

16.2.1. O tempo máximo de Estadia para operações de carregamento de Carga Padrão no FPSO será de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, incluindo domingos, feriados e horas de escuridão, exceto se o carregamento durante os feriados e as horas de escuridão for vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável.

16.2.2. A Estadia terá início:

- i. se a NOR for emitida dentro do VPR, 6 (seis) horas após a emissão da NOR ou quando o Navio Aliviador estiver amarrado no FPSO, o que ocorrer primeiro;
- ii. se a NOR for emitida antes do VPR, 6 (seis) horas após o início do VPR ou quando o Navio Aliviador estiver amarrado no FPSO, o que ocorrer primeiro; e
- iii. se a NOR for emitida após o VPR, quando o Navio Aliviador estiver amarrado no FPSO.

16.2.3. Sujeito ao disposto nesta Cláusula 16, a Estadia será contínua desde o início, exceto se vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável. A Estadia será finalizada com a completa desconexão dos mangotes de carregamento, após a sua conclusão.

### 16.3. Sobre-estadia

16.3.1. A Sobre-estadia será caracterizada quando o tempo de Estadia do Navio Aliviador for superior ao permitido.

16.3.2. A Sobre-estadia será calculada e suportada por documentação pertinente e seu valor será:

- i. a taxa de Sobre-estadia *pro-rata die* especificada no contrato de afretamento válido para o Navio Aliviador, se houver, quando o Navio Aliviador estiver sob afretamento por viagem (*single voyage charter party*); ou

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 101 de 132</p>
---	---	---

- ii. a taxa de aluguel *pro-rata die* especificada no contrato de afretamento por tempo (*time charter party*), se houver, se o Navio Aliviador estiver contratado sob esta modalidade.

16.3.3. Se um carregamento for realizado em *pooling* ou cargas combinadas e a Estadia for única, então a Estadia e a Sobre-estadia serão alocadas proporcionalmente aos volumes de cada carga.

16.3.4. As despesas decorrentes da desconexão do Navio Aliviador antes da conclusão do carregamento causado pelo Navio Aliviador serão suportadas pelo Agente Comercializador e qualquer tempo de operação consumido por tal desconexão não contará como Estadia, exceto se a desconexão ocorrer a pedido do Operador da Produção ou da PPSA;

16.3.5. Quando o Navio Aliviador estiver contratado na modalidade por viagem (*single voyage*), a máxima Sobre-estadia reembolsável sob este Contrato não excederá a Sobre-estadia real paga por ou em nome do Agente Comercializador ao dono do Navio Aliviador em relação ao carregamento efetuado, de acordo com o que for evidenciado e justificado pela documentação fornecida pelo Agente Comercializador.

#### **16.4. Exclusões de Estadia e Sobre-estadia**

16.4.1. Os atrasos diretamente atribuíveis aos eventos listados a seguir não serão contabilizados como Estadia ou, se o Navio Aliviador já estiver em Sobre-estadia, com o tempo de Sobre-estadia:

- i. deslocamento do Navio Aliviador da Área de Espera para a atracação;
- ii. aterrissagem/reabastecimento de helicóptero quando concomitante com atracação;
- iii. defeito ou incapacidade do Navio Aliviador para carregar;
- iv. limpeza do tanque do Navio Aliviador;
- v. descarga de lamas de resíduos (*slops*) ou lastro quando não concomitante com o carregamento às taxas requeridas;
- vi. tempo aguardando desembarço aduaneiro, autorização de imigração, livre prática, piloto, rebocadores, luz natural ou requisitos administrativos locais;
- vii. ulagem e amostragem;
- viii. atrasos no carregamento causados pela incapacidade do Navio Aliviador de carregar às taxas exigidas;
- ix. atrasos devido a condições meteorológicas ou marítimas (incluindo, mas não limitado a vento, mares agitados, correntes e marés);
- x. proibição de carregamento pelo Agente Comercializador, proprietário do Navio Aliviador, fretador, comandante, autoridades locais e portuárias; e
- xi. atraso ou impedimento de entregar Carga, total ou parcial, como resultado de força maior.

#### **16.5. Reclamação de Sobre-estadia**

16.5.1. Para realizar uma Reclamação de Sobre-estadia, o Agente Comercializador notificará a PPSA e juntará toda a documentação necessária no prazo de até 85 (oitenta e cinco) Dias a contar da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento,

 Pré-sal Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 102 de 132
--	--	-----------------

conforme indicado no *time sheet (time log)* constante do relatório emitido pelo inspetor independente.

16.5.2. Toda a documentação necessária para suportar uma Reclamação deve ser fornecida por escrito.

16.5.3. Deixando de entregar a notificação e a documentação necessária no prazo especificado nos parágrafos acima, o Agente Comercializador estará, automática e irrevogavelmente, renunciando ao direito de Reclamação.

16.5.4. A União e a PPSA não serão responsáveis por perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes de Sobre-estadia.

## **16.6. Reclamações por Falha em Desocupar o FPSO**

16.6.1. O Agente Comercializador é responsável por quaisquer perdas diretas, danos e outros custos incorridos pela União ou pela PPSA como resultado direto de falha na desocupação do FPSO, assim entendida como o fato de o Navio Aliviador não deixar o FPSO dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do(s) mangote(s) de carregamento exclusivamente devido a um ato ou omissão do proprietário, fretador, comandante ou tripulação do Navio Aliviador ou do Agente Comercializador.

## **16.7. Pagamento de Sobre-estadias**

16.7.1. Após a resolução da Reclamação, o Agente Comercializador deve apresentar o resultado à PPSA em até 15 (quinze) Dias.

16.7.2. Os *Claims* com resultado favorável à PPSA deverão ser pagos em até 10 (dez) Dias após o faturamento, em reais, utilizando a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) na data de recebimento do *Claim* pelo Agente Comercializador.

## **17. INSPEÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE E RECLAMAÇÕES**

17.1. A qualidade do Petróleo Destinado à União entregue ao Agente Comercializador é aquela efetivamente produzida em cada FPSO e disponibilizada no respectivo carregamento.

17.2. A PPSA não presta quaisquer garantias, expressas ou implícitas, inclusive de comercialidade e adequação do Petróleo a um propósito específico.

17.3. Em todas as operações, o inspetor independente será escolhido de comum acordo entre a PPSA e o Agente Comercializador e nomeado pelo Agente Comercializador.

17.4. Os custos de inspeção estão incluídos no fator SIP, conforme a Cláusula 8.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 103 de 132
---	--	-----------------

## **17.5. Determinação de quantidade no carregamento**

17.5.1. O volume e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão entregues pela PPSA ao Agente Comercializador serão determinados por um sistema de medição automático em linha localizado no FPSO.

17.5.2. Caso esse sistema não esteja disponível ou em funcionamento, o volume e a temperatura do Petróleo Destinado à União serão determinados pela medição nos tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, imediatamente antes e imediatamente após o carregamento.

17.5.3. Em caso de falha do sistema de medição automática e na impossibilidade de medir os tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, a quantidade recebida e medida no Navio Aliviador, corrigida pelo VEF, se existente, será utilizada para a determinação final e vinculante do volume.

17.5.4. O volume deve ser ajustado para uma temperatura padrão de 20°C (vinte graus Celsius) para medição em Metros Cúbicos e 60°F (sessenta graus Fahrenheit) para medição em Barris, de acordo com as tabelas de conversão para a correção de volumes de Petróleo estabelecidos nos Padrões e regras da ANP vigentes na data de carregamento (Tabelas 6A para Barris a 60°F e 60A para litros a 20°C).

17.5.5. Observado o disposto no parágrafo 17.7 a respeito dos procedimentos de Reclamação, o GSV e o NSV especificados no Certificado de Quantidade emitido pelo inspetor independente constituirão evidências do volume entregue.

17.5.6. O volume deverá ser medido novamente pelo comandante do Navio Aliviador e atestado pelo inspetor independente se houver diferença no TCV maior que 0,3% (três décimos por cento), caso o Navio Aliviador possua um VEF válido, ou maior que 0,5% (cinco décimos de por cento), caso o Navio Aliviador não possua um VEF válido, considerando a diferença entre o TCV medido pelo medidor de vazão FPSO e o TCV carregado, medido no Navio Aliviador e calculado de acordo com os Padrões.

17.5.7. A nova medição deve ocorrer antes da partida do Navio Aliviador, salvo acordo em contrário entre a PPSA e o Operador da Produção. Os resultados da nova medição serão estimados como sendo o TCV recebido pelo Navio Aliviador.

17.5.8. Se a diferença entre as medições permanecer após a nova medição, o processo de Reclamação definido no parágrafo 17.7 pode ser iniciado pelo Agente Comercializador ou pela PPSA.

17.5.9. O inspetor independente deve atestar e entregar cópias dos resultados das medições à PPSA e ao Agente Comercializador que deverá providenciar que todos os relatórios e informações emitidos e fornecidos pelo inspetor independente sejam encaminhados concomitantemente.

17.5.10. O Volume Carregado, utilizado nos cálculos de preço da Cláusula 9, será o NSV apurado de acordo com esta Cláusula 17.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 104 de 132
---	---	-----------------

## **17.6. Determinação da qualidade no carregamento**

17.6.1. A qualidade do Petróleo carregado será determinada a partir de amostras representativas que serão coletadas, de acordo com as normas que regem essas operações, por um dispositivo automático de amostragem. Se esse dispositivo não estiver disponível ou em funcionamento, as amostras representativas do Petróleo a ser carregado devem ser coletadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, na seguinte ordem de prioridade:

- i. do amostrador (*sampler*) manual da linha de descarga do FPSO;
- ii. dos tanques de armazenamento de origem do carregamento, antes do carregamento. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API - Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H<sub>2</sub>S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio; e
- iii. dos compartimentos do Navio Aliviador imediatamente após o carregamento. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque do Navio Aliviador deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API - Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H<sub>2</sub>S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio.

17.6.2. O laboratório do FPSO deve analisar e certificar cada amostra de acordo com os Padrões para o grau API, densidade, H<sub>2</sub>S, sal e BS&W, e o inspetor independente deve atestar e entregar cópias autênticas dos resultados ao Agente Comercializador e à PPSA.

17.6.3. Os resultados das análises apresentados no Certificado de Qualidade emitido pelo inspetor independente serão finais e vinculantes. O Certificado de Qualidade em referência à Carga deve conter o número de amostras e seus respectivos selos.

17.6.4. Sem prejuízo do procedimento de Reclamação estabelecido no parágrafo 17.7, e exceto casos de comprovada fraude ou erro manifesto, os parâmetros de qualidade certificados pelo inspetor independente devem ser evidências conclusivas da qualidade do Petróleo entregue ao Agente Comercializador.

## **17.7. Reclamações sobre quantidade ou qualidade no carregamento no FPSO**

17.7.1. Em caso de Reclamação a respeito da quantidade ou qualidade do Petróleo entregue ao Agente Comercializador no Navio Aliviador, tanto o Agente Comercializador quanto a PPSA poderão apresentar Reclamação à outra Parte de acordo com as disposições abaixo:

17.7.2. As Reclamações relativas à quantidade de Petróleo carregado só podem ser efetuadas se a diferença na quantidade medida pelo FPSO e pelo Navio Aliviador no momento do carregamento for superior à tolerância especificada no parágrafo 17.5.6.

17.7.3. As Reclamações relativas à qualidade do Petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se o Agente Comercializador realizar sua própria análise laboratorial da amostra retirada no momento do carregamento e o resultado da análise não coincidir

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 105 de 132
---	--	-----------------

com a análise realizada de acordo com o parágrafo 17.6.2. e com os parâmetros de reprodutibilidade do método utilizado para a análise.

17.7.4. Para ser efetiva, cada Reclamação de qualidade ou quantidade deve ser entregue à PPSA ou ao Agente Comercializador em um prazo máximo de 50 (cinquenta) Dias após a data de partida do Navio Aliviador, conforme indicado no Certificado de Qualidade e no Certificado de Quantidade, conforme o caso, emitidos pelo inspetor independente.

17.7.5. As Reclamações devem ser entregues por escrito, acompanhadas por toda a documentação necessária. As Reclamações que não atendam aos critérios aqui estabelecidos serão consideradas inválidas.

#### **17.8. Ausência do inspetor independente**

17.8.1. Caso o inspetor independente excepcionalmente não esteja presente para acompanhar as operações de carregamento, ainda assim são aplicáveis os procedimentos previstos nos parágrafos 17.5, 17.6 e 17.7 e os documentos emitidos pelo FPSO serão adotados em lugar do certificado de inspeção. Os documentos emitidos pelo comandante do Navio Aliviador servirão de base para eventuais Reclamações.

#### **17.9. Reclamações sobre Quantidade ou Qualidade no transbordo e na entrega ao Comprador**

17.9.1. As Reclamações de qualidade e quantidade no transbordo e na entrega ao Comprador devem seguir os limites e procedimentos previstos nos contratos do Agente Comercializador para transbordo e transporte e no contrato com o Comprador.

17.9.2. O processo de Reclamação deve ser apresentado pelo Agente Comercializador à PPSA em até 30 (trinta) Dias após o *Claim* haver sido apresentado.

#### **17.10. Pagamento de *Claims* de qualidade e quantidade**

17.10.1. Após a resolução da Reclamação, o Agente Comercializador deve apresentar o resultado à PPSA em até 15 (quinze) Dias.

17.10.2. Os *Claims* com resultado favorável à PPSA deverão ser pagos em até 10 (dez) Dias após o faturamento, em reais, utilizando a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) na data de recebimento do *Claim* pelo Agente Comercializador.

17.10.3. Os *Claims* desfavoráveis à PPSA serão pagos em dólares americanos, em até 10 (dez) Dias após o faturamento.

17.10.4. O montante a ser pago ou recebido pela PPSA será ajustado em função do prêmio de performance, conforme previsto no parágrafo 9.12.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 106 de 132
---	--	-----------------

## **18. VOLUME CONTRATUAL**

- 18.1. O Petróleo Destinado à União a ser comercializado sob a égide deste Contrato é composto pelas Cargas que constarem do Programa Final de Carregamento de cada FPSO da Área Individualizada de Tupi, emitido ao longo do período de vigência do Contrato.
- 18.2. Só serão comercializadas Cargas que tenham sido programadas, ou seja, que constem de Programa Final de Carregamento emitido ao longo da vigência do Contrato, mesmo que programadas para após o final do período de vigência contratual.
- 18.3. Cargas que sejam programadas ao longo do período contratual e cujo Programa Final de Carregamento seja revisado, com alteração do VPR, serão comercializadas sob a égide deste Contrato.
- 18.4. Cargas que venham a ser canceladas pelo Operador da Produção não serão comercializadas sob a égide deste Contrato.
- 18.5. O volume de produção previsto para a Área Individualizada de Tupi é uma mera estimativa, ficando certo que o Petróleo Destinado à União a ser comercializado sob a égide deste Contrato se restringirá às Cargas constantes dos Programas Finais de Carregamento emitidos ao longo do período contratual.
- 18.6. Normalmente, os carregamentos têm um volume mínimo de 80.000 (oitenta mil) m<sup>3</sup> e um volume máximo de 160.000 (cento e sessenta mil) m<sup>3</sup>, a depender do FPSO, apresentados no Anexo III. Volumes menores que o mínimo poderão ser carregados em comum acordo entre a PPSA e o Agente Comercializador.
- 18.7. A PPSA disponibilizará, até o último Dia do mês de março de cada ano, a curva estimada de produção futura dos próximos 4 (quatro) anos, além da curva do ano corrente, para fins da programação logística pelo Agente Comercializador.
- 18.8. As curvas de produção disponibilizadas pela PPSA representarão sua melhor estimativa para os próximos 4 (quatro) anos e para o ano corrente.
- 18.9. As produções futuras poderão sofrer alteração em suas projeções e, por isso, novas curvas serão apresentadas a cada ano, ou em prazo inferior, se estiverem disponíveis.
- 18.10. A Área Individualizada de Tupi possui 7 (sete) FPSOs em produção. As Cargas devem ser carregadas nos 7 (sete) FPSOs, não sendo possível transferir a Produção de um FPSO para outro.

## **19. LOGÍSTICA REQUERIDA**

- 19.1. O Agente Comercializador deverá disponibilizar a logística necessária, incluindo Navios Aliviadores e capacidade de transbordo ou tancagem, para atender à demanda prevista para os levantamentos do Petróleo Destinado à União na Área Individualizada de Tupi.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 107 de 132</p>
---	---	---

19.2. O Agente Comercializador deverá apresentar, anualmente, as ações adotadas para atendimento do parágrafo acima.

**19.3. Tancagem no Brasil ou no exterior**

19.3.1. A estocagem de Petróleo Destinado à União em tancagem em terra ou flutuante, poderá ocorrer no Brasil ou no exterior, conforme acordado entre as Partes. Seus custos serão tratados como Gastos Diretamente Relacionados a Comercialização.

**20. MONITORAMENTO**

20.1. A PPSA irá monitorar as operações, custos e preços do Petróleo Destinado à União, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II, do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e na Política de Comercialização.

20.2. Nos termos do art. 4º da Política de Comercialização, este Contrato confere estrita confidencialidade aos documentos e informações disponibilizados pelo Agente Comercializador para o exercício do dever da PPSA de monitoramento e auditoria das operações, custos e preços de venda.

20.3. O monitoramento se dará através do acompanhamento contínuo do procedimento de comercialização, devendo o Agente Comercializador informar à PPSA, por meio eletrônico ou telefone:

- i. a estratégia de venda, incluindo mercados alvo;
- ii. os possíveis compradores contactados e indicações de preço obtidas;
- iii. a estimativa de custos para entrega os diversos destinos;
- iv. os cálculos do preço FOB FPSO para os possíveis compradores;
- v. o Comprador;
- vi. o navio selecionado para entrega ao Comprador e estimativa do valor de frete;
- vii. informações logísticas e operacionais para o carregamento, transbordo e entrega;
- viii. todas as informações que impactem na receita da União que sejam consideradas nas fórmulas de preços, assim como as que se relacionam a Reclamações; e
- ix. horário em que foi realizado e desfeito o *hedge*, os contratos que foram utilizados e os preços obtidos.

20.4. Para fins de monitoramento do *hedge*, o Agente Comercializador informará à PPSA os contratos, bem como volumes, à medida que sejam comprados ou vendidos.

20.5. Oportunidades de negócio que requeiram decisão urgente poderão ser autorizadas por telefone, ou concluídas sem a manifestação da PPSA, desde que, nesse caso, um relatório seja apresentado à PPSA em 1 (um) Dia.

20.6. No prazo de até 3 (três) Dias após o fechamento de cada negócio, o Agente Comercializador informará à PPSA o resumo a respeito de todas as condições de venda de cada Carga, incluindo fórmula de preço, período de precificação e prazo de pagamento.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 108 de 132</p>
---	---	---

## 21. AUDITORIA

- 21.1. A PPSA realizará auditoria nas operações, nos custos e nos preços de venda do Petróleo, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II, do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e na Política de Comercialização.
- 21.2. As auditorias poderão ser realizadas diretamente pela PPSA ou por empresa contratada que estará sujeita às obrigações da Cláusula 32.
- 21.3. A realização da auditoria deverá ser notificada ao Agente Comercializador com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias. A frequência será de, no máximo, 1 (uma) por ano.
- 21.4. O Agente Comercializador dará acesso à PPSA à Documentação de Suporte e a todas informações necessárias ao exercício de seu dever de auditoria, aos quais será conferida estrita confidencialidade.
- 21.5. As informações e documentos incluem, mas não se limitam, a propostas recebidas do mercado, condições de fechamento da venda, planilhas de cálculo de preço, valores do *charter party*, publicações que comprovem valor do Frete de Longo Curso, faturas e recibos, entre outros necessários à comprovação do preço de venda bem como da venda pelo melhor preço.
- 21.6. Será ajustado um termo de referência entre a PPSA e o Agente Comercializador para a realização da auditoria, em que serão previstas condições tipicamente aplicadas em auditoria, que terá por objetivo verificar a conformidade da atuação do Agente Comercializador com os termos do Contrato. O termo de referência contemplará escopo, abrangência, amostragem, duração e outras questões pertinentes.
- 21.7. A auditoria terá um prazo de 60 (sessenta) Dias após a conclusão dos trabalhos de campo para emissão do relatório de auditoria. O Agente Comercializador terá um prazo de 90 (noventa) Dias para apresentar suas contrarrazões antes da emissão do relatório final de auditoria.

## 22. NOVAS TECNOLOGIAS

- 22.1. A aplicação de novas tecnologias poderá levar à revisão do valor do CAT<sub>0</sub>.
- 22.2. As novas tecnologias que venham a ser aplicadas em FPSOs abrangidos por este Contrato poderão ser incorporadas desde que sua utilização seja negociada entre a PPSA e o Agente Comercializador.
- 22.3. Os impactos decorrentes desta alteração com o objetivo de redução de custos e maximização do valor do Petróleo Destinado à União deverão ser identificados pela redução do valor de CAT<sub>0</sub> e dos valores de Z% e Y%.
- 22.4. Caberá ao Agente Comercializador apresentar as informações técnicas e econômicas à PPSA que justifiquem, ou não, as alterações dos valores de CAT<sub>0</sub>, Z% e Y%.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 109 de 132
---	---	-----------------

- 22.5. As Partes terão 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, para chegar a um entendimento a respeito dos novos valores, a partir da abertura do processo de revisão por parte da PPSA.

## **23. PAGAMENTO DA RECEITA DA UNIÃO**

### **23.1. Vendas no mercado nacional – Agente Comercializador e Comprador sediados no Brasil**

23.1.1. O pagamento do valor total da Carga será efetuado em reais, sem quaisquer descontos, dedução, retenção, encontro de contas (*offset*) ou compensação (*counterclaim*).

23.1.2. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) que acompanhará a Carga será emitido pela PPSA em reais com a quantidade em Metros Cúbicos, e enviado por correio eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão, para o endereço e contatos informados pelo Agente Comercializador.

23.1.3. O preço unitário provisório a ser utilizado na emissão do DANFE será de 50% (cinquenta por cento) do último Preço de Referência publicado pela ANP para o Petróleo do Campo de Tupi em R\$/m<sup>3</sup>.

23.1.4. A diferença entre o DANFE emitido conforme parágrafos 23.1.2 e 23.1.3 e o valor total da Carga calculado conforme parágrafo 9.11.2 será objeto de emissão de DANFE complementar.

23.1.5. O pagamento do valor total da Carga será efetuado pelo Agente Comercializador em até 30 (trinta) Dias após a desconexão do mangote no FPSO ou no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Carregamento, a data que ocorrer mais tarde.

23.1.6. Estarão incluídos nos valores do DANFE os tributos que sejam devidos em decorrência direta da comercialização do Petróleo Destinado à União.

23.1.7. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil anterior. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário os Dias em que os bancos não operem na cidade do Rio de Janeiro - Brasil.

23.1.8. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no parágrafo 23.1.5 por parte do Agente Comercializador, os valores devidos sofrerão a incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela SELIC. Os juros de mora serão calculados pro rata die, aplicáveis a partir da data do vencimento do documento de cobrança até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de seu recebimento por parte do Agente Comercializador (que será considerada como o Dia zero).

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 110 de 132
---	---	-----------------

23.1.9. Em caso de atraso no pagamento desse novo documento de cobrança, proceder-se-á ao cálculo previsto no parágrafo 23.1.8, *pro rata die*, a partir do novo vencimento sobre o último valor de face devido.

## **23.2. Vendas no mercado internacional – Agente Comercializador sediado no Brasil e Comprador sediado no exterior**

23.2.1. O pagamento do valor total da Carga será efetuado em reais, sem quaisquer descontos, dedução, retenção, encontro de contas (*offset*) ou compensação (*counterclaim*)

23.2.2. O DANFE que acompanhará a Carga será emitido pela PPSA em reais com quantidade em Metros Cúbicos, e enviado por correio eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão, para o endereço e contatos informados pelo Agente Comercializador.

23.2.3. O preço unitário provisório a ser utilizado na emissão do DANFE será de 50% (cinquenta por cento) do último Preço de Referência publicado pela ANP para o Petróleo do Campo de Tupi em R\$/m<sup>3</sup>.

23.2.4. A diferença entre o DANFE emitido conforme parágrafos 23.2.2 e 23.2.3 e o valor total da Carga calculado conforme parágrafo 9.11.2 será objeto de emissão de DANFE complementar.

23.2.5. O Agente Comercializador efetuará o pagamento à União ou PPSA, conforme documentos de cobrança previstos no parágrafo 23.4, em até 5 (cinco) Dias após o vencimento previsto para pagamento do Comprador ao Agente Comercializador.

23.2.6. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil anterior. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário os Dias em que os bancos não operem na cidade do Rio de Janeiro - Brasil.

23.2.7. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no parágrafo 23.2.5 por parte do Agente Comercializador, os valores em atraso sofrerão a incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela SELIC. Os juros de mora serão calculados *pro rata die*, aplicáveis a partir da data do vencimento do DANFE até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de seu recebimento por parte do Agente Comercializador (que será considerada como Dia zero).

23.2.8. Em caso de atraso no pagamento desse novo documento de cobrança, proceder-se-á ao cálculo previsto no parágrafo 23.2.7, *pro rata die*, a partir do novo vencimento sobre o último valor de face devido.

## **23.3. Dados fiscais e bancários**

23.3.1. Dados fiscais:

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</b>	Pág. 111 de 132
---	--	-----------------

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS  
NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA  
AVENIDA RIO BRANCO, 1 – 4º ANDAR – CENTRO – RJ – 20.090-003  
CNPJ: 18.738.727/0002-17  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.007.847

23.3.2. Dados Bancários:  
Banco do Brasil - 001  
Ag. 2234-9  
C/C: 9563-X  
CNPJ: 18.738.727/0001-36

#### **23.4. Documentos de cobrança**

23.4.1. Para as operações previstas nos parágrafos 23.1 e 23.2, os pagamentos do Agente Comercializador serão divididos em duas parcelas a serem informadas pela PPSA e quitadas na mesma data através dos seguintes documentos de cobrança:

- i. GRU, a ser paga no Banco do Brasil; e
- ii. nota de débito, a ser quitada através de depósito na conta corrente informada no parágrafo 23.3.2.

#### **24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

24.1. Além das obrigações constantes no restante do Contrato, o Agente Comercializador se obriga a:

24.1.1. manter a guarda dos documentos com informações de comprovação de gastos e custos incorridos durante o período de vigência do Contrato e pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de seu término;

24.1.2. manter arquivados os documentos derivados da execução desse Contrato dentro do prazo estipulado na legislação em vigor para cada tipo de documento;

24.1.3. manter, durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

24.1.4. designar, no mínimo, um representante responsável pela execução do Contrato; e

24.1.5. comunicar à Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar a execução deste Contrato.

24.2. Além das obrigações constantes no restante do Contrato, a PPSA se obriga a designar o Fiscal do Contrato.

#### **25. OBRIGAÇÕES FISCAIS**

25.1. Os tributos decorrentes deste Contrato são de responsabilidade exclusiva das Partes, conforme definido na legislação tributária aplicável. As Partes pagarão todos os

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 112 de 132
---	---	-----------------

tributos diretamente à autoridade governamental apropriada, comprometendo-se a isentar a outra Parte de todas e quaisquer reivindicações que resultem da falta do pagamento dos referidos tributos, incluindo as multas.

25.1.1. Os tributos incidentes sobre a Carga serão deduzidos na fórmula de preço, nos termos da Cláusula 9.

- 25.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou haja modificação da base de cálculo e/ou alíquota dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do Agente Comercializador, com repercussão no equilíbrio contratual, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 37.
- 25.3. Não obstante o disposto no parágrafo 25.2, o Agente Comercializador se obriga, caso venha a ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto do Contrato, a se defender com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 25.4. A PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pelo Agente Comercializador.

## **26. RESILIÇÃO, RESCISÃO E INADIMPLEMENTO**

- 26.1. O Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento mediante acordo entre as Partes, sem que tal ato gere a qualquer das Partes direito a cobrança de multas, pagamentos ou indenizações. As Partes se comprometem a cumprir as obrigações assumidas e ainda pendentes na data da resilição.
- 26.2. O Contrato poderá ser rescindido pela PPSA nos seguintes casos:
- 26.2.1. Por inadimplemento total ou parcial das obrigações nele previstas.
- 26.2.2. Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PPSA.
- 26.2.3. Homologação de recuperação judicial caso o Agente Comercializador não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- 26.2.4. Decretação da falência do Agente Comercializador ou a sua dissolução, alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- 26.2.5. Agente Comercializador deixe de sanar o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ou que lhe sejam atribuídas pela Legislação Aplicável no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela PPSA nesse sentido;
- 26.3. A rescisão prevista no parágrafo 26.2 acarretará retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PPSA, na hipótese de insuficiência de garantias apresentadas pelo Agente Comercializador.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 113 de 132
---	--	-----------------

26.4. Em caso de extinção do Contrato, permanecerão vigentes:

26.4.1. As obrigações financeiras contraídas no período de vigência contratual até o seu efetivo pagamento;

26.4.2. As obrigações de confidencialidade pelo prazo previsto na Cláusula 32; e

26.4.3. As disposições da Cláusula 33.

## **27. DEVER DE INDENIZAR**

27.1. O Agente Comercializador será o único e exclusivo responsável, independentemente de culpa ou dolo, por quaisquer prejuízos que venha a causar à PPSA, à União ou a terceiros, obrigando-se a mantê-las indenidas de perdas, danos ou outros prejuízos que porventura sejam causados, incluindo, mas não se limitando a, danos ambientais.

27.2. Cabe à União e à PPSA o direito de regresso em face do Agente Comercializador caso a União ou a PPSA sejam instadas a reparar perdas, danos ou outros prejuízos porventura causados pelo Agente Comercializador, incluindo, mas não se limitando a, danos ambientais.

27.3. Ao montante envolvido serão acrescidos os dispêndios relacionados ao exercício do direito de regresso, tais como custas judiciais e honorários advocatícios.

27.4. O Agente Comercializador comunicará imediatamente à PPSA e adotará as medidas cabíveis caso processos administrativos, judiciais ou arbitrais sejam instaurados.

## **28. FORÇA MAIOR**

28.1. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

28.2. Na hipótese do evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 30 (trinta) Dias consecutivos, as Partes terão o direito de resolver o Contrato mediante notificação escrita à outra Parte. Em caso de resolução do Contrato com base nesta Cláusula 28, nenhuma das Partes terá direitos em relação à outra, exceto pelos valores devidos antes da declaração de caso fortuito ou força maior.

28.3. Na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação notificará imediatamente a outra Parte indicando a natureza do evento, e, na medida do possível, a sua duração estimada e consequências.

28.4. Enquanto perdurarem os efeitos dos eventos de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão suas respectivas perdas.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 114 de 132</p>
---	---	---

## **29. CESSÃO DE DIREITOS, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

- 29.1. Não será permitido ao Agente Comercializador transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, nem oferecer este Contrato ou qualquer outro contrato a este relacionado em garantia, sem prévia aprovação da PPSA.
- 29.2. A subcontratação será permitida exceto para a prática dos atos de comércio típicos de Agente Comercializador.

## **30. INTEGRIDADE E CUMPRIMENTO DAS LEIS**

- 30.1. As Partes declaram conhecer os termos da Legislação Anticorrupção, além das disposições da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto nº 8.945/2016, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação aos normativos supramencionados.
- 30.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Nem as Partes, nem seus administradores, diretores, funcionários e agentes darão, oferecerão, pagarão, prometerão, ou autorizarão Pagamento Proibido.
- 30.3. Caso o Agente Comercializador, na data de celebração do Contrato, não possua um código de conduta próprio (ou documento com mesma finalidade), declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
- 30.4. Nos casos de subcontratação por parte do Agente Comercializador, valem os termos dispostos entre as Partes neste Contrato.

## **31. NOTIFICAÇÕES**

- 31.1. Toda notificação ou informação prevista neste Contrato só é válida se enviada por escrito e será entregue (i) pessoalmente, (ii) por correio; ou (iii) por meio eletrônico, para os seguintes endereços:

### **Para a PPSA:**

31.1.1. O local de entrega dos documentos físicos será o Escritório Central da PPSA localizado à Avenida Rio Branco, nº 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20090-003, no período das 9:00 às 18:00 horas, nos Dias em que houver expediente na PPSA, sempre aos cuidados do Fiscal do Contrato.

31.1.2. A entrega de documentos digitalizados deverá ser realizada através de envio para [tupi.ac@ppsa.gov.br](mailto:tupi.ac@ppsa.gov.br).

31.1.3. [Favor inserir dados adicionais]

### **Para o Agente Comercializador:**

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</b>	Pág. 115 de 132
---	--	-----------------

31.1.4. [Favor inserir]

31.2. Notificações por meio de entrega pessoal, correio ou meio eletrônico serão considerados entregues na data do recebimento.

## **32. CONFIDENCIALIDADE**

32.1. As Partes se obrigam, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da celebração deste Contrato, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas em razão da execução do Contrato.

32.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará a adoção de medidas e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/1996 e Legislação Aplicável.

32.3. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às seguintes hipóteses:

32.3.1. Prévia e expressa anuência da outra Parte;

32.3.2. Informação comprovadamente advinda de outra fonte legal e legítima;

32.3.3. Determinação judicial, arbitral ou administrativa para divulgação das informações, devendo ser requerida confidencialidade no seu trato judicial, arbitral ou administrativo;

32.3.4. Divulgação para empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Parte receptora, bem como para seus empregados, prepostos, ou para quem, a qualquer título, acesse as informações em seu nome, nos casos em que tal divulgação seja necessária à consecução dos objetivos contratuais;

32.3.5. Informação que já seja ou venha a tornar-se de domínio público por ato ou fato não imputável a qualquer uma das Partes;

32.3.6. Informações disponibilizadas pela PPSA para fins de cumprimento ao disposto na Legislação Aplicável.

## **33. LEI APLICÁVEL, FORO E ARBITRAGEM**

33.1. Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

33.2. Qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a esta contratação será dirimida por arbitragem, para a qual serão observadas as seguintes condições:

33.2.1. O procedimento arbitral será administrado pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional;

33.2.2. A arbitragem será conduzida conforme as regras da instituição arbitral escolhida, no que não conflitar com a presente Cláusula. Só serão adotados

 Pré-sal Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 116 de 132
--	--	-----------------

procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes;

33.2.3. Deverão ser escolhidos 3 (três) árbitros. Cada Parte escolherá 1 (um) árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente;

33.2.4. A cidade do Rio de Janeiro - Brasil será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

33.2.5. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será o português. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma, nos termos do que decidido pelos árbitros, sem necessidade de tradução oficial;

33.2.6. No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis brasileiras;

33.2.7. A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes, sendo certo que os árbitros deverão emití-la no prazo máximo de 12 (doze) meses após o pedido de arbitragem, salvo se o referido prazo ou a sua fixação seja incompatível com as regras da instituição arbitral escolhida;

33.2.8. As despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da instituição arbitral e adiantamento de honorários arbitrais, serão adiantados exclusivamente pela Parte que requerer a instalação da arbitragem. A Parte requerida ressarcirá tais valores de forma proporcional ao resultado da arbitragem, conforme decidido na sentença arbitral;

33.2.9. Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo tribunal arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Parte que a requerer ou pela requerente da arbitragem, se proposta pelo tribunal arbitral. Tais custos serão suportados, ao final, pela Parte vencida, nos termos do parágrafo 33.2.8. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança por sua conta, mas tais custos não serão objeto de ressarcimento;

33.3. O tribunal arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios.

33.4. Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação brasileira, cessando-se a eficácia da medida cautelar se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) Dias contados da data de efetivação da decisão; e

33.5. O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da legislação brasileira e resguardados os dados confidenciais nos termos do Contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da instituição arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 117 de 132</p>
---	---	---

33.6. As Partes desde já declaram estar cientes de que a arbitragem de que trata esta Cláusula 33 refere-se exclusivamente a controvérsias decorrentes do Contrato ou com ele relacionadas e apenas é possível para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

33.7. Para o disposto no parágrafo 33.4. e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307/1996, o foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### **34. SAÚDE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (SMS)**

34.1. A PPSA fornecerá ao Agente Comercializador uma cópia da FDS atual para o Petróleo do Campo de Tupi e quaisquer outras informações que tenha acesso, relativas à segurança, saúde e meio ambiente do Petróleo comercializado através deste Contrato.

34.2. O Agente Comercializador deve fornecer aos seus funcionários, agentes, contratados, clientes e outras pessoas a quem fornece o Petróleo entregue nos termos deste Contrato:

34.2.1. uma cópia da FDS fornecida pela PPSA; ou

34.2.2. outras informações comparáveis, relativas a dados de saúde, segurança e meio ambiente em conexão com o Petróleo entregue nos termos deste Contrato, quando o cumprimento das obrigações desta Cláusula estiver fora da AEE.

34.2.3. O Agente Comercializador será responsável por quaisquer consequências que resultem do uso do FDS ou outras informações.

34.3. O Agente Comercializador fornecerá às pessoas responsáveis pela gestão de questões de saúde, segurança e meio ambiente dentro de sua própria organização uma cópia da FDS ou outras informações.

34.4. O Agente Comercializador deve fornecer aos seus funcionários informações e treinamento apropriados para permitir que manuseiem e usem o Petróleo entregue de acordo com este Contrato de maneira a não causarem risco à saúde ou à segurança.

34.5. A PPSA não será responsável em qualquer aspecto por qualquer perda, dano ou prejuízo resultante de quaisquer perigos inerentes à natureza do Petróleo entregue.

#### **35. ORIENTAÇÕES EM CASO DE ACIDENTES**

35.1. As disposições desta Cláusula 35 se aplicam no caso de acidentes, incidentes, emergências ou qualquer ocorrência relacionada a um navio que transporte Petróleo Destinado à União que coloque em risco a integridade física ou a vida de pessoas, a segurança da embarcação, o patrimônio próprio ou de terceiros ou o meio ambiente, ou que requeira assistência imediata é necessária ou da qual se espere cobertura adversa da mídia.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</b>	Pág. 118 de 132
---	--	-----------------

35.1.1.O Agente Comercializador deverá assegurar que o proprietário ou o comandante da embarcação notifique a PPSA, de acordo com as orientações a seguir:

- i. notifiçá-la, imediatamente após qualquer acidente, incidente, emergência ou ocorrência, no telefone +55 (21) 3513-XXXX e no e-mail ship.occurrence@ppsa.gov.br;
- ii. as notificações deverão ser atualizadas de forma a permitir o monitoramento das ações em andamento;
- iii. os e-mails de notificação devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) o nome do navio;
  - b) natureza da emergência ou acidente (por exemplo colisão, encalhe, incêndio);
  - c) localização do navio (latitude, longitude, porto) e do incidente;
  - d) mortes e ferimentos de pessoas, se houver;
  - e) natureza e extensão dos danos;
  - f) nome, tipo e nacionalidade de outras embarcações eventualmente envolvidas;
  - g) condição do navio para continuação da viagem; e
  - h) em caso de derramamento de Petróleo:
    1. data, hora, localização e extensão do derramamento;
    2. hora do relatório
    3. se o navio estiver atracado, nome do proprietário da instalação;
    4. se conhecida, a causa da ocorrência (por exemplo transbordamento, ruptura da mangueira, defeito na tubulação da costa, defeito no casco, vazamento de válvula do navio);
    5. estimativa do volume derramado;
    6. estimativa da taxa de derramamento, se for o caso;
    7. relato de tentativas de limpeza, pelo navio ou por terceiros; e
    8. quaisquer outras informações relevantes.

35.2. Se o incidente ocorrer dentro dos limites portuários, os agentes portuários deverão ser copiados em todas as mensagens enviadas para a PPSA.

35.3. Essas orientações são adicionais a qualquer sistema de notificação de vítimas que o proprietário/comando da embarcação possa ter.

## **36. GARANTIA DE PAGAMENTO**

36.1. A PPSA terá o direito de exigir uma garantia bancária através de notificação ao Agente Comercializador para abertura em não menos que 2 (dois) Dias Úteis.

36.2. O Agente Comercializador estará inadimplente conforme a Cláusula 14, caso não forneça a garantia bancária nos termos e prazo requeridos pela PPSA.

36.3. Em qualquer caso, se o Agente Comercializador não apresentar a garantia bancária no prazo estabelecido, a PPSA não terá nenhuma obrigação de manter o fornecimento e a Carga voltará à gestão da PPSA que providenciará a venda a outro comprador, não cabendo ao Agente Comercializador qualquer compensação, remuneração ou indenização.

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 119 de 132</p>
---	---	---

### **36.4. Modalidades de garantia que podem ser requeridas pela PPSA**

#### **36.4.1. Parent company guarantee**

36.4.1.1. O Agente Comercializador deve fornecer uma *parent company guarantee* em formato aceitável à PPSA;

#### **36.4.2. Carta de crédito**

36.4.2.1. A PPSA poderá requerer uma carta de crédito *standby* ou documentária irrevogável em favor da PPSA aberta em banco de primeira linha com teor, prazo e valor informados pela PPSA.

36.4.2.2. A carta de crédito deverá ser suficiente para cobrir 115% (cento e quinze por cento) do valor estimado da Carga e 120% (cento e vinte por cento) do volume nominal definido no Programa Final de Carregamento.

36.4.2.3. Caso o VPR do carregamento, por qualquer motivo, não ocorra dentro do período previsto, o Comprador deverá obter uma prorrogação ou fornecer uma nova carta de crédito em termos aceitáveis para a PPSA.

### **36.5. Pagamento Adiantado**

36.5.1. O Agente Comercializador poderá fazer o pagamento adiantado, em comum acordo com a PPSA, contra uma fatura provisória que deverá ter o valor baseado nos preços disponíveis no momento da emissão da fatura provisória e 120% (cento e vinte por cento) da quantidade nominal constante do Programa Final de Carregamento.

## **37. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

37.1. A PPSA e o Agente Comercializador têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as atribuições do Agente Comercializador e a contrapartida da justa remuneração pela PPSA.

37.2. O equilíbrio econômico-financeiro será buscado mediante reajuste ou revisão de preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

37.3. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação do Agente Comercializador, observando-se os seguintes requisitos:

- i. requerimento formal com comprovação da ocorrência do fato gerador através de documentos como atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- ii. apresentação de planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão,

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº</b> <b>LI.PPSA.001/2020</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</b>	Pág. 120 de 132
---	--	-----------------

contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

37.4. Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar o Agente Comercializador para negociar os valores ofertados pelo Agente Comercializador no processo licitatório, mantendo-se o objeto contratado na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou de itens que compõem o custo.

### 38. VALOR DO CONTRATO

38.1. Ao preço estimado pelo valor médio do Dated Brent no mês de outubro de 2020 de US\$ 40,15/Barril (quarenta dólares americanos e quinze centavos por Barril), o valor total estimado da contratação é de US\$ 140,539,000.00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil dólares americanos), ou, considerando a taxa média de câmbio de compra do Banco Central (moeda 220) no mês de outubro de 2020 de R\$5,6252, de R\$ 790.481.000,00 (setecentos e noventa milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

### 39. MATRIZ DE RISCOS

39.1. Além dos riscos já tratados ao longo deste Contrato, a matriz de riscos abaixo apresenta riscos que devem ser considerados pelas Partes.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente à execução do objeto contratual (incluindo atrasos)	Atrasos em geral na execução do objeto contratual por culpa do Agente Comercializador.	Inexecução total ou parcial do Contrato.	Diligência do Agente Comercializador na execução contratual.	Agente Comercializador
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da prática dos atos de comércio.	Inexecução parcial ou total do Contrato.	Planejamento empresarial.	Agente Comercializador
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não configurem álea ordinária do Contrato, tais como “fato do príncipe”, caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente	Aumento de custos.	Revisão de preço.	PPSA

	repercuta nos custos do Agente Comercializador.			
Risco na atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro ou equívoco do Agente Comercializador na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Agente Comercializador.	Planejamento empresarial.	Agente Comercializador
	Variação da taxa de câmbio.	Variação a menor do valor da Carga.	Instrumentos financeiros de proteção cambial ( <i>hedge</i> ).	Agente Comercializador
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento das atividades empresarial em geral e para a execução do objeto contratado.	Aumento de custos.	Planejamento empresarial.	Agente Comercializador
	Criação de novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificação da base de cálculo e/ou alíquota dos existentes quando da assinatura do Contrato, que comprovadamente repercuta em aumento ou diminuição de ônus ao Agente Comercializador quando da prática dos atos de comércio atinentes ao Petróleo da União.	Oneração excessiva do Agente Comercializador.	Revisão de preço.	PPSA
Risco na execução técnica	Ausência de habilidade ou conhecimento técnico dos profissionais alocados pelo Agente Comercializador.	Inexecução parcial ou total do Contrato.	Substituição temporária de profissionais para treinamento ou substituição permanente.	Agente Comercializador

Riscos específicos nas atividades de carregamento, de comercialização e de transporte de Petróleo	Não disponibilidade ou não comparecimento de Navios Aliviadores (dentro ou antes do VPR) para levantamento de Cargas programadas.	Prejuízo financeiro e/ou à imagem da PPSA e da União derivados de possível perda (parcial ou total) de produção ou do valor da Carga, incluindo tributos.	Planejamento empresarial e diligência do Agente Comercializador na execução contratual.	Agente Comercializador
	Problemas e atrasos na operação de carregamento, incluindo na desconexão do Navio Aliviador.	Aumento de custos, com possível perda (parcial ou total) do valor da Carga.	Diligência do Agente Comercializador na execução contratual.	Agente Comercializador
	Ausência de capacidade logística disponível, incluindo transbordo e tancagem, para a demanda dos levantamentos relacionados ao Contrato.	Aumento de custos, com possível perda (parcial ou total) do valor da Carga.	Planejamento empresarial e diligência do Agente Comercializador na execução contratual.	Agente Comercializador
	Falha no pagamento por parte do Comprador.	Perda (parcial ou total) do valor da Carga.	Análise de crédito por parte do Agente Comercializador e exigência de garantias financeiras de pagamento.	Agente Comercializador
	Falha do Comprador em apresentar garantia de pagamento.	Cancelamento da Venda e nova negociação com possível perda (parcial ou total) do valor da Carga.	Análise prévia pelo Agente Comercializador do histórico do Comprador, incluindo referências bancárias, balanços auditados e referências comerciais.	Agente Comercializador
	Acidentes operacionais, de navegação e ambientais (incluindo vazamentos de Petróleo).	Prejuízo financeiro e/ou à imagem da PPSA e da União, além das consequências legais no país em que ocorrer o evento.	Análise de <i>Vetting</i> e contratação de seguro.	Agente Comercializador



 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 124 de 132
---	--	-----------------

**LISTA DE ANEXOS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO  
CONDICIONADA A AGENTE COMERCIALIZADOR PARA VENDA A TERCEIRO**

Anexo I - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico. (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) (\*)

Anexo II - *Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers* (\*)

Anexo III - Informações e regras para o levantamento de Cargas nos FPSOs (\*)

Anexo IV - Regulamento do FPSO (\*)

Anexo V - Política de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União (Resolução CNPE nº 15/2018)

(\*) as informações destes documentos necessárias ao Agente Comercializador serão disponibilizadas pela PPSA na assinatura do Contrato.

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 125 de 132
---	--	-----------------

**Anexo I**  
**Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico.**  
***(Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers)***

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020 Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 126 de 132
---	--	-----------------

**Anexo II**  
***Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers***

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 127 de 132
---	--	-----------------

**Anexo III**  
**Informações e regras para o levantamento de Cargas nos FPSOs**

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 128 de 132
---	--	-----------------

**Anexo IV**  
**Regulamento do FPSO**

 <b>Pré-sal Petróleo</b>	<p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p style="text-align: center;">Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p style="text-align: right;">Pág. 129 de 132</p>
---	---	---

**Anexo V**  
**Política de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União (Resolução CNPE nº 15/2018)**



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Estabelece a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos VI e VII, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, no art. 1º, inciso I, e art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, e considerando que

a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, tem como um de seus objetos a gestão dos contratos para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, nos termos do art. 2º, **caput**, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010;

o petróleo e o gás natural destinados à União serão comercializados de acordo com as normas de direito privado, nos termos do art. 45, **caput**, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

a PPSA detém a competência de celebrar os contratos com agentes comercializadores, representando a União, ou comercializar diretamente o petróleo e o gás natural da União, preferencialmente por leilão, conforme disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.304, de 2010;

nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei nº 12.351, de 2010, é dispensada a licitação para a contratação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras como agente comercializador do petróleo e do gás natural da União; e

as receitas advindas da comercialização do petróleo e do gás natural da União devem ser destinadas ao Fundo Social, criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União, de acordo com as cláusulas e condições aprovadas pela presente Resolução.

**Art. 2º** São diretrizes da política de comercialização do petróleo e do gás natural da União:

I - o atendimento aos objetivos da política energética nacional;

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p>Pág. 130 de 132</p>
---	---	------------------------

Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018 - fl. 2

II - a maximização do resultado econômico da comercialização do petróleo e do gás natural da União, observada a moderação na assunção dos riscos inerentes à atividade;

III - a consideração dos aspectos logísticos e de mercado à época das transações na formação do preço de venda do petróleo e do gás natural da União;

IV - a prioridade do abastecimento ao mercado nacional;

V - o aproveitamento do gás natural da União para o desenvolvimento integrado do mercado nacional do produto, em bases econômicas sustentáveis;

VI - a adoção de referências paramétricas de mercado como forma de minimização, monitoramento e auditoria das despesas inerentes à atividade de comercialização do petróleo e do gás natural da União, em especial quando exercida a opção de contratação do agente comercializador;

VII - a comercialização do petróleo e do gás natural da União deve primar pela simplicidade, transparência, rastreabilidade e adoção das melhores práticas da indústria, respeitado o sigilo de informações quando for exercida a opção de contratação do agente comercializador;

VIII - a motivação para a decisão de comercializar o petróleo e o gás natural da União consoante uma das opções legais disponíveis; e

IX - a adoção de regras sobre solução de controvérsias que incluam conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 3º A receita advinda da comercialização do petróleo e do gás natural da União, após a dedução dos tributos incidentes e dos gastos diretamente relacionados à comercialização, deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional para destinação legal.

§ 1º Os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão ser depositados em conta informada pela PPSA, que obrigatoriamente os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade.

§ 2º Os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão estar previstos em contrato firmado pela PPSA com o comprador ou com o agente comercializador, bem como no edital do certame licitatório, quando for o caso.

Art. 4º Os contratos com os agentes comercializadores, quando celebrados, conferirão estrita confidencialidade aos documentos e informações disponibilizados por esses agentes para o exercício, do dever da PPSA, de monitoramento e auditoria das operações, custos e preços de venda, conforme prescrito pelo art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º Os contratos estipularão que as vendas de petróleo e gás natural da União praticadas pelo agente comercializador deverão utilizar, como base, o preço de referência fixado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

 <p>Pré-sal Petróleo</p>	<p>EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020</p> <p>Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual</p>	<p>Pág. 131 de 132</p>
---	---	------------------------

Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018 - fl. 3

§ 2º Considerando as características dos hidrocarbonetos comercializados, as condições logísticas para a comercialização e a quantidade de potenciais compradores, a PPSA poderá autorizar, mediante justificativa, eventuais vendas por preço inferior ao preço de referência.

§ 3º As vendas de que trata o §2º devem ser auditadas pela Auditoria Interna da PPSA, com periodicidade estabelecida pelo seu Conselho de Administração.

§ 4º Caberá à União a apropriação da valorização do petróleo e do gás natural decorrente da prática dos atos de comércio pelo agente comercializador, nos termos estabelecidos em contrato.

Art. 5º A PPSA utilizará os preços de referência fixados pela ANP, como base para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, na hipótese de não haver a contratação do agente comercializador.

§ 1º Na comercialização a que se refere o **caput**, a PPSA oferecerá, preferencialmente por leilão, o petróleo da União por um preço no mínimo igual ao preço de referência fixado pela ANP.

§ 2º Caso não haja interessados, a PPSA poderá, mediante justificativa, aceitar ofertas inferiores ao preço de referência fixado pela ANP, desde que sejam compatíveis com o valor de mercado, considerando-as características dos hidrocarbonetos comercializados, as condições logísticas para a comercialização e a quantidade de potenciais compradores

§ 3º As vendas de que trata o § 2º devem ser auditadas pela Auditoria Interna da PPSA, com periodicidade estabelecida pelo seu Conselho de Administração.

§ 4º Os editais dos leilões poderão utilizar referências internacionais de preços de petróleo e gás natural, tais como Brent e WTI, mas não se limitando a esses, desde que guardem relação com o preço de referência fixado pela ANP.

§ 5º Na comercialização do gás natural da União, deverão ser adicionalmente consideradas, na negociação do preço de venda, as condições específicas de mercado em relação à infraestrutura de escoamento e processamento, acesso de terceiros a essa infraestrutura, bem como a quantidade de potenciais compradores no País.

Art. 6º A PPSA será a representante da União para fins de transferência da propriedade do petróleo e do gás natural.

Art. 7º A PPSA deverá incluir, nos contratos celebrados, cláusula que, dentro dos limites legais e das melhores práticas da indústria, viabilize a comercialização do petróleo e do gás natural da União nas hipóteses de falha no levantamento de cargas.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia deverá estabelecer, no Contrato de Remuneração com a PPSA, mecanismos de prestação de contas anual da atividade de comercialização de que trata esta Resolução, prevendo, inclusive:

I - auditoria independente de demonstrações financeiras, abrangendo análise de conformidade das quantidades e dos valores envolvidos;

 <b>Pré-sal</b> Petróleo	EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº LI.PPSA.001/2020  Anexo IV – Modelo de Instrumento Contratual	Pág. 132 de 132
---	--	-----------------

Resolução CNPE nº 15, de 29 de outubro de 2018 - fl. 4

II - aprovação pelo Conselho de Administração da PPSA;

III - aprovação do resultado da prestação de contas, prevista no **caput**, com a respectiva transparência e publicidade das informações nela contidas, excetuando aquelas que eventualmente sejam de cunho estratégico empresarial; e

IV - medição da eficiência da PPSA, como gestora dos contratos para a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Art. 9º A avaliação, pelo CNPE, da conveniência e oportunidade da realização dos leilões de que trata o art. 3º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, dependerá da elaboração de política industrial integrada a ser desenvolvida no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CNPE nº 12, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**W. MOREIRA FRANCO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.11.2018